



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**  
**DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

LUANA FREIRE COELHO

**A prostituição feminina e as políticas públicas em Belo Horizonte - MG**

Mariana

2025

LUANA FREIRE COELHO

**A prostituição feminina e as políticas públicas em Belo Horizonte-MG**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Ouro Preto.

Orientador: Rafael Santiago Mendes

Mariana

2025

## SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

C672p Coelho, Luana Freire.  
A prostituição feminina e as políticas públicas em Belo Horizonte -  
MG. [manuscrito] / Luana Freire Coelho. - 2025.  
95 f.: il.: color., tab..

Orientador: Prof. Me. Rafael Santiago Mendes.  
Monografia (Bacharelado). Universidade Federal de Ouro Preto.  
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. Graduação em Serviço Social .

1. Mulheres. 2. Política pública. 3. Política social. 4. Prostituição. 5.  
Trabalhadores do sexo. I. Mendes, Rafael Santiago. II. Universidade  
Federal de Ouro Preto. III. Título.

CDU 304.4(815.1)

Bibliotecário(a) Responsável: Essevalter De Sousa - Bibliotecário Coordenador  
CBICSA/SISBIN/UFOP-CRB6a1407



## FOLHA DE APROVAÇÃO

Luana Freire Coelho

### A prostituição feminina e as políticas públicas em Belo Horizonte-MG

Monografia apresentada ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social

Aprovada em 04 de Abril de 2025

#### Membros da banca

Me. Rafael Santiago Mendes - Orientador UFOP  
Dra. Claudia Natividade - Centro Risoleta Neves de Atendimento às Mulheres  
Assistente Social Julia Viana - Instituto de Promoção Social de Humana Darcy Ribeiro  
Assistente Social Matheus Carvalho - Instituto de Promoção Social de Humana Darcy Ribeiro

Rafael Santiago Mendes, orientador do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 16/04/2025



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Santiago Mendes, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 16/04/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0897879** e o código CRC **65EB4365**.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, ao meu próprio esforço e dedicação, cuja superação diária se fez presente em cada etapa deste percurso. Ao enfrentar os desafios inerentes ao desenvolvimento desta pesquisa, reconheci a importância do comprometimento pessoal e da persistência na obtenção de resultados significativos. Cada obstáculo superado e cada dificuldade transformada em aprendizado foram fundamentais para o aprimoramento das competências necessárias à realização deste estudo. Este processo, evidencia o valor intrínseco do esforço individual como elemento determinante para a construção de uma trajetória acadêmica sólida e pautada pela excelência.

À minha mãe, que, com sua influência e exemplo, constituiu a mulher forte que hoje sou, a quem devo não apenas a vida, mas também o poder de ser mulher, a liberdade sexual e todos os valores que me moldaram. Ao meu pai, que me possibilitou ingressar na faculdade e, mesmo diante do desconhecido, ofereceu apoio incondicional, empenhando-se para compreender e respaldar minhas decisões, manifesto minha sincera gratidão.

Agradeço também à Universidade Federal de Ouro Preto, que proporcionou o ambiente necessário ao meu desenvolvimento acadêmico, ao meu orientador, Rafael Santiago Mendes, pela maestria com que me orientou sem causar ansiedade, e ao meu primeiro orientador, Leonardo Nogueira, que me indicou o caminho inicial para a realização deste trabalho. Ao Gustavo Lima que a sua maneira propiciou grandes reflexões sobre o Serviço Social.

Sou grata a Mariana Marques, que evidenciou a força inerente à mulher, e às minhas coordenadoras de estágio: à Vanessa Couto, pela orientação quanto à seriedade do fazer profissional; à Maria Luiza, pela transmissão das normativas que regem a profissão; e, principalmente, à Júlia Viana, cuja atuação exemplar revelou o verdadeiro significado do compromisso profissional. Expresso minha sincera gratidão ao pessoal do trabalho, Tia Branca III, cuja confiança inabalável em meu potencial foi determinante para o alcance dos objetivos propostos.

Agradeço ainda aos amigos Raquel, Ethan e Ivan, aos quais expresso minha sincera gratidão: a Raquel, pelos debates e discussões enriquecedoras acerca do que significa ser mulher; ao Ethan, pelas profundas reflexões sobre identidade; e ao Ivan, por ter me impedido de abandonar a faculdade no primeiro período, contribuindo significativamente para a continuidade dos meus estudos. Em momentos de desafios e incertezas, o apoio contínuo se mostrou fundamental, permitindo-me manter a perseverança e não sucumbir diante das adversidades. Essa rede de suporte, aliada à valorização de minhas capacidades, impulsionou

meu desenvolvimento pessoal e profissional, contribuindo significativamente para a superação de obstáculos e para o fortalecimento da minha trajetória acadêmica.

Por fim, dedico um agradecimento especial ao meu companheiro, Gabriel, cujo apoio foi essencial ao longo deste percurso acadêmico. Ele esteve ao meu lado nos momentos mais difíceis, oferecendo incentivo e paciência quando mais precisei. Sua presença me ajudou a manter o foco e a perseverar, mesmo diante dos desafios, e sou grata por todo o suporte que me proporcionou, contribuindo para que eu seguisse em frente até a conclusão deste trabalho.

## **RESUMO**

Este estudo investiga a ausência de iniciativas públicas específicas para as trabalhadoras sexuais em Belo Horizonte, a partir das percepções dessas mulheres. Com uma abordagem qualitativa, a pesquisa se apoia na análise documental de leis e diagnósticos socioterritoriais, além de entrevistas com profissionais do sexo. Organizado em três eixos – Mulher, Prostituição e Política – o trabalho examina como as construções sociais de gênero e as relações de dominação contribuem para a marginalização das trabalhadoras sexuais. Ademais, discute a história e a organização espacial da prostituição na cidade, evidenciando a segregação urbana e a influência dos legados coloniais e capitalistas. O estudo conclui ressaltando a urgência de políticas públicas inclusivas e efetivas que promovam os direitos e a emancipação dessas mulheres, contribuindo para a justiça social.

**Palavras chave:** Mulher, Prostituição, Política, Trabalho Sexual, Políticas Públicas.

## **ABSTRACT**

This study investigates the absence of specific public initiatives targeting sex workers in Belo Horizonte, based on the perceptions of these women. Employing a qualitative approach, the research relies on documentary analysis of laws and socio-territorial diagnostics, in addition to interviews with sex workers. Organized around three axes—Woman, Prostitution, and Politics—the study examines how gender constructions and power relations contribute to the marginalization of sex workers. Furthermore, it discusses the history and spatial organization of prostitution in the city, highlighting urban segregation and the influence of colonial and capitalist legacies. The study concludes by emphasizing the urgency for inclusive and effective public policies that promote the rights and emancipation of these women, thereby contributing to social justice.

**Keywords:** Woman, Prostitution, Politics, Sex Work, Public Policies.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 01 - Tela “A Redenção de Cam”.....	23
Figura 02 - Fachada do Hotel Magnífico na Rua Guaicurus 1939 X 2024 .....	29

## LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

<b>APROSMIG</b>	Associação das Prostitutas de Minas Gerais
<b>APRJ</b>	Associação das Prostitutas do Rio de Janeiro
<b>CAM</b>	Centro de Atenção à Mulher
<b>CBO</b>	Classificação Brasileira de Ocupações
<b>CFESS</b>	Conselho Federal de Serviço Social
<b>CMBH</b>	Câmara Municipal de Belo Horizonte
<b>EMEI</b>	Escola Municipal de Educação Infantil
<b>LDO</b>	Lei de Diretrizes Orçamentárias
<b>LOA</b>	Lei Orçamentária Anual
<b>MTE</b>	Ministério do Trabalho e Emprego
<b>ONU</b>	Organizações das Nações Unidas
<b>PBH</b>	Prefeitura de Belo Horizonte
<b>PL</b>	Projeto de Lei
<b>PPAG</b>	Plano Plurianual de Ação Governamental
<b>RPPS</b>	Regime Próprio de Previdência Social
<b>SMASAC</b>	Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania
<b>SMPOG</b>	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
<b>SPO</b>	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
<b>SP</b>	São Paulo
<b>SPM</b>	Secretaria da Política para Mulheres
<b>SUMOG</b>	Subsecretaria de Modernização da Gestão
<b>SUGESP</b>	Subsecretaria de Gestão de Pessoas
<b>SUPREV</b>	Subsecretaria de Gestão Previdenciária e da Saúde do Segurado
<b>UFOP</b>	Universidade Federal de Ouro Preto

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2. MULHER.....</b>	<b>13</b>
2.1 Do Conceito de Gênero às Relações Sociais de Sexo: Uma Perspectiva Marxista.....	13
2.2 Colonialismo e a Dicotomia de Gênero: Uma Herança Estrutural.....	20
<b>3. PROSTITUIÇÃO.....</b>	<b>25</b>
3.1 A Cidade Planejada e a Prostituição Segregada: Rua Guaicurus e a Contradição Urbana de Belo Horizonte.....	25
3.2 Entre o Capital e a Autonomia: A Prostituição e o Debate sobre a Regulamentação..	31
<b>4. POLÍTICA.....</b>	<b>40</b>
4.1 Dialética do Excludente - Prostituição e Luta das Trabalhadoras Sexuais no Brasil..	40
4.2 Levantamento Legislativo e as Contradições da Inclusão.....	52
<b>5. CONCLUSÃO.....</b>	<b>56</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>60</b>
<b>APÊNDICES.....</b>	<b>65</b>
APÊNDICE A.....	65

## 1. INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso faz parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e tem como objetivo responder à seguinte questão: como as políticas públicas da Prefeitura de Belo Horizonte abordaram a prostituição feminina e quais foram as percepções das trabalhadoras sexuais sobre essas ações? Para isso, compreendemos a necessidade de realizar uma análise crítica sobre as políticas efetivamente ofertadas pelo município e as percepções das trabalhadoras sexuais documentadas no Diagnóstico Socioterritorial e Assessoramento às Redes de Trabalhadoras Sexuais da Região da Guaicurus.

O interesse pelo tema surgiu a partir de uma conversa informal com uma amiga sobre como a construção do feminino perpassa uma sexualização do corpo e como a consciência nos fazia perceber e até vivenciar uma maior quantidade de assédio sexual nas ruas Belorizontinas. A violência institucionalizada pela qual nós dimensionamos naquele instante, sobre a construção androcêntrica social, dentro da realidade do capital, nos fez refletir sobre aquilo que consideramos a máxima da objetificação da fantasia do outro na sociedade patriarcal, a prostituição. Um corpo, feminino, sem voz, que atende ao desejo do outro de maneira consentida em troca de dinheiro.

A escolha pelo tema também se deu pela percepção de que as políticas públicas voltadas a essa população ainda são incipientes e, muitas vezes, desconsideram as particularidades e especificidades do trabalho sexual, reproduzindo estereótipos e preconceitos que dificultam o acesso a direitos e serviços públicos. É imprescindível reconhecer que o debate sobre políticas públicas e trabalho sexual insere-se em um campo mais amplo de discussão sobre direitos humanos, justiça social e combate às desigualdades de gênero e classe.

Neste sentido, considerando o Serviço Social enquanto profissão comprometida com a garantia de direitos e a emancipação da classe trabalhadora, é necessário enfrentar esses desafios por meio de uma análise crítica e propositiva, buscando caminhos para a efetivação de políticas mais justas e inclusivas. Para o Serviço Social, a prostituição constitui uma das manifestações da Questão Social, entendida como 'um fenômeno social permeado e construído pelas representações sociais' de sexo, que se insere no contexto da atividade comercial do capital. O trabalho sexual divide opiniões na literatura especializada, havendo autores que o reconhecem enquanto trabalho e outros que não o fazem (SÃO PAULO, 2021).

Essa divergência na academia ocorre em outros campos também, como exemplo mais expressivo, a política. A diferença na compreensão, deriva da divisão do movimento feminista entre radicais e liberais. A dificuldade de se estabelecer um diálogo positivo entre as correntes teóricas, dificulta a regularização da atividade, fazendo com que as mulheres que ali retiram sua sobrevivência permaneçam estigmatizadas e distantes daquilo que se compreende enquanto cidadania plena.

Belo Horizonte passou por muitas mudanças ao longo da história, e isso se refletiu diretamente nas políticas públicas voltadas para as trabalhadoras do sexo. A prostituição na cidade se revelou um fenômeno complexo, atravessado por desigualdades e desafios que exigiram um olhar crítico. Este trabalho investigou as iniciativas do poder público municipal e a legislação de Minas Gerais para compreender como essas políticas atenderam (ou não) às demandas das prostitutas.

O objetivo geral foi analisar as políticas públicas ofertadas às mulheres em situação de prostituição em Belo Horizonte, com foco nas ações da Prefeitura e nas percepções documentadas no Diagnóstico Socioterritorial e Assessoramento às Redes de Trabalhadoras Sexuais da Região da Guaicurus, oportunizado pela Prefeitura de Belo Horizonte (PBH). Vale salientar que foram entrevistadas 360 mulheres, a grande maioria das entrevistadas, compreende-se por mulheres cisgênero (306), seguida de mulheres transgênero (49), travestis (4) e um homem. Buscou-se compreender quais políticas lidam com a questão da prostituição e quais foram as lacunas na efetivação dos direitos dessas mulheres.

A pesquisa realizada adotou uma abordagem qualitativa e descritiva, baseada em análise documental das leis estaduais e do Diagnóstico Socioterritorial. Os dados foram analisados para identificar as políticas existentes e avaliar se elas realmente atenderam às necessidades das trabalhadoras do sexo. A fundamentação teórica se apoiou na teoria das Relações Sociais de Sexo, de Heleieth Saffioti, e na perspectiva marxista sobre a sociedade de classes.

Para organizar a discussão, o trabalho foi dividido em três eixos: Mulher, Prostituição e Política. No primeiro eixo, analisou-se como a construção social do gênero e as relações de poder influenciaram a opressão das mulheres, abordando a violência de gênero como expressão da "questão social". No segundo, discutiu-se a prostituição como trabalho e sua territorialidade em Belo Horizonte, considerando as diferentes perspectivas feministas sobre a regulamentação da atividade. Por fim, no terceiro eixo, analisaram-se as políticas públicas e as lutas das trabalhadoras sexuais em Minas Gerais, destacando as contradições das políticas de inclusão e os impactos das ações governamentais na vida dessas mulheres.

Este estudo se mostrou importante para o Serviço Social porque trouxe uma análise crítica sobre as condições das trabalhadoras do sexo, um grupo historicamente marginalizado e submetido a condições laborais precárias. A pesquisa dialogou com os princípios do Código de Ética do Assistente Social (CFESS, 1993), especialmente no que diz respeito à defesa dos direitos humanos, à ampliação da cidadania e à promoção da justiça social. Além disso, ao trazer uma crítica marxista, o trabalho contribuiu para a formação de profissionais que atendam essa população sem vieses moralistas, promovendo a inclusão e o reconhecimento dos direitos das trabalhadoras sexuais.

## **2. MULHER**

### **2.1 Do Conceito de Gênero às Relações Sociais de Sexo: Uma Perspectiva Marxista**

Antes de debatermos propriamente a dominação e exploração da mulher, abordaremos a categoria do gênero. O conceito de gênero surgiu nos anos 1970, graças ao movimento feminista, e nos ajuda a diferenciar o que é biológico do que é social. Gênero é uma construção cultural que persiste ao longo da história, é definido pelas relações sociais, pela cultura e pelo sistema simbólico no qual os seres humanos estão inseridos, e não pelas diferenças biológicas entre os sexos (Osterne 2001). Nesse sentido, gênero está ligado a identidade que o ser social atribui em uma determinada sociedade.

Na atualidade, mesmo com o avanço do debate e o reconhecimento de trinta e um diferentes tipos de gêneros, pelos Estados Unidos, na Comissão dos Direitos Humanos de Nova York (UFMG, 2025), ainda vemos a perpetuação da perspectiva binária, isto é, homem-mulher. Guiadas por uma construção androcêntrica do mundo, as relações de gênero foram historicamente construídas com base nas diferenças anatômicas e fisiológicas entre os sexos. Essa construção androcêntrica é reproduzida pelas instituições sociais ao longo da história, apresentando-se de forma naturalizada e neutra, enquanto reforça a ideologia machista e patriarcal predominante na sociedade.

Na discussão, é crucial diferenciar claramente os conceitos de sexo e gênero. O gênero é entendido como uma construção social, resultado de práticas, valores e normas que se desenvolvem historicamente. Por outro lado, o sexo tem sido tradicionalmente tratado como uma realidade biológica, mas essa visão pode negligenciar os processos históricos e materiais que moldam os corpos. Assim, a ruptura com o naturalismo, impulsionada pela introdução do conceito de gênero, evidencia a necessidade de considerar que, mesmo na aparente objetividade do sexo, há uma dimensão histórica e social fundamental para sua compreensão. Nesse sentido, a dicotomia presente em gênero/sexo pode levar à naturalização do sexo, não o compreendendo também como uma construção sociohistórica.

Convém lembrar que, embora a atribuição de gênero se fundamente em características biológicas, como na presença ou ausência do pênis, essa classificação se consolida e se intensifica após o nascimento, quando os indivíduos passam a ser socialmente inseridos e categorizados segundo expectativas e normas preestabelecidas. Nesse sentido, o pênis torna-se um marcador que simboliza a divisão social e a hierarquia, revelando que a

construção de valor atribuída a ele é um fenômeno puramente social, enraizado em práticas e costumes históricos das sociedades.

Essa construção social do valor atribuído ao pênis se manifesta em símbolos culturais profundamente enraizados, como as representações simbólicas de figuras que moldam narrativas sobre o feminino e o masculino. Além disso, conceitos normativos propagados por instituições como a religião, a política, a ciência e a educação reforçam essas conceituações, delimitando os papéis atribuídos aos homens e mulheres. Essa ideologia atribui à identidade feminina papéis de passividade e submissão, criando um espaço propício para o exercício da opressão masculina.

A exemplo do exposto, temos na literatura do cristianismo, o mito da criação, onde o surgimento da mulher está subordinado à existência de um homem. Na narrativa a figura de Deus, teria criado o homem a sua imagem e em seguida retirou uma costela de Adão para a criação da mulher Eva, logo, o homem teria sido criado à imagem do celestial e a mulher a imagem do homem, criando uma hierarquia dominante. A mitologia cristã é reproduzida e perpassada pela instituição da Igreja.

São diversos os marcadores de valor construídos na sociedade do capital que determinam a diferença entre o “feminino” e o “masculino”. Dentro dessa lógica, foi introduzido no imaginário social diversas contradições, haja vista o trabalho parental. Historicamente, esse trabalho era realizado majoritariamente por mulheres, sendo associado à sua função biológica na reprodução, o que, ao mesmo tempo, consolidou os papéis sexuais sociais. Em particular, a atribuição do cuidado com os filhos foi qualificada como ‘função maternal’, reforçando a ideia de que o papel de cuidar é uma responsabilidade intrinsecamente feminina.

Para Heleieth Saffioti (2013), os caracteres de sexo operam como marcas sociais que permitem hierarquizar, segundo uma escala de valores, os membros de uma sociedade historicamente dada. Essa hierarquização, está colocada nas formas de representação do sexo. Desde o início do processo de socialização, dentro da primeira instituição socializadora - família, os símbolos, conceitos e metáforas que permeiam a formação da personalidade do indivíduo são definidos através de uma representação daquilo que se imagina ser, naturalizando o poder masculino em detrimento ao poder feminino. (GONDIM; BEZERRA, 2020).

Não ignoramos a importância da introdução do conceito de gênero dentro daquilo que concebe a sociedade, entretanto é preciso afirmar que gênero e relações sociais de sexo não

são sinônimos. Gênero diz mais a categorização do sexo, distituindo-se da noção hierárquica e das desigualdades que estruturam a sociedade. Nesse sentido, optaremos no seguir da construção textual pela utilização do conceito de relações sociais de sexo, trabalhando com uma perspectiva marxista do feminismo, orientada para a estratégia socialista e com uma grande aproximação com o chamado feminismo materialista.

Gênero é um conceito por demais palatável, porque é excessivamente geral, a-histórico, apolítico e pretensamente neutro. Exatamente em função de sua generalidade excessiva, apresenta grande grau de extensão, mas baixo nível de compreensão (HIRATA, 2014).

Falar sobre as relações sociais de sexo, requer explicitar sobre o processo de dominação e exploração, compreendendo que tais relações não se tratam de questões isoladas ou individualizadas entre homens e mulheres. O capitalismo se apropria das desigualdades produzidas, mercantilizando todas as relações sociais, fortalecendo o processo de apropriação do outro. O legado da coisificação e naturalização dessa apropriação sobre as mulheres, utiliza como base a construção androcêntrica do mundo, ao conceber como sujeitos naturais, com um destino traçado com base em suas características biológicas.

A ideologia naturalista se baseia na sexagem, resumindo as mulheres ao sexo. Há uma apropriação de seus corpos, de sua sexualidade, transformando-as em coisas, objetos. Aqui se insere em uma lógica de dominação simbólica, uma das características da sociedade do capital. O poder não se manifesta por meio de uma coação física explícita, mas sim como uma força invisível, que opera pela naturalização de ideologias que permeiam o imaginário coletivo. Esse processo conduz à coisificação das relações sociais e à reprodução implícita de desigualdades, tornando as hierarquias de sexo uma parte estrutural das relações de trabalho e da sociedade como um todo.

Nesse sentido, as opressões vivenciadas no cotidiano feminino, são melhor compreendidas, nas expressões da sociabilidade do capital que transpassa os processos de alienação. O capitalismo não cria a inferiorização social da mulher, mas se apropria da maneira como as relações foram construídas, tendo sua lógica central na produção e reprodução da exploração do outro, aprofundado e radicalizando as desigualdades existentes. Logo, as explorações de sexo, raça/etnia, etc; atuam como fatores de conservação do próprio sistema.

A perpetuação do sistema capitalista necessita de sua reprodução ideológica. O fenômeno da alienação é anterior ao modelo proposto pelo capital, entretanto, na atualidade, tal fenômeno ganha novas características e elementos através das relações sociais. Vale salientar que as relações sociais são indissociáveis; as práticas sociais são compostas por

diversas relações que se influenciam mutuamente, e todas elas devem ser consideradas em conjunto para uma análise mais completa. Ou seja, as diferentes interações e comportamentos sociais estão profundamente entrelaçados, e não podemos analisá-los ou entendê-los de forma fragmentada. Se tentássemos separar essas relações ao tentar entender as práticas sociais, perderíamos a totalidade e o contexto dessas interações.

As desigualdades e opressões existem para além da dimensão cultural e simbólica, elas são consequências diretas do modo de produzir de uma sociedade. Partindo de uma perspectiva ontológica, compreende-se que a complexidade presente no processo de sociabilidade, parte de uma relação concreta que os indivíduos presentes nela estabelecem com a natureza e o universo do trabalho. A reprodução social consiste dessa relação, seus vínculos com os símbolos são constituídos no trabalho que dá origem ao ser social e portanto, a existência humana.

A desigualdade entre os sexos encontra sua expressão mais evidente na divisão sexual do trabalho, revelando um processo sistêmico que define e naturaliza o que são consideradas atividades femininas e masculinas. Esse processo não apenas delimita papéis, mas também estrutura um sistema que perpetua relações desiguais. Os alicerces dessas desigualdades permanecem vigentes e, em muitos casos, são ainda mais fortalecidos, especialmente pelo sistema econômico. O capitalismo, impregnado por uma ideologia patriarcal profundamente enraizada na religião e na cultura, atua como um mecanismo de opressão que continua a subjugar as mulheres e a reproduzir hierarquias de gênero.

O conceito “relação social de sexo”, representa uma síntese teórica das múltiplas dimensões da dominação masculina (SANTOS; VILASBÔAS, 2008). Não cairemos aqui em uma segmentação positivista, separando ou dividindo fenômenos sociais de maneira rígida e isolada, sem considerar as interconexões complexas que existem entre eles, as relações sociais de sexo são enoveladas.

No mercado de trabalho, as mulheres vivenciam uma clara dupla desvantagem, de um lado são economicamente marginalizadas (estrutura) e, de outro, culturalmente desvalorizadas (superestrutura). No âmbito estrutural essa desvantagem está expressa na inserção das mulheres no sistema econômico e produtivo. No capitalismo, a desvalorização de determinados trabalhos não decorre da natureza das profissões em si, mas sim do fato de que aquelas majoritariamente ocupadas por mulheres são sistematicamente estigmatizadas e relegadas a posições periféricas. Essa lógica, que se manifesta na atribuição de salários mais baixos e menor segurança, evidencia uma relação dialética na qual o gênero, e não as características intrínsecas do trabalho, determina a hierarquia e o valor social das funções.

Essa "inserção periférica" se relaciona ao fato de que as mulheres, historicamente, têm menos acesso a oportunidades de poder e influência no mercado de trabalho.

Em contrapartida, no âmbito superestrutural a desvantagem colocada à mulher, relaciona-se à forma como a sociedade vê e valoriza (ou subvaloriza) as capacidades femininas. Aqui, estamos falando sobre os aspectos culturais e ideológicos da opressão das mulheres. A "subvalorização das capacidades femininas" significa que, além de serem marginalizadas no mercado de trabalho, as mulheres também são desvalorizadas em termos de suas habilidades e potenciais, muitas vezes vistas como menos competentes ou aptas para certas atividades, especialmente aquelas que envolvem poder, liderança e alta remuneração.

Saffioti (2013) argumenta que a industrialização e o capitalismo promoveram uma divisão entre produção e reprodução, criando uma contradição para as mulheres: elas atuam na esfera pública e na privada. No mercado, embora se espere um tratamento igualitário, na prática persistem desigualdades e discriminações. Já na esfera doméstica, essas desigualdades se acentuam, evidenciando a disparidade na divisão dos papéis.

Nesse sentido, podemos afirmar que essa apropriação da mulher ocorre em duas esferas, a individual e a coletiva. No âmbito individual, privado, referimos a maneira como as mulheres são "apropriadas" no espaço familiar, especialmente pelo casamento. Isso significa que, dentro da estrutura familiar tradicional, as mulheres são vistas como subordinadas ou pertencentes ao marido, desempenhando papéis domésticos e sendo controladas pela figura masculina da família. O casamento é um exemplo de como as mulheres, historicamente, têm sido tratadas como propriedade (COSTA, 2016).

Em contrapartida, no ambiente coletivo temos uma apropriação mais profunda e ocorre em uma escala social mais ampla, envolvendo instituições como as igrejas, o Estado e as empresas. Esses grandes sistemas controlam e regulam a vida das mulheres, definindo seus papéis e limitações na sociedade por meio de leis, normas culturais e estruturas econômicas. Por exemplo, o Estado cria legislações que muitas vezes perpetuam a desigualdade de gênero, e as empresas podem limitar as oportunidades das mulheres no mercado de trabalho. A apropriação coletiva refere-se a como essas instituições moldam e limitam o papel das mulheres em todas as esferas da vida (COSTA, 2016).

O arsenal jurídico e o direito consuetudinário (costumes que se transformam em normas) são instrumentos que reforçam essas formas de apropriação, regulando a posição subordinada das mulheres em ambas as esferas (individual e coletiva). A subordinação das mulheres no trabalho não é mais explicada apenas pelo estágio de desenvolvimento técnico e econômico, mas pelas próprias relações de trabalho, que são moldadas e atravessadas pelas

dinâmicas sociais e culturais que reforçam estereótipos de gênero. Essas relações não são neutras, mas sexualizadas e estruturadas de forma a reproduzir desigualdades, sendo portadoras de hierarquias que delimitam as posições ocupadas por homens e mulheres no mercado de trabalho. Nesse contexto, a desigualdade nas relações de gênero se torna uma construção cultural sustentada pela elaboração de papéis sociais, que atribuem valores distintos a homens e mulheres.

Nesse sentido, temos: a divisão sexual do trabalho, do poder, a categorização do sexo, ou apenas a divisão das categorias do pensamento sobre os sexos na construção androcêntrica da materialidade das expressões do capital. Essas expressões da realidade são as características demarcadas nas mais diferentes esferas do espaço social, como família, escola, política, etc. Ela está nas máximas dessa realidade, ela está no caráter antagônico do sexo, ela é o binarismo social que se refere a construção social de papéis e identidades baseadas na oposição binária entre masculino e feminino.

Tais representações aparecem de maneira mais singular nas categorias: divisão sexual do trabalho; Patriarcado; Heteronormatividade; Sistema de Gênero. A transversalidade dessas categorias é o que explicita o que são as relações sociais de sexo. Tal consciência pode ser utilizada como ferramenta de transformação na medida em que tem a apropriação de um instrumento de mudança.

Dentro das relações sociais de sexo, mais especificamente na divisão sexual do poder, temos a categorização, a definição das categorias ligadas à sexuação social. A exemplo, tem-se a cidadania respectiva dos homens e das mulheres; aos homens a cidadania foi construída com base em direitos políticos, civis e sociais plenos, associados ao papel do homem como chefe de família, trabalhador e sujeito público. Os homens foram, por muito tempo, os únicos considerados cidadãos de fato, com acesso garantido à participação política, à propriedade e ao trabalho formal.

Já as mulheres, o direito à cidadania foi conquistado de forma gradual e com muitas lutas. As mulheres foram excluídas dos direitos civis e políticos por séculos, sendo vistas principalmente como responsáveis pelo espaço privado (cuidado da família e do lar). O acesso ao voto, à educação, ao trabalho e à participação política só aconteceu após movimentos feministas e sociais que reivindicavam igualdade de direitos. Mesmo hoje, a cidadania das mulheres enfrenta desafios relacionados à desigualdade de gênero, como a violência, a divisão sexual do trabalho e a sub-representação em espaços de poder.

Fica evidente que os direitos e deveres diferem de acordo entre homens e mulheres, muito por conta do lugar que eles e elas ocupam na esfera do trabalho individual ou coletivo,

expressando-se a repartição dos poderes, de forma não natural é construído que a mulher cabe o trabalho parental e todas as tarefas de cuidados em função do outro, já ao homem é posto a função de provedor. A divisão sexual do poder é transversal, integrando-se a divisão sexual do trabalho, a categorização do sexo e a relação social de sexo.

Essa dinâmica de dominação e exploração é ainda mais complexa quando analisada sob a perspectiva interseccional. Mulheres de diferentes raças, classes e orientações sexuais vivenciam opressões de maneiras diversas, indicando que a experiência de gênero não é uniforme. Mulheres negras, por exemplo, enfrentam a sobreposição de opressões de gênero e raça, tanto no mercado de trabalho quanto na esfera doméstica.

Apesar disso, é importante destacar que as mulheres não são apenas vítimas dessas estruturas, mas também podem, em determinados contextos, perpetuá-las, seja por meio da reprodução de normas patriarcais ou pela sua inserção em dinâmicas que reforçam essas hierarquias. No entanto, ao longo da história, as mulheres também resistiram e lutaram por seus direitos, conquistando avanços significativos, como o direito ao voto, à educação e à participação política. Contudo, os desafios persistem, como a desigualdade salarial, o assédio no trabalho e a violência de gênero, que continuam a limitar a plena emancipação feminina.

Nota-se toda uma estrutura hierárquica, onde as mulheres majoritariamente ocupam uma posição inferior no status social. Em particular, domicílios monoparentais chefiados por mulheres evidenciam sua expressividade enquanto força de trabalho em funções marcadas por precariedade e abuso de poder. Essa realidade se reflete na renda do trabalho per capita, que nos domicílios monoparentais chefiados por mulheres com filhos é de apenas R\$ 789 – pouco mais que meio salário mínimo por pessoa –, enquanto nos arranjos com chefia masculina o valor atinge R\$ 1.198 (DIEESE, 2023, p. 7).

De acordo com dados obtidos por meio de entrevista realizada pelo Diagnóstico Socioterritorial e Assessoramento às Redes de Trabalhadoras Sexuais da Guaicurus (ASSOCIAÇÃO DAS PROSTITUTAS DE MINAS GERAIS; PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE; PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS, [2024], p. 35-36), dentre 340 mulheres que atuam como prestadoras de serviços sexuais, 227 afirmaram ser mães, 131 (36,4%) relataram não ter filhos e duas informaram estar grávidas. Ao analisar esses dados em relação ao marcador “estado civil”, constata-se que 63% das entrevistadas são mães e 81,7% não possuem cônjuge ou parceiro formalizado, evidenciando uma expressiva representatividade de trabalhadoras sexuais que exercem a maternidade em caráter solo.

Em acréscimo ao exposto, as mulheres, cujos papéis são socialmente construídos ao longo dos séculos, enfrentam dupla sujeição: a homens e ao capital. Essa “dominação-exploração” cria uma visão contraditória: no mercado de trabalho, elas são vistas como mercadoria, enquanto em casa, seu trabalho é valorizado pelo que pode ser usado. Isso mostra como o sistema capitalista as explora, mesmo ao integrá-las na sociedade. As relações sociais de sexo equivalem a um modos operantes societal, isto é, um padrão de organização de uma sociedade.

Nesse sentido, a dialética presente dentro da composição social não deve ser ignorada pois ela apresenta suas contradições e concepções, podendo se constituir de variadas formas, perpassando os eixos estruturantes que empregam um modo de ser e viver em uma realidade social. É exatamente daí que surge a recusa da fragmentação/segmentação de tais categorias pois elas se relacionam e se articulam como um fenômeno, explicitando as variadas formas de dominação-exploração do outro em uma sociedade capitalista.

Tendo a consciência das relações estruturantes postas como modo de organização social, a modificação somente será construída de modo coletivo. Esse processo de transformação, ancorado na resistência e na ação conjunta, ecoa na força simbólica da canção *Nada Conterá a Primavera* (FRANCISCO, EL HOMBRE, 2021), que representa um chamado à luta contra as estruturas de dominação e exploração, reafirmando que, assim como a primavera, as mudanças sociais florescem de forma inevitável quando cultivadas pelo poder coletivo.

## **2.2 Colonialismo e a Dicotomia de Gênero: Uma Herança Estrutural**

Situamo-nos nas relações sociais de sexo sob a perspectiva da construção brasileira, imbricada no modelo capitalista dependente. A formação do que hoje entendemos por Brasil tem suas raízes no colonialismo europeu, o qual, já no século XVI – por meio de práticas violentas como os estupros das indígenas e mulheres negras escravizadas – instaurou hierarquias de gênero. Embora a consolidação da dicotomia ou binariedade entre homem e mulher tenha se intensificado na segunda metade do século XIX, é importante reconhecer que essa construção ideológica, utilizada como ferramenta de dominação, possui origens anteriores à referida época.

Seguindo a perspectiva do sociólogo peruano Aníbal Quijano (CALVACANTE; SILVA, 2023), a colonialidade não dissocia as noções de raça, gênero e classe. Nesse sentido, a perspectiva eurocêntrica imposta ao território colonizado, o Brasil, sustenta a elaboração da

dicotomia entre superioridade e inferioridade, demonstrando-se como uma eficaz ferramenta de dominação do outro.

Esse tipo de dominação ideológica, que subjuga, por exemplo, um sujeito como civilizado ou não, determina o formato da sociedade em formação. É justamente essa dicotomia entre sujeitos que é imposta sobre mulheres e homens no Brasil. A dominação da América Latina surge como uma possibilidade legitimada pelo viés da religiosidade cristã e pelo ideal missionário. A colonialidade, que se utiliza desse padrão de dominação eurocêntrica ao classificar etnicamente a população, ainda deixa traços de sua influência na sociedade contemporânea.

A Europa tem, em seus moldes de formação, a hierarquia dicotômica e, em sua colonização, utiliza essa ideia de hierarquização como ferramenta normativa de condenação de outros povos. Essa imposição normativa entrelaça-se à historicidade das relações sociais, perpetuando desigualdades que atravessam gerações e se materializam nas estruturas sociais, políticas e culturais atuais.

Quando dizemos imposição normativa feita pela Europa na colonização da América Latina, referimo-nos às regras, valores e padrões culturais que foram impostos durante o processo colonial, especialmente no que diz respeito à organização das sociedades colonizadas. Isso inclui a definição de papéis sociais, hierarquias de poder, classificações. Essa imposição mesclada à historicidade das relações sociais construiu bases para as desigualdades.

No tocante das relações sociais de sexo, o que foi imposto historicamente (como a ideia de superioridade masculina e a subordinação das mulheres) moldou instituições e práticas sociais que persistem até hoje. Ao longo do tempo, essas normas deixam de ser vistas como "impostas" e passam a ser consideradas "naturais", o que dificulta a sua contestação. Mesmo com mudanças sociais, muitos desses padrões permanecem em práticas institucionais, políticas públicas e relações interpessoais, mantendo o legado da colonização vivo nas estruturas sociais. As normas coloniais influenciam desde as leis até a cultura popular, moldando o que é considerado "normal" ou "aceitável" em uma sociedade. Ou seja, o passado colonial não é apenas um evento histórico distante; ele é uma força ativa que continua a influenciar a forma como as sociedades latino-americanas se organizam e compreendem suas próprias identidades.

Os europeus diferenciavam as pessoas no intuito de classificá-las como europeus e não europeus, ditando aquilo que se entendia como civilizado. Nesse sentido, a racialização das relações entre colonizadores e colonizados, configura todo um sistema de exploração,

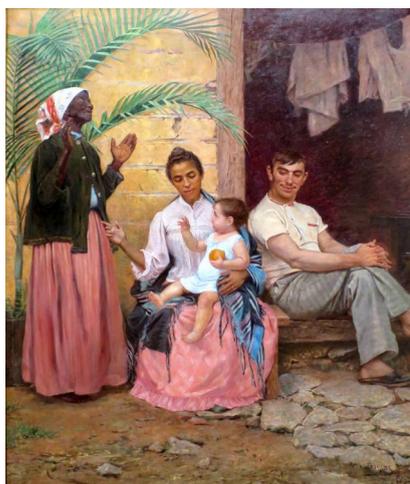
incidindo nas formas de controle do trabalho em torno da manutenção da hegemonia do capital.

Logo com a instituição do modelo colonial, observa-se o controle da subjetividade, que define o eurocentrismo como um modo de operação. Inaugura-se um sistema em que os mecanismos de poder que organizam a sociedade controlam identidades e estabelecem hierarquias globais, subjungando a Europa como detentora da razão. O eurocentrismo também é entendido como um modelo de poder global que moldou a criação dos Estados-nação (como conhecemos hoje) e as relações internacionais, isto é, a forma como o Brasil se relaciona com outros países, mantendo uma submissão residual à Europa, mesmo após o fim do colonialismo. A cartografia geopolítica brasileira, seguiu esse mesmo padrão de organização política, desconsiderando outras formas de organização social e apagando os saberes tradicionais.

O eurocentrismo consolida-se no momento das grandes navegações e a criação de categorias de superioridade e inferioridade baseadas em raça, marginaliza grandes contingentes populacionais, explorando ao máximo os sujeitos que não são considerados civilizados. Segundo Cavalcante e Silva (2023, p. 114), para o sociólogo peruano Aníbal Quijano, há uma inseparabilidade dos processos de racialização e a exploração capitalista.

Com a introdução do modelo capitalista por meio da dominação europeia – inaugurando o território brasileiro e promovendo a territorialização pelo capital –, as classificações de poder passaram a se estruturar a partir do controle da produção, dos recursos naturais e da reprodução humana. Nesse contexto, a imposição de uma lógica de descendência e a valorização do embranquecimento foram utilizadas como instrumentos de dominação, adequando a organização social às necessidades da propriedade privada. Esse processo reflete-se de forma expressiva na organização familiar, exemplificado no quadro “Redenção de Cam”, que simboliza a naturalização da hierarquia racial e da ideologia colonial sobre os corpos e as relações sociais.

**FIGURA 01 – Redenção de Cam (1895), Modesto Brocos**



Fonte: Museu Nacional de Belas Artes, Rio de Janeiro.

O quadro *Redenção de Cam* explicita as hierarquias raciais e de gênero construídas no contexto da colonialidade. A mulher negra, representada de pé com as mãos erguidas em um gesto de aparente gratidão, pode ser interpretada como uma expressão da aceitação – e até celebração – do processo de embranquecimento da criança. Esse gesto, embora não submisso fisicamente, carrega uma carga simbólica de reconhecimento da ideologia racista que valoriza a branca como sinônimo de progresso.

A mulher trabalhadora, sobretudo a mulher negra, enfrenta a opressão sexista de forma mais intensa, pois as interconexões entre desigualdades de gênero, racismo e exploração econômica são profundamente enraizadas. O sexismo presente no mundo do trabalho atua como uma ferramenta de opressão de gênero, contribuindo para a manutenção do sistema capitalista em suas diversas formas de exploração da classe trabalhadora.

No Diagnóstico Socioterritorial e Assessoramento às Redes de Trabalhadoras Sexuais da Guaicurus, constatou-se, a partir de entrevistas com 360 mulheres trabalhadoras sexuais da região da Guaicurus — incluindo cisgênero, transgênero e travestis — que 76,6% (276) se autodeclararam negras, sendo 45,8% (165) pardas e 30,8% (111) pretas. Historicamente, a presença de mulheres brancas era rara na região:

"Era só mulher negra. Só mulher negra! Se você via uma loira na zona você já ficava passada! (...) Você não via mulher branca, era tudo negra. Morena, puxada pra negra" (Vanessa) (DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL, 2023, p. 35).

A presença expressiva de mulheres negras na prostituição na região da Guicurus, evidencia a interseccionalidade entre raça, gênero e classe social, refletindo desigualdades

estruturais que se perpetuam historicamente. Esse fenômeno pode ser compreendido por diferentes fatores, que vão desde o racismo estrutural até a ausência de políticas públicas eficazes voltadas para essa população.

As mulheres negras enfrentam diversas manifestações da "Questão Social", sendo historicamente empurradas para a base da pirâmide socioeconômica. Nesse contexto, destaca-se a hipersexualização dos corpos negros, uma herança do imaginário colonialista que persiste na sociedade contemporânea. Essa construção social reforça estigmas e influencia a maneira como essas mulheres são vistas e tratadas, naturalizando sua presença em contextos de exploração sexual e dificultando sua inserção em outros espaços de trabalho.

Nesse sentido, as trabalhadoras sexuais, devido às questões sociais envolvidas, devem ser reconhecidas como uma demanda central para o Serviço Social em diferentes dimensões. Em primeiro lugar, no campo teórico-metodológico, é fundamental desenvolver estudos e pesquisas que investiguem suas condições de vida, suas lutas e as formas como se inserem no sistema social. Além disso, no aspecto técnico-operativo, os profissionais de Serviço Social devem criar e implementar ações concretas que promovam a inclusão, proteção e o acesso das trabalhadoras sexuais a serviços e direitos básicos. Por fim, na dimensão ético-política, é essencial que o Serviço Social atue na defesa da dignidade, do respeito e da autonomia dessas profissionais, considerando suas demandas tanto no nível individual quanto coletivo. Isso implica formular políticas e intervenções que reconheçam suas necessidades específicas e garantam sua participação social, superando as barreiras historicamente impostas à cidadania plena das mulheres.

### **3. PROSTITUIÇÃO**

#### **3.1 A Cidade Planejada e a Prostituição Segregada: Rua Guaicurus e a Contradição Urbana de Belo Horizonte**

Desde o final do século XIX, Belo Horizonte foi planejada sob forte influência do urbanismo europeu, especialmente o modelo parisiense, que priorizava largas avenidas e uma organização espacial rigorosa. A tentativa de romper com a estrutura colonial de Ouro Preto visava não apenas à modernização da cidade, mas também à consolidação dos ideais republicanos. No entanto, essa transformação urbana moldou dinâmicas sociais específicas, incluindo a marginalização de certos espaços, como aqueles dedicados à prostituição.

É importante salientar dois processos fundamentais na construção do pensamento ocidental acerca da prostituição, o primeiro diz respeito ao papel do cristianismo, com suas influências na constituição da sociedade com a definição dos valores que as orientam, recaindo sob o corpo da prostituta estigmas e violências próprios da definição do que é moral. Já o segundo, refere às mudanças introduzidas pelo capitalismo, sobretudo com a mercantilização, urbanização, a centralidade da propriedade privada e da acumulação. A atividade sexual nesse período tinha como justificativas o modelo de sexualidade tradicional com a exigência de virgindade das mulheres, colocando para o homem uma normatividade do consumo da prostituição, visto que o casamento era voltado para a reprodução, e às esposas era imposta uma assexualidade socialmente construída.

Esse modelo reforçava a ideia de que a sexualidade feminina deveria estar restrita à função reprodutiva e ao espaço doméstico, enquanto a busca pelo prazer era legitimada apenas para os homens, muitas vezes por meio do consumo da prostituição. Dessa forma, a sexualidade das mulheres casadas não era apenas invisibilizada, mas disciplinada e subjugada a uma lógica de poder que as afastava do desejo e do protagonismo sobre seus próprios corpos (BRAGA, 2022).

No Brasil, esse período de rompimento com o colonialismo foi marcado pela migração de trabalhadores rurais para as cidades, transformando uma sociedade agrária em urbana e industrial. Pequenos aglomerados urbanos, antes com características provincianas, evoluíram para metrópoles dinâmicas, com rápidas mudanças sociais. Esse cenário de crescimento e contrastes sociais também impactou diretamente a organização dos espaços urbanos, onde atividades como a prostituição se integraram à nova lógica econômica e social (CALEGARI, 2009).

O processo de urbanização impulsionado pela industrialização trouxe consigo uma série de transformações sociais e políticas, entre elas a busca por ascensão social e econômica. No entanto, essa dinâmica não foi igual para todos. As mulheres, em especial, enfrentaram maiores dificuldades devido à baixa escolaridade, o que limitou suas oportunidades no mercado formal de trabalho. Sem a formação necessária, muitas foram empurradas para as margens da sociedade e acabaram integrando a prostituição como forma de subsistência. Esse cenário de exclusão, que começou no período de urbanização, ainda reflete nas profissionais do sexo da atualidade. De acordo com dados recentes, 43,1% das trabalhadoras sexuais entrevistadas têm o ensino médio completo, enquanto 17,5% ainda não concluíram esse nível de escolaridade. Apenas 16,1% chegaram à universidade, sendo que 7,2% concluíram o ensino superior. Esse panorama educacional reflete uma realidade presente nas profissionais do sexo da região da Guicurus, dificultando o acesso a outras formas de trabalho, perpetuando a marginalização dessas mulheres no contexto urbano (APROSMIG, 2024).

O planejamento urbano de Belo Horizonte acentuou a segregação socioeconômica, separando fisicamente as classes sociais. As áreas mais elevadas foram reservadas às elites, enquanto as regiões mais baixas, como a Rua Guaicurus, foram destinadas às atividades industriais e boêmias. A localização da Guaicurus, distante dos olhares da elite, consolidou-se como um espaço predominantemente operário, no qual a prostituição encontrou condições para se estruturar. Esse contexto urbano, marcado pela segregação espacial, não determinou a existência da prostituição, mas contribuiu para sua organização nesse território, dada a concentração de atividades comerciais e boêmias na região. Assim, a prostituição passou a fazer parte da vida cotidiana da cidade, refletindo de forma clara a dicotomia espacial entre classes que ainda hoje persiste (CARDOSO; SILVA, 2016).

A facilidade com que se pode obter informações sobre onde encontrar prostituição em Belo Horizonte ilustra como essa prática se tornou parte do tecido urbano da cidade. Em muitos casos, basta perguntar a um taxista ou em um hotel para ser direcionado a locais específicos onde essa atividade ocorre. Esse fato revela a presença de redes informais que mantêm a prostituição acessível e visível, mesmo que inserida em espaços historicamente segregados. Lugares como a Rua Guaicurus exemplificam como a prostituição, apesar de marginalizada, se organiza e se adapta ao ambiente urbano, refletindo as dinâmicas sociais e espaciais que continuam a moldar a cidade.

Nos primeiros anos de Belo Horizonte, a prostituição encontrou seu lugar em cabarés, estabelecimentos que, além de oferecerem serviços sexuais, combinavam atividades

comerciais e manifestações artísticas, como a dança. Frequentados majoritariamente por homens da elite, esses espaços ofereciam lazer e entretenimento, enquanto a prostituição, embora presente, permanecia disfarçada em meio às atividades culturais. Esses cabarés representavam uma faceta da segregação social da cidade, onde a prostituição, longe dos olhares públicos, coexistia com as esferas de diversão da elite local (SANTOS, 2021).

Entre os cabarés mais célebres da história de Belo Horizonte, o estabelecimento de Madame Olímpia, chamado 'Éden', destacou-se por sua influência na vida noturna da cidade. Localizado na antiga Avenida do Comércio, hoje Rua Oiapoque, o cabaré não apenas serviu de palco para figuras proeminentes da política mineira, como os coronéis, mas também gerou expressões populares que refletiam sua importância social, como 'você desce hoje?' (MENDES, 2017).

Madame Olímpia ficou conhecida por trazer mulheres europeias, muitas delas imigrantes judias do Leste Europeu, que ficaram conhecidas como 'polacas' e atuavam no trabalho sexual. Esse fenômeno não apenas revela o alcance internacional da prostituição na cidade, mas também reflete um contexto mais amplo de migração forçada e exploração de mulheres em um momento de transformações políticas e econômicas globais. Muitas dessas imigrantes vieram para o Brasil sob falsas promessas de trabalho, sendo posteriormente cooptadas por redes de prostituição que operavam transnacionalmente. O tráfico de mulheres judias para a prostituição foi um fenômeno marcante no final do século XIX e início do XX, evidenciando a intersecção entre gênero, etnia e exploração econômica.

Na atualidade a dinâmica migratória das trabalhadoras sexuais na região da Guaicurus reflete um fenômeno mais amplo de deslocamento interno no Brasil. De acordo com o Diagnóstico Socioterritorial realizado pela Prefeitura de Belo Horizonte, 78,3% das trabalhadoras sexuais atuantes na região são migrantes, sendo que 54,7% vieram de outros estados, com destaque para o Rio de Janeiro (19,7%) e São Paulo (11,4%) (PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, ano).

Além disso, 23,6% das trabalhadoras são provenientes do interior de Minas Gerais, o que demonstra como as desigualdades regionais e a falta de oportunidades em cidades menores impulsionam a migração para a capital. A concentração dessa população na região central de Belo Horizonte não se dá de maneira espontânea, mas reflete um processo histórico de marginalização e exclusão social, em que determinadas atividades e grupos são empurrados para espaços específicos da cidade (PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, ano).

A pesquisa também aponta que, embora a maior parte das entrevistadas tenha origem na Região Sudeste, há fluxos migratórios provenientes de todas as regiões do país, ainda que de maneira menos expressiva no caso da Região Sul. Esses dados reforçam a complexidade da mobilidade dessas trabalhadoras e sua relação com fatores estruturais, como oportunidades econômicas, redes de apoio e dinâmicas urbanas específicas da capital mineira (PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, ano).

No início do século XX, a Rua Guaicurus, situada em uma área industrial, era marcada pelo intenso fluxo de operários que circulavam entre as fábricas e a estação ferroviária durante o dia. À noite, no entanto, a paisagem urbana se transformava: o espaço passava a ser dominado pela vibrante vida noturna, com cabarés e casas de entretenimento atraindo uma nova multidão de frequentadores, onde a prostituição e a diversão boêmia coexistiam com a produção industrial.

Esse contraste entre o dia e a noite evidencia não apenas a dualidade da Rua Guaicurus, mas também a interdependência entre a produção e a reprodução da vida dos trabalhadores. Durante o dia, a atividade fabril exigia sua força de trabalho, enquanto à noite, o mesmo espaço se transformava em um local de lazer e sociabilidade, onde se desenrolavam formas de reprodução social, incluindo a prostituição como parte desse circuito. Assim, a dinâmica da rua refletia as engrenagens do próprio capitalismo, que ordenava tanto o trabalho quanto o descanso e o entretenimento dentro de uma lógica de exploração.

Embora a prostituição na Rua Guaicurus seja reconhecida como parte da dinâmica urbana de Belo Horizonte, sua história carece de registros formais e análises aprofundadas. Esse apagamento documental reflete a marginalização da atividade e das trabalhadoras sexuais, cuja presença é visível, mas cuja trajetória e demandas são frequentemente negligenciadas pelo poder público e pelas narrativas oficiais. Segundo a professora e pesquisadora Luciana de Andrade, a escassez de registros oficiais sobre a prostituição na Guaicurus é um reflexo da invisibilidade social das trabalhadoras sexuais, o que dificulta uma análise histórica mais aprofundada do fenômeno e perpetua o estigma que cerca a atividade (G1, 2024).

Entre os edifícios históricos da Rua Guaicurus, destaca-se o Hotel Magnífico, cuja construção antecede a consolidação da rua como um importante ponto de encontros. Originalmente construído em 1939 por um engenheiro italiano, o Hotel Magnífico foi projetado para funcionar como uma pensão voltada a turistas e trabalhadores que buscavam hospedagem em Belo Horizonte. Sua localização estratégica, próxima à região comercial, facilitava o fluxo de viajantes que se hospedavam após fazer compras nos galpões atacadistas.

No entanto, dificuldades financeiras fizeram com que, em 1940, o hotel fosse adquirido por uma nova proprietária e passasse a ser utilizado por prostitutas, assumindo características típicas de um cabaré, com serviços de bar e alimentação. Desde então, o hotel se consolidou como um dos principais pontos de prostituição da Rua Guaicurus, com seus 54 quartos e amplos corredores decorados com elementos que preservam a memória do local, como o assoalho antigo e as portas de madeira, onde são exibidos os nomes das trabalhadoras sexuais que ali atuam.

Atualmente, o Hotel Magnífico continua a desempenhar um papel central na Rua Guaicurus, atraindo frequentadores ao longo do dia e, especialmente, à tarde, quando o movimento de clientes aumenta consideravelmente. Para muitas trabalhadoras sexuais, os hotéis da região representam uma forma de sustento imediato. Mais de 59% das entrevistadas apontaram o retorno financeiro rápido como a principal razão para optarem por trabalhar nesses espaços. Outras alegaram questões de segurança, preferindo os hotéis por oferecerem mais proteção em comparação às ruas. Frases como 'não sou obrigada a beber', 'na rua é mais perigoso' e 'trabalho na rua é complicado' ilustram essa escolha. Além disso, algumas veem os hotéis como uma forma de inserção no mercado de trabalho ou uma alternativa ao desemprego, especialmente após a pandemia. Outros fatores incluem a possibilidade de trabalhar em um ambiente mais controlado e a facilidade de esconder a profissão (APROSMIG, 2024).

**Figura 02 – Fachada do Hotel Magnífico na Rua Guaicurus 1939 X 2024**



Fonte: G1 (2024).

A transformação urbana de Belo Horizonte reflete um padrão recorrente no Brasil, em que o moderno muitas vezes é uma adaptação de estruturas arcaicas. As classes dominantes,

historicamente, mantiveram seu poder, consolidando o controle sobre os espaços e as decisões políticas. De acordo com Ianni (1981, p. 11), 'no Brasil, as decisões sempre partiram da elite, julgando pelo alto e autoritariamente conforme os interesses da burguesia' (apud MARI; GRADE, 2011, p. 7). Essa realidade se reflete também na segregação espacial e na marginalização de atividades como a prostituição, que foram relegadas a áreas periféricas da cidade.

A Rua Guaicurus, hoje, é caracterizada por sobrados de pequeno porte, com dois a três andares, que abrigam uma mistura de comércio popular e serviços de prostituição. No térreo, predominam lojas de artigos variados, lanchonetes e farmácias, enquanto os andares superiores, acessíveis por entradas discretas, são ocupados por 24 hotéis dedicados à prostituição. Desses, 22 atendem a mulheres cisgêneras, dois são destinados a mulheres transgêneras e travestis, e um hotel, a Cabine São Paulo, é exclusivo para prostituição masculina (APROSMIG, 2024). Esses espaços representam não apenas pontos de trabalho para as profissionais do sexo, mas também uma forma de organização econômica e social que sustenta a dinâmica da região.

Os hotéis da Rua Guaicurus compartilham uma arquitetura semelhante, com corredores longos e estreitos que levam a pequenos quartos. A maioria desses quartos é equipada apenas com uma cama e uma pia, enquanto alguns contam com instalações sanitárias privativas. No entanto, muitos dos estabelecimentos ainda possuem banheiros coletivos. Diariamente, cerca de mil quartos funcionam em dois turnos de ocupação, refletindo a intensidade da atividade e a importância econômica desses espaços no contexto da prostituição da região (APROSMIG, 2024).

Os hotéis da Rua Guaicurus operam com alvarás de funcionamento emitidos pela Prefeitura de Belo Horizonte, sendo classificados como estabelecimentos de alta rotatividade ou pensões. Seus proprietários afirmam que sua responsabilidade se limita ao aluguel dos quartos, desvinculando-se das atividades que ocorrem em seu interior. A fiscalização municipal, que inclui inspeções sanitárias e verificação dos alvarás, é fundamental para a regularização desses estabelecimentos. No entanto, diferentemente dos hotéis turísticos, na Guaicurus, itens de uso pessoal, como lençóis, preservativos e papel higiênico, são cobrados separadamente. Isso obriga as trabalhadoras sexuais a recorrer a intermediários, para adquirir esses materiais, criando uma dinâmica de dependência que afeta diretamente suas condições de trabalho (BARRETO, 2015; APROSMIG, 2024).

### 3.2 Entre o Capital e a Autonomia: A Prostituição e o Debate sobre a Regulamentação

A formulação de políticas públicas voltadas à prostituição no Brasil é um fenômeno relativamente recente. Historicamente, a atividade foi marcada pela marginalização e pela ausência de regulamentação específica, resultando na falta de garantias e proteção para as pessoas que a exercem. Esse cenário começou a mudar após a promulgação da Constituição de 1988, período marcado pelo aumento da escolarização feminina e pela estabilização democrática. Nesse contexto, novos atores sociais e perspectivas foram incorporados ao debate sobre a prostituição, promovendo uma mudança na abordagem tradicional (SILVA, 2009).

Um marco importante nesse contexto foi o I Encontro Nacional das Prostitutas, realizado em julho de 1987 no Rio de Janeiro, sob a coordenação de Gabriela Leite<sup>1</sup>, no âmbito do programa “Prostituição e Direitos Civis”. O evento marcou o início de uma reflexão mais ampla sobre o lugar das prostitutas na sociedade e seus direitos, além de promover a criação de uma rede de contatos e intercâmbios entre as profissionais, com o objetivo de fortalecer ações conjuntas de reivindicação por direitos civis (MORAES, 2011).

Durante o encontro, foi criada a Rede Brasileira de Prostitutas, cuja função, segundo Moraes (2011), é “assessorar a formação e capacitação de associações de prostitutas, apoiar e promover eventos e encontros da categoria, formular políticas públicas em parceria com órgãos governamentais e lutar para obter o reconhecimento legal da profissão”. Em 29 de setembro do mesmo ano, foi fundada a Associação das Prostitutas do Rio de Janeiro (APRJ). Essas iniciativas foram fundamentais para ampliar as discussões sobre a regulamentação da prostituição no Brasil, evidenciando a necessidade de reconhecer os direitos das profissionais do sexo.

Nesse contexto, surge a proposta de ressignificação da prostituição, introduzindo o conceito de “trabalho sexual” como uma forma de reconhecer a atividade como uma ocupação legítima. É nesse período que emergem os termos “trabalhadores do sexo” ou “profissionais do sexo” para se referir àqueles que atuam no comércio do sexo, deslocando a perspectiva tradicionalmente moralista para um enfoque que reconhece os direitos trabalhistas e sociais das pessoas que exercem essa atividade (SILVA, 2009).

---

<sup>1</sup> Gabriela Leite iniciou o trabalho sexual aos 22 anos, no ano de 1973, quando ainda estudava na USP, cursava sociologia. Foi prepulsora na luta pelo reconhecimento dos direitos das mulheres que exercem a prostituição. Fundou a DAVIDA, uma das primeiras organizações sociais de apoio às profissionais do sexo (LEITE, 2012).

A ressignificação da prostituição como trabalho também provocou um deslocamento nos espaços de produção de conhecimento sobre o tema. Antes restrito ao campo das ciências jurídicas e da saúde pública, o debate era marcado por uma abordagem moral e sanitária. Com a ascensão dos movimentos sociais e das reivindicações por direitos, novas perspectivas emergiram, inserindo a prostituição no âmbito da cidadania e dos direitos humanos. Essa mudança permitiu uma abordagem mais ampla e complexa, reconhecendo as trabalhadoras sexuais como sujeitas de direitos, e não apenas como objetos de controle estatal (SILVA, 2009).

Nesse cenário, o movimento feminista possibilitou a ampliação das discussões sobre a prostituição, deslocando a abordagem moralista e higienista para uma perspectiva centrada na autonomia das mulheres e no reconhecimento de seus direitos. Assim, a prostituição passou a ser debatida não apenas como uma questão social, mas também como um campo de disputas políticas e teóricas, no qual diferentes correntes feministas divergiam sobre sua regulamentação e significado (SILVA, 2009).

A perspectiva feminista sob a questão da prostituição, começa a ser debatida com mais ênfase, a partir da Segunda Onda do Feminismo com seu início no século XX, nos anos 50 e se estende até meados da década de 90, divergindo em duas principais concepções, sendo elas classificadas como “radical” ou “liberal”. As feministas radicais consideram que o trabalho sexual se fundamenta nas desigualdades de gênero e como tal não pode ser considerado uma forma de trabalho. Enquanto as feministas radicais consideram que o trabalho sexual se fundamenta nas desigualdades de gênero e, portanto, não pode ser reconhecido como uma forma legítima de trabalho, as feministas liberais defendem a regulamentação da atividade e os direitos das trabalhadoras sexuais, visando garantir sua segurança e dignidade. Nesse debate, algumas abordagens buscam conciliar ambas as perspectivas, reconhecendo a necessidade de proteção contra formas de exploração ao mesmo tempo em que se discute a autonomia das trabalhadoras sexuais.

A difusão do pensamento feminista da Segunda Onda, fortalece os debates sobre as questões de gênero, a violência, a sexualidade, o corpo, os direitos das mulheres, a prostituição, etc., ganhando maior potência e espaço. Essa alavancada no processo de discussão, só foi possível graças à Segunda Revolução Industrial, que inaugurou um novo momento na sociedade, onde as mulheres ganham maior espaço na vida pública, saindo do âmbito privado que limitava-se apenas à família. Destrinchando um pouco mais sobre tais compreensões feministas, falaremos neste primeiro instante a respeito do feminismo radical e logo em seguida discorreremos sobre o feminismo liberal.

O feminismo radical, difundido a partir do Séc XX, mais especificamente as décadas de 60 e 70, tem como centralidade de pensamento a construção de gênero nas sociedades capitalistas. Nesse sentido, incorpora a teoria da dominação masculina sobre as mulheres como uma explicação das desigualdades sociais colocada sobre os corpos na ordem patriarcal. Essas desvantagens claras postas sob o feminino e o masculino, residem na própria forma como o gênero foi construído.

Em outras palavras, no feminismo radical, as instituições opressivas regidas e controladas, majoritariamente, por homens constroem e produzem mulheres que assentam a própria dominação masculina, reproduzindo de maneira implícita a conformidade dos papéis sociais previamente determinados. Nesse sentido, a prostituição seria o extremo de como as sociedades capitalistas construíram a sexualidade feminina, sendo um objeto de desejo e fantasia do masculino.

A título de reflexão, citamos um trecho da entrevista realizada com trabalhadoras sexuais da Guaicurus, produzida pelo Diagnóstico Socioterritorial e Assessoramento às Redes de Trabalhadoras Sexuais da Região da Guaicurus, onde temos a seguinte fala de uma profissional: “Na prostituição não sou vista como mulher e vejo os clientes como ‘carteiras andantes; Porque não estaria usando o corpo em outro trabalho; Transar o tempo inteiro não é comum em outros trabalhos” (p.44, 2023).

Ademais, as feministas radicais não consideram a prostituição como uma forma de trabalho com os mesmos riscos de exploração de um outro trabalho e sim como um abuso sexual que viola os direitos humanos e destrói a dignidade individual. Sendo o sexo uma dimensão do ser humano, a tratativa como coisa, acaba por transformar os indivíduos envolvidos em um objeto.

Nesse sentido, a socialização masculina na sociedade patriarcal, é firmada sob a construção da imagem da mulher reduzida a mero objeto sexual, com vistas à satisfação de suas fantasias e desejos. As feministas radicais, nomeiam os clientes como “predadores sexuais”, “agressores” e as prostitutas como “escravas sexuais”, “vítimas” ou ainda “sobreviventes”.

Ao definirem a prostituição como uma forma de violência, negam a possibilidade da autonomia, liberdade de escolha das mulheres para trabalhar na indústria sexual. Inegavelmente, no contexto da prostituição, nos deparamos com a realidade de que as condições socioeconômicas atuam como determinantes nas subjetividades das trabalhadoras sexuais. Em entrevista realizada com prostitutas da Guaicurus, produzida pelo Diagnóstico

Socioterritorial e Assessoramento às Redes de Trabalhadoras Sexuais da Região da Guaicurus, temos a história de diversas profissionais, aqui citamos a de Joana e Carmen

Joana: Chegou na Guaicurus no final da década de 80, levada por uma vizinha após chorar na porta de casa por falta de dinheiro para pagar as contas e cuidar de seus filhos. Separada na época, morava com a mãe e os 3 filhos, viajava a cada 15 dias para Belo Horizonte. O primeiro hotel em que trabalhou foi o Hotel Aurora; Carmen: Quando já morava em Belo Horizonte, foi demitida de seu trabalho como profissional de limpeza em uma Conservadora. Por isso, entrou na prostituição aos 26 anos de idade. Inicialmente, trabalhou na prostituição por conta própria, na praça Rio Branco. Depois, subiu para a avenida Paraná e, mais tarde, começou a trabalhar nos hotéis da região da Guaicurus, onde permaneceu por 30 anos. (p. 83-87, 2023)

As feministas radicais desejam a erradicação da atividade sexual da sociedade, defendendo uma perspectiva abolicionista e proibicionista, visando proteger o sofrimento das vítimas, com a criminalização do proxenetismo<sup>2</sup>. Críticos, referem-se a esta vertente como uma “perspectiva essencialista” que torna a profissão sexual ainda mais estigmatizada e marginalizada.

De acordo o Diagnóstico Socioterritorial e Assessoramento às Redes de Trabalhadoras Sexuais da Região da Guaicurus, das 360 entrevistadas, 251 trabalhadoras sexuais reconhecem que há diferenças significativas entre seu trabalho e outras ocupações, com 123 delas destacando preconceito, discriminação, humilhação e desigualdade como principais desafios. Elas relatam como a sociedade as desvaloriza e as trata de maneira degradante, perpetuando a visão de que sua ocupação não é digna, o que aumenta ainda mais o sofrimento e as dificuldades enfrentadas por essas mulheres (p. 43, 2023).

O feminismo liberal surge a partir do Séc XX, mais especificamente as décadas de 70, reconhecendo a decisão e o consentimento dos envolvidos na indústria do sexo e da liberdade corpórea. Contudo, considera-se que essa escolha não é realizada de modo simplista, colocando em pauta os constrangimentos de falta de oportunidades no mercado de trabalho formal e informal e a extrema pobreza com a qual a maioria das mulheres se encontram no momento que se antecede essa predileção.

Há uma rejeição por parte das feministas liberais de que o trabalho sexual seja denotado como símbolos de opressão, lido como escravidão sexual. Acreditam que a atividade sexual deve ser regulada, pois a sua não regulamentação é que provoca maior exploração, violência e maior vulnerabilidade aos abusos. É nessa corrente que defendem a autodeterminação coletiva de todas as trabalhadoras do sexo, isto é, a capacidade dessas profissionais de, coletivamente, tomar decisões sobre suas condições de trabalho, direitos e

---

<sup>2</sup> Atividade ou profissão de proxeneta; lenocínio. Mediação à libidinagem alheia, favorecimento da prostituição, manutenção de prostíbulos ou de lugar destinado a fins libidinosos." (DICIONÁRIO, Definições de Oxford Languages).

demandas sem interferências externas, como do Estado, de grupos feministas ou de setores da sociedade que tentam impor restrições ou normas sobre suas atividades. Esse conceito está relacionado à autonomia coletiva, onde elas, como um grupo, lutam pelo reconhecimento de seu trabalho como legítimo e buscam influenciar as políticas públicas e sociais que afetam suas vidas e suas práticas.

A revisão da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), coordenada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) nos anos 2000, incluiu formalmente o trabalho sexual como uma ocupação, o impacto prático dessa medida na vida das trabalhadoras sexuais foi limitado. O objetivo da atualização era ampliar o acesso a direitos trabalhistas e previdenciários, reconhecendo a prostituição como uma profissão legítima. No entanto, a falta de uma regulamentação específica que assegure direitos básicos, como segurança, condições dignas de trabalho e acesso à justiça, fez com que muitos dos benefícios esperados não se concretizassem.

Essa ausência de regulamentação efetiva aprofunda as situações de vulnerabilidade enfrentadas por essas profissionais, conforme apontam os relatos de entrevistadas pelo Diagnóstico Socioterritorial e Assessoramento às Redes de Trabalhadoras Sexuais da Guaicurus, expressões como “Preconceito, porque é uma profissão considerada de outro mundo”, “Primeiro a discriminação é muito grande e não tem garantia” e “É muita humilhação quando o cliente chega e te chama de prostituta” evidenciam como a falta de amparo legal efetivo reforça a estigmatização da profissão, transformando o reconhecimento formal em um avanço mais simbólico do que concreto.

Ainda no Diagnóstico Socioterritorial e Assessoramento às Redes de Trabalhadoras Sexuais da Guaicurus, foi perguntado “Você gostaria de ter sua ocupação regulamentada enquanto profissão?”. 250 entrevistadas afirmaram desejar a regulamentação da profissão como forma de alcançar reconhecimento, segurança financeira e direitos trabalhistas. Muitas ressaltaram que a regulamentação poderia contribuir para a diminuição do preconceito, do estigma e da discriminação. Entre os relatos, destacam-se frases como: “Para entender que é um trabalho honesto”, “Porque é um trabalho como qualquer outro e merece direitos iguais” e “Para termos direitos iguais”, que reforçam a urgência de políticas públicas que garantam não apenas o reconhecimento simbólico, mas também direitos concretos para essas trabalhadoras.

A ausência de regulamentação específica para a prostituição no Brasil aprofunda a instabilidade financeira das profissionais do sexo, que enfrentam dificuldades para comprovar renda, acessar financiamentos e garantir benefícios trabalhistas básicos, como aposentadoria e licença médica. A afirmação de que “seria bom por causa da aposentadoria, mas haveria

juízo” evidencia uma contradição central: o desejo de reconhecimento profissional esbarra na persistência do estigma social. Embora a inclusão da ocupação "Trabalhador do sexo" na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO 5198-05) tenha sido um avanço simbólico, ela ainda se mostra insuficiente diante da realidade precária enfrentada por essas trabalhadoras (BRASIL, 2019). Sem uma regulamentação específica que garanta a dignidade no exercício da profissão, essa medida acaba funcionando mais como uma tentativa de pacificação social do que como um avanço concreto na luta por direitos.

A atualização da CBO em 2002 representou um marco importante ao reconhecer, oficialmente, as profissionais do sexo como trabalhadoras. Essa medida significou uma ruptura com o modelo tradicional brasileiro, que historicamente tratava a prostituição como uma questão marginal. Alinhada às reivindicações dos movimentos organizados de prostitutas, a atualização da CBO reforçou a necessidade de remover a prostituição do âmbito do Código Penal e inseri-la no campo da legislação trabalhista, reconhecendo-a como uma atividade profissional legítima.

A CBO, organiza as ocupações do mercado de trabalho brasileiro em 'famílias', que agrupam atividades semelhantes. A profissão de 'profissional do sexo', registrada sob o código 5198-05, está inserida na família dos 'prestadores de serviços'. Essa categoria inclui diversas denominações populares, como 'garota de programa', 'meretriz', 'michê' e 'trabalhador do sexo' (LIMA, 2020).

O artigo 5º da Constituição Federal Brasileira, em seu inciso XIII, assegura que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que sejam atendidas as qualificações estabelecidas por lei. No entanto, embora o trabalho sexual esteja formalmente classificado na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), ele carece de um amparo legal efetivo. Essa ausência de regulamentação específica limita os direitos das profissionais do sexo, deixando-as em uma condição de vulnerabilidade jurídica e social (OLIVEIRA, 2024).

No levantamento de dados realizado pelo Diagnóstico Socioterritorial e Assessoramento às Redes de Trabalhadoras Sexuais da Guaicurus, a questão da segurança foi apontada por 127 participantes (35%), evidenciando a preocupação constante das profissionais do sexo com os riscos associados ao exercício da atividade. As respostas mencionam, por exemplo, que “na rua é mais perigoso”, que há “menos drogas que em boates” e que o “trabalho na rua é complicado”, indicando que a opção por trabalhar em hotéis está diretamente relacionada à busca por maior proteção e conforto. A preferência pelo ambiente mais controlado dos hotéis reflete não apenas a tentativa de minimizar os riscos de violência e exposição a situações perigosas, mas também a falta de segurança jurídica

proporcionada pelo Estado, entretanto essa opção acaba por corroborar com a profissão de proxeneta.

As transformações sociais ocorridas no Brasil, especialmente no que diz respeito à maior liberdade sexual e à mudança de costumes, não se refletiram em mudanças na legislação penal. O Código Penal Brasileiro ainda não passou por revisões significativas nesse aspecto, mantendo-se inalterado até o momento. Esse cenário começou a ser discutido no Parlamento Brasileiro pela primeira vez em fevereiro de 2003, quando o deputado federal Fernando Gabeira, jornalista e filiado ao Partido dos Trabalhadores, apresentou um Projeto de Lei ao Plenário da Câmara Federal. Ligado ao movimento ecológico e de esquerda, Gabeira trouxe à pauta a necessidade de revisar as leis que regulamentam a prostituição no Brasil.

A proposta legislativa apresentada por Fernando Gabeira trata da 'exigibilidade de pagamento por serviço de natureza sexual' e busca a supressão dos artigos 228, 229 e 231 do Código Penal Brasileiro. Caso aprovada, a medida representaria uma mudança drástica no modelo até então adotado no país para lidar com a prostituição.

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, casa de prostituição ou lugar destinado a encontros para fim libidinoso, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

231 - Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de mulher que nele venha exercer a prostituição, ou a saída de mulher que vá exercê-la no estrangeiro: Pena - reclusão, de três a oito anos. (BRASIL, 1940).

Desde as primeiras iniciativas legislativas sobre o tema, o Brasil adotou uma abordagem que tratava a prostituição como um “mal necessário”, permitindo sua prática, mas impondo limites rigorosos para o seu exercício. Esses limites foram estabelecidos por meio de mecanismos de segregação espacial e controle direto, realizados por instituições policiais e de saúde, o que evidencia uma tentativa de controlar, e não de proteger, as profissionais do sexo. Essa postura reflete uma lógica repressiva e higienista, que, ao invés de garantir direitos e dignidade, perpetua a marginalização dessas trabalhadoras. Além disso, essa perspectiva ignora o fato de que a prostituição também é uma manifestação da “questão social”, compreendida como o conjunto de problemas resultantes das contradições entre o proletariado e a burguesia. Essas contradições exigem intervenções que vão além da caridade ou da repressão, buscando o reconhecimento dos trabalhadores como uma classe legítima,

inclusive as profissionais do sexo, que continuam privadas de direitos básicos e expostas à exploração (OLIVEIRA, 2024).

A palavra prostituição tem origem no latim *prostituere*, que significava "colocar diante, expor aos olhos; prostituir". Quando entendida como a troca consciente de favores sexuais por dinheiro, a prostituição assume a característica de trabalho, além de adquirir um aspecto de mercadoria, visto que os "favores sexuais" são oferecidos para venda. Essa prática só se concretiza devido à existência de um(a) comprador(a), cuja identidade geralmente não recebe uma designação específica. Dessa forma, a prostituição pode ser vista não apenas como um fenômeno de venda, mas como uma relação de compra e venda que define um lugar sociomoral específico para quem oferece esses serviços (OLIVEIRA, 2024).

A prostituição pode ser entendida como uma prática complexa inserida na lógica capitalista, na qual determinadas relações de poder influenciam a prestação do serviço sexual. Embora envolva a autonomia e a liberdade individual na escolha e na execução do trabalho, a atividade também está imersa em um contexto de relações sociais desiguais. Essa configuração reflete a imposição de normas e estruturas que podem limitar a plena autonomia dos trabalhadores do sexo, reforçando desigualdades econômicas e de gênero, bem como uma lógica patriarcal hegemônica (OLIVEIRA, 2024).

Quando inserida na lógica capitalista, a prostituição muitas vezes transforma os corpos das profissionais do sexo em mercadorias descartáveis, evidenciando a exploração econômica a que são submetidos. Essa dinâmica reforça a ideia de que a prostituição constitui um dos pilares do capitalismo patriarcal, sustentado pelo controle masculino sobre a sexualidade feminina. O fato de os homens poderem comprar acesso sexual via indústria do sexo está intimamente relacionado ao estabelecimento de seu poder público e privado sobre as mulheres (MONTEIRO, 2010).

De acordo com Marx (1982, p. 41), a mercadoria é definida como “um objeto externo, uma coisa que, por suas propriedades, satisfaz necessidades humanas, seja qual for a natureza, a origem delas, provenham do estômago ou da fantasia”. Nesse sentido, a prostituição pode ser compreendida como uma atividade submetida às leis de mercado, envolvendo oferta, demanda, organização, gestão, hierarquia, propriedade, valores financeiros e cálculos de lucro. Essa lógica mercantiliza as relações, inserindo a prostituição em um sistema complexo que articula subordinação, ameaças, exploração e, em muitos casos, violências físicas contra as profissionais do sexo (OLIVEIRA, 2024).

Embora se argumente que a entrada na prostituição ocorra por escolha livre e voluntária, essa perspectiva pode transmitir uma impressão equivocada de autonomia e

empoderamento das profissionais do sexo. Na prática, essa visão obscurece as relações de poder e opressão que se estabelecem, restringindo a liberdade real dessas profissionais. Muitas acabam sujeitas a redes de corrupção e práticas que limitam seu controle sobre suas próprias condições de trabalho, liberdade e acesso a recursos financeiros (OLIVEIRA, 2024).

A naturalização da objetificação do corpo feminino, amplamente aceita de forma hegemônica, e o livre acesso dos homens à compra de tempo de uso desses corpos permanecem presentes na sociedade. Essa realidade se sustenta, em grande medida, nas profundas desigualdades sociais, que perpetuam a vulnerabilidade das mulheres e contribuem para a manutenção dessas práticas (OLIVEIRA, 2024).

Portanto, o reconhecimento da prostituição como trabalho no Brasil é resultado de um longo processo histórico de disputas políticas, impulsionado pela atuação de movimentos sociais e pelo debate entre diferentes correntes feministas. Para avançar nessa discussão, é necessário não apenas ressignificar a prostituição como uma atividade legítima, mas também formular políticas públicas eficazes que garantam direitos, segurança e dignidade às trabalhadoras sexuais.

## 4. POLÍTICA

### 4.1 Dialética do Excludente - Prostituição e Luta das Trabalhadoras Sexuais no Brasil

A política no Brasil, historicamente marcada por contradições e desigualdades, propõe-se a ser um instrumento de representação e inclusão social, mas o próprio sistema acaba por produzir e perpetuar exclusões. Essa dinâmica faz com que, mesmo aqueles que estão "dentro" do sistema, como as profissionais do sexo, permaneçam à margem das políticas públicas, pois sua inclusão formal muitas vezes reforça as hierarquias e desigualdades estruturantes. Diante desse contexto, cabe refletir: para quem, de fato, as políticas públicas são formuladas? Quem são os verdadeiros beneficiados e os que continuam excluídos?

A política de inclusão no Brasil muitas vezes se concentra em ações pontuais que não atacam as raízes estruturais da desigualdade. Essa abordagem deixa de questionar a efetividade das normas e encobre tanto a incapacidade quanto o desinteresse do Estado em enfrentar, de maneira eficaz, as diversas manifestações da Questão Social. Tais contradições tornam-se ainda mais evidentes no contexto da prostituição: embora a prática seja legalizada, o ambiente que a cerca permanece criminalizado, perpetuando o estigma e o preconceito dirigidos às profissionais do sexo.

Além disso, a criminalização do entorno reforça o estigma já existente sobre o trabalho sexual, reflete como um dos maiores obstáculos para a inclusão social e política das trabalhadoras sexuais. O trabalho sexual é frequentemente associado à imoralidade, ao desvio e à criminalidade, o que dificulta o reconhecimento das profissionais do sexo como cidadãs de direitos.

No contexto brasileiro, o modelo abolicionista em relação à prostituição significa que a atividade de oferecer serviços sexuais não é considerada crime. Ou seja, a pessoa que se prostitui não está infringindo a lei simplesmente por exercer sua profissão. Essa abordagem se fundamenta na ideia de que o trabalho sexual, enquanto atividade realizada por um indivíduo, não deve ser criminalizado, reconhecendo assim um grau de autonomia pessoal.

Ademais, esse modelo abolicionista, adotado pelo Brasil desde 1942, cria uma contradição: enquanto o Estado não criminaliza as trabalhadoras sexuais, também não oferece proteção ou direitos para elas. Como consequência, elas ficam expostas a situações de violência, exploração e marginalidade, sem qualquer tipo de respaldo legal que assegure sua segurança e condições dignas de trabalho.

Essa contradição entre a descriminalização da prostituição e a falta de direitos efetivos resulta em precarização das condições de trabalho das profissionais do sexo. O relato das profissionais evidencia a ausência de direitos básicos e de infraestrutura adequada nos estabelecimentos onde trabalham, como a falta de ventilação, chuveiros, lavanderia, higiene mínima e até mesmo itens essenciais como preservativos e lençóis. Além disso, a cobrança excessiva das diárias, sem considerar o fluxo de clientes, e a ausência de regulamentação clara sobre a entrada de frequentadores expõem as trabalhadoras a riscos e insegurança. A falta de um ambiente digno, somada à inexistência de fiscalização eficaz, reforça um ciclo de precariedade, no qual essas mulheres pagam altos custos para exercer sua profissão em condições degradantes, sem qualquer garantia de proteção ou direito de negociação sobre suas próprias condições de trabalho (ASSOCIAÇÃO DAS PROSTITUTAS DE MINAS GERAIS; PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE; PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS, 2024).

Além das contradições do modelo brasileiro, o debate sobre prostituição assume contornos variados em outros países, onde se observa a adoção de sistemas jurídicos distintos. No modelo regulamentar, exemplificado pela Holanda, a prostituição é considerada uma atividade legítima e sujeita a regulamentação. Em Amsterdã, o famoso Distrito da Luz Vermelha ilustra como a legalização é acompanhada de medidas de controle e de garantia de direitos trabalhistas para as profissionais do sexo (Weber, [ano]). Por outro lado, o modelo proibicionista é observado, por exemplo, em grande parte dos Estados Unidos, onde a prostituição é criminalizada – excetuando-se algumas áreas específicas, como certos condados de Nevada – refletindo a não aceitação da atividade como uma ocupação legítima (EXAME, 2018).

Já o modelo abolicionista trata as pessoas que se prostituem como vítimas de uma exploração sistêmica, descriminalizando sua atuação, mas penalizando aqueles que lucram com essa atividade. Esse sistema é a base do que ficou conhecido como o *modelo nórdico*, adotado na Suécia a partir de 1999, onde a compra de sexo é criminalizada com o intuito de combater a exploração (Vogel, 2014). Por fim, o neoabolicionismo combina elementos dos modelos abolicionista e proibicionista, adotando medidas que restringem tanto a oferta quanto a demanda pelo trabalho sexual, como se observa em alguns países que implementaram políticas mistas para enfrentar a questão de forma integral.

Além das contradições entre a regulamentação da prostituição e a criminalização de atividades relacionadas, o cenário legislativo no Brasil é marcado por diversas propostas de lei que buscam regular ou criminalizar condutas ligadas à prostituição e ao tráfico de pessoas

para exploração sexual. Embora a exploração sexual de crianças e adolescentes continue sendo um dos temas centrais nos debates, é igualmente urgente reconhecer a necessidade de políticas públicas eficazes que considerem a realidade das trabalhadoras sexuais adultas. A seguir, apresentamos um panorama das proposições legislativas em trâmite e arquivadas na Câmara dos Deputados, evidenciando tanto as lacunas quanto os avanços nos processos legislativos.

Apesar das diversas tentativas de legislar sobre a prostituição e o tráfico de pessoas para exploração sexual, a criminalização de condutas relacionadas à prostituição permanece um tema central nas discussões legislativas. Propostas como o PL 6127/2016<sup>3</sup>, 7001/2013<sup>4</sup>, 5742/2013<sup>5</sup> e 37/2011 ainda tramitam na Câmara, mas muitas outras, como o PL 8203/2014<sup>6</sup>, 2169/2003<sup>7</sup>, e 114/2003<sup>8</sup>, foram arquivadas sem conversão em leis. Essa dificuldade em

---

<sup>3</sup> O Projeto de Lei nº 6.127/2016, apresentado pelo Deputado Flavinho (PSB/SP) em 13 de setembro de 2016, propõe a inclusão do artigo 230-A no Código Penal brasileiro, tipificando como crime a contratação de pessoa para a prática de sexo mediante pagamento ou promessa de recompensa, com pena de detenção de seis meses a um ano e multa. A justificativa do projeto destaca os efeitos negativos da prostituição, como violência, exploração sexual, turismo sexual e tráfico de pessoas, enfatizando a necessidade de medidas legais para controlar essa prática. Em 27 de setembro de 2016, o PL 6.127/2016 foi apensado ao PL 377/2011, que trata da majoração das penas para o crime de favorecimento à prostituição ou outra forma de exploração sexual. Atualmente, o projeto aguarda designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

<sup>4</sup> O Projeto de Lei nº 7.001/2013, apresentado pelo Deputado Acelino Popó (PRB-BA) em 18 de dezembro de 2013, propõe aumentar as penas para o crime de favorecimento à prostituição ou outra forma de exploração sexual. A proposta altera o artigo 228 do Código Penal, elevando a pena de reclusão para um intervalo de cinco a nove anos, além de multa. Atualmente, o PL 7.001/2013 está apensado ao PL 377/2011 e aguarda a designação de relator na CCJC.

<sup>5</sup> O Projeto de Lei nº 377/2011, apresentado pelo Deputado João Campos em 10 de fevereiro de 2011, propõe a inclusão de um artigo no Código Penal brasileiro para criminalizar a contratação de serviços sexuais. De acordo com a proposta, oferecer ou pagar por serviços de natureza sexual, ou aceitar tal oferta, seria punível com detenção de um a seis meses. O projeto foi apensado ao PL 377/2011 e está aguardando designação de relator na CCJC.

<sup>6</sup> O Projeto de Lei nº 8.203/2014, de autoria do Deputado Cleber Verde (PRB-MA) e apresentado em 4 de dezembro de 2014, propôs a inclusão do verbo "vender" no §1º do artigo 231 do Código Penal, visando tipificar como crime a venda de pessoa para fins de exploração sexual. A proposta foi apensada ao PL 7.370/2014 e, em 26 de fevereiro de 2015, foi declarada prejudicada devido à aprovação de uma subemenda substitutiva ao projeto principal.

<sup>7</sup> O Projeto de Lei nº 2.169/2003, de autoria do Deputado Elimar Máximo Damasceno (PRONA-SP) e apresentado em 2 de outubro de 2003, propôs a inclusão de um artigo no Código Penal brasileiro para tipificar o crime de contratação de serviços sexuais. A proposta estabelecia que tanto quem contratasse quanto quem aceitasse a oferta de prestação de serviço sexual, cientes da remuneração envolvida, estariam sujeitos à mesma pena de detenção. Em 13 de outubro de 2003, o projeto foi apensado ao PL 98/2003 e, posteriormente, arquivado em 31 de janeiro de 2007, conforme o artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

<sup>8</sup> O Projeto de Lei nº 114/2003, apresentado pela Deputada Iara Bernardi (PT-SP) em 19 de fevereiro de 2003, propõe que turistas estrangeiros sejam informados sobre crimes contra os costumes no Brasil, incluindo prostituição, pedofilia e exploração sexual de crianças e adolescentes. A proposta exige que materiais publicitários e informativos de serviços turísticos divulguem esclarecimentos sobre a proibição legal dessas práticas, sob pena de multa e apreensão do material. O projeto foi apensado ao PL 4.125/2004 e transformado na Lei Ordinária nº 11.577/2007 (Torna obrigatória a divulgação pelos meios que especifica de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes apontando formas para efetuar denúncias).

avançar com propostas legislativas concretas reflete o embate entre questões sociais, econômicas e morais, e perpetua a exclusão enfrentada pelas trabalhadoras sexuais.

O tráfico de pessoas para fins de exploração sexual também tem recebido atenção legislativa, com projetos de lei como o PL 7978/2017<sup>9</sup>, 2252/2015<sup>10</sup> e 2689/2003<sup>11</sup>, ainda em trâmite. Contudo, assim como ocorre com a regulamentação da prostituição, muitas propostas relacionadas ao tráfico de pessoas, como o PL 6580/2009<sup>12</sup> e 1962/2003<sup>13</sup>, foram arquivadas sem aprovação. Isso demonstra os desafios enfrentados pelos legisladores para criar medidas eficazes contra essa prática criminosa e, ao mesmo tempo, garantir a proteção necessária às trabalhadoras sexuais, que frequentemente se encontram em situações de vulnerabilidade.

A exploração sexual de crianças e adolescentes é, sem dúvida, um dos temas mais amplamente discutidos no Congresso no que tange a temática do trabalho sexual, com projetos de lei como o PL 4469/2012<sup>14</sup> e 1308/2003<sup>15</sup> ainda estão em trâmite, enquanto

---

<sup>9</sup> O Projeto de Lei nº 7.978/2017, de autoria da Deputada Laura Carneiro (PMDB-RJ) e apresentado em 28 de junho de 2017, propõe a concessão de uma pensão especial às vítimas do crime de tráfico de pessoas. A proposta altera a Lei nº 13.344, de 2016, estabelecendo critérios para o pagamento dessa pensão vitalícia, incluindo valores equivalentes a múltiplos do salário mínimo, e define regras sobre acumulação com outros benefícios previdenciários. O projeto foi apensado ao PL 3.503/2004 e está aguardando a criação de uma comissão temporária pela Mesa Diretora para prosseguir com sua tramitação.

<sup>10</sup> O Projeto de Lei nº 2.252/2015, de autoria do Deputado Roberto Alves (PRB-SP), propõe a cassação da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de estabelecimentos e empresas envolvidas com tráfico de pessoas e exploração sexual. A medida visa descredenciar comercialmente essas entidades após sentença condenatória transitada em julgado. Atualmente, o projeto está aguardando designação de relator na CCJC.

<sup>11</sup> O Projeto de Lei nº 2.689/2003, apresentado pela Deputada Ann Pontes (PMDB-PA) em 5 de dezembro de 2003, propõe alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) para tipificar o crime de tráfico de crianças e adolescentes com a finalidade de exploração sexual. A proposta visa reforçar as penalidades para tais práticas, alinhando-se aos compromissos internacionais do Brasil no enfrentamento ao tráfico de pessoas e à exploração sexual infantil. Atualmente, o projeto está apensado ao PL 986/2003 e pronto para ser pautado no Plenário da Câmara dos Deputados.

<sup>12</sup> O Projeto de Lei nº 6.580/2009, apresentado por Moreira Mendes, propõe uma alteração no Código Penal Brasileiro, especificamente no artigo 231, para aumentar a pena de estrangeiros condenados por tráfico internacional de pessoas para exploração sexual. A proposta visa penalizar mais severamente os criminosos estrangeiros envolvidos nesse tipo de tráfico. O projeto foi encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise e desde então está arquivado.

<sup>13</sup> O Projeto de Lei nº 1.962/2003, apresentado pela Deputada Marinha Raupp (PMDB-RO) em 10 de setembro de 2003, propôs a inclusão do tráfico de mulheres como crime hediondo no artigo 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. A proposta visava aumentar a severidade das penas relacionadas a esse crime. O projeto foi apensado ao PL 438/1999 e, após trâmites legislativos, foi arquivado em 6 de dezembro de 2012, sendo declarado prejudicado em razão da aprovação de substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.658/2009, que tratava de tema semelhante.

<sup>14</sup> O Projeto de Lei nº 4.469/2012 propõe alterar a Lei nº 11.577/2007 para expandir a veiculação de mensagens sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes, incluindo terminais de transporte público, como rodoviárias, aeroportos e ferroviárias, além dos bilhetes de passagem. A proposta também sugere a aplicação de multas administrativas em caso de descumprimento. O objetivo é aumentar a conscientização e combater essas práticas nos locais com grande circulação de pessoas.

<sup>15</sup> O Projeto de Lei nº 1.308/2003, apresentado pela Comissão de Legislação Participativa em 18 de junho de 2003, propõe alterações no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940). A principal mudança sugerida é a revogação de dispositivos relacionados aos "Crimes contra os Costumes" e a alteração da denominação do capítulo que trata do "Lenocínio e do Tráfico de Mulheres", passando a ser denominado "Da

outros, como o PL 4850/2005<sup>16</sup>, foram convertidos em leis. Embora a proteção de menores vulneráveis à exploração sexual seja uma prioridade, a quantidade significativa de projetos arquivados, como o PL 2375/2003<sup>17</sup>, 1000/2003<sup>18</sup>, 6934/2002<sup>19</sup>, revela a complexidade do tema e a necessidade de esforços legislativos mais efetivos. Contudo, a regulamentação da atividade exercida por trabalhadoras sexuais adultas de forma autônoma e voluntária segue sendo um tema pouco debatido, apesar da relevância da pauta para a garantia de direitos e proteção dessas profissionais.

Outro aspecto abordado no Congresso diz respeito à regulamentação da prostituição. Apenas o PL 4211/2012<sup>20</sup> permanece em trâmite, enquanto outros projetos de lei sobre o tema

---

Exploração e do Tráfico Sexual", com o objetivo de abranger todas as pessoas, independentemente de gênero. Atualmente, o projeto está pronto para ser pautado no Plenário da Câmara dos Deputados.

<sup>16</sup> O Projeto de Lei nº 4.850/2005, originado do Senado Federal como PLS 253/2004 e apresentado na Câmara dos Deputados em 3 de março de 2005, propôs alterações significativas no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940). As principais mudanças incluíam a tipificação de crimes relacionados à liberdade e ao desenvolvimento sexual, como estupro, sedução e corrupção de menores, além de estabelecer punições mais severas para práticas como lenocínio e tráfico de pessoas com finalidade de exploração sexual. O projeto também sugeria alterações na Lei nº 8.072/1990, conhecida como Lei dos Crimes Hediondos, visando incluir certos crimes sexuais como hediondos, tornando-os imprescritíveis e inafiançáveis. Após tramitação legislativa, o projeto foi transformado na Lei Ordinária nº 12.015/2009, sancionada em 7 de agosto de 2009.

<sup>17</sup> O Projeto de Lei nº 2.375/2003, de autoria do Deputado Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP), foi apresentado em 29 de outubro de 2003. Este projeto propunha alterações no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), na Lei nº 6.815/1980 (Estatuto do Estrangeiro) e na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), visando tipificar criminalmente o tráfico de pessoas. As alterações incluíam a tipificação do tráfico de pessoas e crianças para fins de prostituição, trabalhos forçados, trabalho escravo, remoção e comercialização de órgãos humanos. O projeto foi arquivado em 6 de dezembro de 2012, após tramitação legislativa.

<sup>18</sup> O Projeto de Lei nº 1.000/2003, de autoria da Deputada Telma de Souza (PT-SP), foi apresentado em 15 de maio de 2003. Este projeto propunha alterações no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) com o objetivo de atualizar a terminologia utilizada nos "Crimes contra os Costumes". As principais mudanças incluíam a exclusão das expressões "mulher honesta" e "mulher virgem" dos artigos relacionados, bem como a substituição do termo "tráfico de mulheres" por "tráfico de pessoas", visando abranger todas as vítimas, independentemente de gênero. O projeto foi apensado ao PL 3.751/2004 e, em 12 de maio de 2005, foi declarado prejudicado devido à promulgação da Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005, que tratou de temas semelhantes.

<sup>19</sup> O Projeto de Lei nº 6.934/2002, de autoria do Deputado José Carlos Coutinho (PFL-RJ), foi apresentado em 11 de junho de 2002. Este projeto propunha alterações no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), visando aumentar a pena de reclusão de três para oito anos para quem promovesse trabalho escravo, além de prever a desapropriação da propriedade onde o crime fosse cometido. A proposta foi apensada ao PL 7.429/2002 e, posteriormente, transformada na Lei Ordinária nº 10.803/2003.

<sup>20</sup> O Projeto de Lei nº 4.211/2012, de autoria do Deputado Jean Wyllys (PSOL-RJ), foi apresentado em 12 de julho de 2012 com o objetivo de regulamentar a atividade dos profissionais do sexo no Brasil. A proposta visava estabelecer direitos trabalhistas específicos para esses profissionais, garantindo condições de trabalho mais seguras e dignas, além de combater a exploração sexual. O projeto tramitou pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Em 31 de janeiro de 2019, foi arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

foram arquivados, como o PL 4244/2004<sup>21</sup>, 98/2003<sup>22</sup>, 3436/1997<sup>23</sup> e 1312/1975<sup>24</sup>. A regulamentação da prostituição ainda é um tema controverso, com divergências profundas entre os que defendem a regularização como forma de proteger as trabalhadoras do sexo e aqueles que argumentam que tal medida poderia aumentar a exploração sexual.

Por fim, a questão da restrição à publicidade da prostituição também foi abordada em vários projetos de lei, como o PL 6449/2016<sup>25</sup>, 5862/2016<sup>26</sup>, 968/2015<sup>27</sup>, 7326/2014<sup>28</sup>, entre outros. Assim como nas outras áreas, muitos projetos foram arquivados, sem avanços

---

<sup>21</sup> O Projeto de Lei nº 4.244/2004 propõe regulamentar a profissão dos trabalhadores da sexualidade, incluindo prostitutas, dançarinos, acompanhantes, e outros. Ele estabelece direitos trabalhistas, acesso à saúde pública, e exige o registro profissional com renovação anual. A proposta visa regulamentar a atividade, garantir a segurança e evitar abusos, além de permitir a organização dos trabalhadores em cooperativas ou empresas para explorar economicamente o setor. A intenção é controlar a prostituição no Brasil, similar ao modelo da Holanda.

<sup>22</sup> O Projeto de Lei 98/2003, de autoria do deputado Fernando Gabeira, propõe tornar exigível o pagamento por serviços de natureza sexual e revogar os artigos 228, 229 e 231 do Código Penal, que tratam do favorecimento da prostituição, da manutenção de casas de prostituição e do tráfico de mulheres. A justificativa do projeto argumenta contra a marginalização da atividade e sugere medidas para regulamentação, inspiradas na legislação alemã. O projeto foi rejeitado na Comissão de Constituição e Justiça.

<sup>23</sup> O Projeto de Lei nº 3.436/1997, de autoria do Deputado Wigberto Tartuce (PSDB/DF), propunha regulamentar as atividades de pessoas que praticam a prostituição em desacordo com os costumes morais e atentatórios ao pudor. O objetivo era definir a profissão, estabelecer requisitos para seu exercício e assegurar direitos trabalhistas e previdenciários aos profissionais do sexo. Após sua apresentação em 24 de julho de 1997, o projeto foi arquivado em 2 de fevereiro de 1999, conforme os termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

<sup>24</sup> O Projeto de Lei nº 1.312/1975, de autoria do Deputado Roberto de Carvalho, foi apresentado em 18 de setembro de 1975. Este projeto propunha medidas para o confinamento da prostituição, controle sanitário, assistência previdenciária e reeducação das prostitutas. As principais propostas incluíam a criação de áreas específicas para a prática da prostituição, a inclusão das profissionais do sexo no sistema previdenciário e programas de reeducação visando à reintegração social. Após tramitar pelas comissões pertinentes, o projeto foi arquivado em 2 de março de 1979, conforme o artigo 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

<sup>25</sup> O Projeto de Lei nº 6.449/2016, de autoria do Deputado Marcelo Aguiar (DEM-SP), foi apresentado em 9 de novembro de 2016. Este projeto propõe que as operadoras de internet implementem sistemas que filtrem e bloqueiem automaticamente conteúdos relacionados a sexo virtual, prostituição e pornografia. Em 16 de novembro de 2016, o PL 6.449/2016 foi apensado ao PL 5.016/2016, que busca obrigar empresas de telefonia móvel a bloquearem previamente o acesso a determinados conteúdos na internet ou aplicativos, especialmente aqueles com conteúdo pornográfico ou que incitem a violência. Atualmente, o projeto aguarda parecer do relator na Comissão de Comunicação (CCOM).

<sup>26</sup> O Projeto de Lei 5862/2016 propõe o aumento de pena para o crime de ato obsceno quando há gravação ou registro da prática com intenção de obter lucro. A justificativa menciona casos de filmagens pornográficas em locais públicos e busca reforçar a punição para tais atos. O projeto altera o artigo 233 do Código Penal. Ele foi apensado ao PL 3158/2015 e está sujeito à apreciação do plenário.

<sup>27</sup> O Projeto de Lei nº 968/2015, de autoria do Deputado Delegado Waldir (PSDB/GO), propõe a proibição de propagandas e divulgações que incentivem, facilitem ou incitem a prostituição em estabelecimentos como casas noturnas, motéis e em mídias como canais de TV, jornais e similares. O objetivo é coibir a promoção da prostituição por meio de anúncios publicitários nesses locais e meios de comunicação. Em 31 de janeiro de 2023, o projeto foi desapensado do PL 3330/2000 e apensado ao PL 541/2003, aguardando parecer do relator na CCJC.

<sup>28</sup> O Projeto de Lei nº 7.326/2014, de autoria do Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ), propõe alterar a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que trata da contratação de serviços de publicidade pelo Poder Público. A proposta visa proibir a veiculação de campanhas publicitárias oficiais em veículos de comunicação que contenham material de cunho erótico ou ofertas de prostituição. O objetivo é evitar a associação de campanhas governamentais com conteúdos considerados inadequados ou que promovam a exploração sexual. Em 31 de janeiro de 2023, o PL 7.326/2014 foi desapensado do PL 3.894/2000 e, em seguida, apensado ao PL 1.330/2003. Atualmente, o projeto aguarda parecer do relator na Comissão de Administração e Serviço Público (CASP).

significativos, como o PL 4797/2005<sup>29</sup>. A publicidade relacionada à prostituição é vista por alguns como uma forma de perpetuar o estigma social e a marginalização das profissionais do sexo, o que torna o debate ainda mais delicado.

As discussões legislativas sobre prostituição e exploração sexual no Brasil têm evoluído lentamente, com muitos projetos de lei arquivados e apenas alguns convertidos em normas efetivas. As áreas mais sensíveis, como a exploração sexual de crianças e adolescentes e o tráfico de pessoas para fins sexuais, permanecem no centro dos debates. Contudo, as dificuldades enfrentadas pelos legisladores, seja pela complexidade moral, ética e social do tema, seja pelas divergências entre os diferentes grupos de interesse, têm atrasado o avanço de medidas mais abrangentes e eficazes.

A Prefeitura de Belo Horizonte, em parceria com a PUC Minas, apresentou um diagnóstico realizado com trabalhadoras sexuais da Rua Guaicurus, o que representa uma tentativa inicial de incluir essas profissionais na formulação de políticas públicas voltadas às suas necessidades. Através dos dados coletados, foi possível identificar as principais urgências enfrentadas por essas mulheres, como a falta de proteção social e o enfrentamento da violência. No entanto, desde a publicação do primeiro diagnóstico, pouco foi concretizado em termos de políticas efetivas, o que evidencia a distância entre a coleta de informações e a implementação de medidas que atendam de fato às demandas urgentes dessas trabalhadoras.

As propostas legislativas relacionadas à prostituição fracassam em oferecer soluções para as trabalhadoras sexuais principalmente porque perpetuam o estigma social e a marginalização dessas mulheres. Embora a prostituição não seja criminalizada no Brasil, a ausência de regulamentação específica impede que as trabalhadoras do sexo operem em condições seguras e com acesso a direitos básicos. Sem o reconhecimento de direitos trabalhistas, elas ficam expostas à violência, exploração e precariedade, sem acesso a benefícios como aposentadoria ou proteção social. Assim, as leis em vigor acabam por reforçar sua exclusão ao invés de oferecer proteção.

Embora a criminalização da exploração sexual e do tráfico de pessoas seja uma medida importante para combater abusos, ela não gera, por si só, a criação de políticas que assegurem os direitos e a segurança das trabalhadoras do sexo que atuam de forma autônoma.

---

<sup>29</sup> O Projeto de Lei nº 4.850/2005, de autoria do Poder Executivo, propõe alterações no Código Penal e na Lei dos Crimes Hediondos para intensificar o combate ao tráfico de pessoas e à exploração sexual. As principais mudanças incluem a tipificação mais rigorosa do tráfico interno e internacional de pessoas para fins de exploração sexual, o aumento de penas para crimes relacionados ao rufianismo (exploração da prostituição alheia) e a inclusão do estupro de vítimas menores ou com deficiência no rol de crimes hediondos. Além disso, o projeto busca agravar as penas para agentes que, na condição de pais, responsáveis, parentes ou empregadores, induzam menores à prostituição ou pratiquem atos libidinosos na presença de crianças ou adolescentes. Atualmente, o projeto aguarda deliberação no Plenário da Câmara dos Deputados.

A ênfase na proteção contra a exploração infantil, embora essencial, não elimina a necessidade de estratégias específicas para as mulheres adultas. Além disso, as políticas existentes muitas vezes se limitam a medidas simbólicas e superficiais, sem enfrentar as raízes da exclusão e da desigualdade estrutural que afetam as profissionais do sexo.

Por fim, há uma desconexão entre as políticas propostas e a realidade das trabalhadoras sexuais, uma vez que raramente elas são consultadas no processo de formulação dessas leis. A ausência de diálogo com essas mulheres faz com que suas demandas por reconhecimento, segurança e autonomia não sejam consideradas. A falta de representatividade e a ausência de políticas públicas inclusivas evidenciam o fracasso em criar medidas eficazes que garantam a inclusão e a proteção dessas profissionais, perpetuando sua condição de vulnerabilidade.

Ainda há muito a ser discutido e trabalhado para que se encontre um equilíbrio entre a proteção dos direitos das profissionais do sexo e o combate às formas de exploração. A necessidade de aprimorar as políticas públicas e garantir maior segurança às pessoas em situação de vulnerabilidade é urgente. O papel do legislativo, neste sentido, é fundamental para que avanços significativos sejam alcançados no combate à exploração sexual e na garantia de direitos a todos os cidadãos.

A falta de políticas públicas específicas para as profissionais do sexo reflete-se diretamente em suas condições de vida e trabalho, evidenciando a exclusão social a que estão submetidas. Um exemplo claro é a situação denunciada por trabalhadoras sexuais em Belo Horizonte, que enfrentam a ausência de estruturas adequadas para atender casos de violência e abuso. Conforme reportagem publicada pela Câmara Municipal de Belo Horizonte (2019), muitas dessas mulheres são obrigadas a lidar sozinhas com situações de risco, como agressões físicas, assédio e exploração, sem acesso a serviços de proteção ou assistência jurídica. Essa negligência não apenas as deixam vulneráveis, mas também reforça o estigma e a marginalização associados à profissão. Enquanto o Estado falha em garantir direitos básicos, como segurança e saúde, as profissionais do sexo continuam à mercê de um sistema que as invisibiliza e as trata como cidadãs de segunda classe. Essa realidade expõe as contradições de uma política de inclusão que, na prática, exclui e perpetua desigualdades.

Antes de seguir, lembro aos leitores a importância da compreensão do termo Gestão Pública. Nesse sentido, a gestão pública compreende-se como o conjunto de práticas e políticas adotadas pelas administrações governamentais para condução e organização à implementação de programas e serviços voltados ao bem-estar da população. Uma ferramenta essencial da gestão pública é o plano de governo, que constituiu-se enquanto um documento

que apresenta diretrizes e compromissos da administração para o mandato de um determinado período. Em nível municipal, como Belo Horizonte, tal gestão abarca a coordenação de múltiplas áreas, como: saúde, educação, segurança, e também a promoção de políticas públicas que possibilitam o enfrentamento das desigualdades que assolam uma parcela significativa da população.

Em Belo Horizonte, a gestão pública é coordenada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SMPOG). A SMPOG é um órgão central, responsável por políticas e execução de ações relacionadas aos recursos humanos, pagamento de pessoal, saúde ocupacional, governo eletrônico e de tecnologia da informação, organização, modernização administrativa e atendimento ao cidadão. São quatro subsecretarias que compõem a SMPOG, sendo a Subsecretaria de Gestão de Pessoas; Subsecretaria de Gestão Previdenciária e da Saúde do Segurado; Subsecretaria de Modernização da Gestão e, por fim, a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento.

A subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGESP) tem como objetivo implementar e coordenar políticas que visem o alinhamento dos servidores municipais às estratégias de governo, buscando alcançar a excelência na prestação dos serviços públicos aos cidadãos. O acompanhamento desses servidores na Administração Pública ocorre desde o ingresso no serviço até a aposentadoria.

A Subsecretaria de Gestão Previdenciária e da Saúde do Segurado (SUPREV) tem a incumbência de coordenar, planejar e executar a política de previdência destinada aos servidores públicos da Administração Municipal. Entre suas funções, estão o pagamento dos benefícios previdenciários, o atendimento aos segurados, o controle das receitas e despesas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), a gestão dos recursos do Fundo Previdenciário com foco na obtenção da melhor rentabilidade e segurança nas aplicações e a adoção de medidas que assegurem o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime (BELO HORIZONTE, 2025).

A Subsecretaria de Modernização da Gestão (SUMOG) é encarregada de planejar, coordenar e implementar ações e projetos de modernização administrativa, organização, simplificação, desburocratização, do atendimento aos empreendedores e cidadãos. A atuação da SUMOG ocorre de maneira articulada com empresas e entidades públicas e privadas, buscando melhorias para a modernização do serviço público. A responsabilidade do sistema de captação de demandas do Portal da PBH, telefone 156, o aplicativo da prefeitura e a Central BH Resolve também são incumbências da Subsecretaria (BELO HORIZONTE, 2025).

A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO) cuida de organizar o que o governo municipal vai fazer e como o dinheiro vai ser usado em cada área, como saúde, educação e segurança. Eles fazem isso criando planos e leis que dizem o que o governo precisa alcançar e como gastar o dinheiro de forma responsável. Além disso, eles monitoram as metas que o prefeito combina com os chefes de diferentes setores, para garantir que os objetivos sejam cumpridos.

Outra parte importante do trabalho da SPO, é fazer relatórios no final dos anos sobre o que foi feito, ajudar a buscar dinheiro para financiar os projetos do governo e organizar como o dinheiro deve ser liberado para diferentes áreas. Também são responsáveis por produzir informações que ajudam os gestores a tomarem boas decisões, sempre pensando no bem de todos na cidade. (BELO HORIZONTE, 2025).

A SPO coordena a criação das principais leis que orientam o orçamento do Município: Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) compreende-se como um plano de médio prazo que define os objetivos e prioridades do governo; Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que estabelece as diretrizes e prioridades para o orçamento anual; Lei Orçamentária Anual (LOA) que detalha o orçamento anual, especificando as receitas e despesas planejadas.

Para um maior detalhamento, o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), constitui-se em um plano que o governo realiza para os próximos quatro anos, este define o que é mais importante para a melhora na cidade. Nele, são contidas metas, objetivos e ações que o governo visa alcançar, além de quanto dinheiro será necessário para cada coisa. O PPAG, auxilia na decisão de quais projetos irão receber mais investimento e atenção.

A partir do PPAG, o governo também cria as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), constituindo-se em um plano anual que identifica as prioridades de investimento para o ano seguinte. É por meio da LDO que se define como os recursos oriundos dos impostos serão aplicados, financiando projetos que aprimoram a cidade. O LDO auxilia na organização do orçamento, determinando a distribuição dos recursos entre áreas como saúde, educação, transporte, entre outras. Além disso, possui autonomia para reestruturar regras sobre os impostos, visando garantir maior arrecadação para o Estado.

Por fim, mas não menos importante as Leis de Orçamento Anual (LOA), elenca as prioridades que foram definidas no Plano Plurianual (PPA) de quatro anos e define metas para aquele ano específico. Na LOA, há o detalhamento de quanto será investido em áreas como saúde, educação e segurança, isso ajuda a garantir que as políticas públicas da cidade sejam bem ordenadas e tenham o dinheiro suficiente para funcionar.

Ainda sobre Belo Horizonte, o plano de governo do então prefeito Alexandre Kalil (2017-2022) foi marcado por uma abordagem voltada ao fortalecimento da infraestrutura da cidade e a promoção de políticas inclusivas, embora houvesse limitações em relação à atenção específica a certos grupos, como as mulheres profissionais do sexo. Durante a sua gestão, houve a implementação de programas voltados às mulheres, mas esses não contemplavam diretamente as trabalhadoras da prostituição, perpetuando a invisibilidade política desse segmento.

Entre as iniciativas mais relevantes voltadas as mulheres estão a criação do Centro de Atenção à Saúde da Mulher e do Centro de Parto Normal no Hospital Municipal Odilon Behrens, que visam ampliar o cuidado com a saúde feminina, bem como o fortalecimento de ações específicas para mulheres no âmbito da Atenção Primária à Saúde (KALIL, 2019).

Além disso, o plano inclui importantes propostas para o enfrentamento da violência contra a mulher, como a criação da Casa da Mulher Brasileira, um espaço que oferecerá atendimento integral para mulheres em situação de violência. Mesmo com a finalização da gestão de Kalil e a continuidade por Fuad, essa casa ainda não foi entregue e suas obras iniciaram em dezembro de 2024 com previsão para finalização em dezembro de 2025. (PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, 2024)

A promoção de políticas de inclusão produtiva para mulheres em situação de vulnerabilidade, como o projeto “Elas Cultivam Lagoinha”, e a parceria com o Centro Especializado de Atendimento à Mulher – Benvinda, para qualificação profissional e intermediação de vagas de emprego, são outros exemplos de ações com o objetivo de melhorar as condições de vida dessas mulheres (KALIL, 2019).

No entanto, apesar dessas iniciativas voltadas para as mulheres, um ponto que merece ser destacado é a ausência de qualquer menção ou proposta específica para as profissionais do sexo. Essas mulheres, muitas vezes também em situação de vulnerabilidade e marginalizadas socialmente, não foram incluídas nas diretrizes voltadas para a promoção de igualdade de gênero e políticas de inclusão. O plano menciona o fortalecimento dos direitos das mulheres, em consonância com os compromissos assumidos junto à ONU Mulheres, de construir uma Cidade 50-50 com base na equidade de gênero. Contudo, as trabalhadoras sexuais, que enfrentam desafios sociais, econômicos e de saúde particulares, não aparecem como público-alvo das políticas propostas (KALIL, 2019).

Com a sucessão de Fuad Noman em 2023, esperava-se uma continuidade e evolução de certas políticas públicas, incluindo aquelas voltadas à inclusão social. Entretanto, ao se observar as abordagens direcionadas às mulheres, nota-se a manutenção de uma lacuna no

atendimento às demandas das profissionais do sexo, que seguem invisibilizadas nas políticas públicas. Essa ausência reflete a perpetuação de uma estrutura que negligencia as especificidades e vulnerabilidades enfrentadas por essas mulheres, deixando-as à margem das iniciativas de apoio e proteção.

O governo Fuad Noman apresenta um conjunto de iniciativas voltadas para a ampliação de vagas em creches e escolas, bem como para a criação de novos espaços dedicados ao atendimento infantil e à mulher. Entre as principais realizações estão a entrega de 12 novas escolas até 2025, a reinauguração da Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Pilar Olhos d'Água, e a expansão de vagas em tempo integral e parcial para crianças na educação infantil e fundamental, totalizando mais de 4.800 novas vagas em tempo parcial e 2.400 em tempo integral. Essa expansão visa atender à crescente demanda por creches (NOMAN, 2024).

Além disso, uma importante iniciativa para a saúde feminina é a implantação do Centro de Atenção à Mulher – CAM Leonina Leonor, e o avanço das obras da Maternidade do Hospital Odilon Behrens, previstas para serem concluídas em 2025. Esses projetos buscam melhorar o atendimento às mulheres em diversas fases da vida, garantindo-lhes maior acesso à saúde e bem-estar (NOMAN, 2024).

No campo da inclusão e empoderamento feminino, o Programa "Mulheres na Obra" merece destaque, garantindo que pelo menos 10% das vagas em obras contratadas pelo município sejam destinadas a mulheres, especialmente aquelas que residem em áreas de risco. Essa ação inédita entre as capitais brasileiras visa promover a capacitação profissional e a inserção das mulheres no mercado de trabalho, ampliando suas oportunidades econômicas (NOMAN, 2024).

Além disso, a administração de Fuad Noman ampliou a inclusão racial e de gênero nos concursos públicos, com a reserva de 20% das vagas para negros até 2036 e a destinação de 10% das vagas da Guarda Municipal para mulheres, conforme estabelecido em legislações recentes (NOMAN, 2024).

Entretanto, apesar dos avanços no campo da inclusão feminina e da promoção de políticas públicas voltadas para mulheres e outros grupos vulneráveis, mais uma vez as profissionais do sexo não são mencionadas em nenhuma dessas iniciativas. Essas trabalhadoras, que enfrentam condições adversas e marginalização social, não foram incluídas nas propostas voltadas à educação, capacitação profissional ou inclusão social, evidenciando a invisibilidade dessa categoria dentro das políticas públicas do município. Mesmo com ações inovadoras como o Programa "Mulheres na Obra" e as cotas para

concursos, as trabalhadoras sexuais continuam à margem das iniciativas de inclusão e empoderamento, o que reforça a necessidade de uma reflexão sobre a falta de políticas específicas para esse grupo social.

Essa exclusão reforça uma falha recorrente nas políticas públicas: a invisibilização das profissionais do sexo no cenário de saúde, segurança e direitos humanos. Enquanto diversas categorias de mulheres vulneráveis são reconhecidas e recebem atenção específica nas políticas públicas municipais, as trabalhadoras sexuais continuam à margem, sem acesso a iniciativas que poderiam melhorar sua qualidade de vida, garantir seus direitos e possibilitar sua inclusão em ações de saúde, segurança e cidadania. Assim, é necessário questionar e refletir sobre a ausência dessas mulheres nas propostas de desenvolvimento social e no debate sobre inclusão e equidade de gênero.

Se retornarmos a gênese e a emergência da profissão, tem-se seu início no Brasil, intimamente vinculado às iniciativas da Igreja Católica, a perspectiva moralista incidia diretamente na atuação junto às prostitutas e o reconhecimento enquanto profissão acabou sendo relegado e as mulheres vistas como incapazes. É fundamental que o Serviço Social, enquanto uma área de conhecimento e de intervenção comprometida com a classe trabalhadora que responde às demandas e necessidades existentes da sociedade, reconheça a importância da luta por regulamentação, não abandonando o panorama da extinção da prostituição.

Nesse sentido, a atuação do Assistente Social é essencial na defesa dos direitos das trabalhadoras sexuais, uma vez que a profissão tem como base os princípios da justiça social e dos direitos humanos. O Serviço Social deve ir além da teoria e adotar práticas que questionem e combatam a exclusão social e a marginalização dessas mulheres. Entre as ações possíveis, está o enfrentamento do estigma que recai sobre as trabalhadoras sexuais, promovendo políticas públicas inclusivas e incentivando a participação ativa dessas profissionais na formulação e avaliação dessas políticas. A presença de assistentes sociais nas discussões sobre direitos trabalhistas, segurança e acesso à saúde é vital para assegurar que as demandas das trabalhadoras sexuais sejam efetivamente atendidas e que seus direitos sejam respeitados.

#### **4.2 Levantamento Legislativo e as Contradições da Inclusão**

Agora que já falamos um pouco sobre política e gestão, o presente levantamento tem como objetivo identificar e analisar as legislações que mencionam as mulheres como

público-alvo e verificar a existência de dispositivos específicos voltados às trabalhadoras sexuais. Para tanto, foi realizada uma pesquisa documental priorizando as legislações presentes entre os anos de 2019 e 2025, englobando normativas internacionais, nacionais, estaduais e municipais, com foco especial em Belo Horizonte/MG.

A coleta de dados foi realizada a partir de fontes oficiais, tais como: Assembleia Legislativa de Minas Gerais<sup>30</sup>, Diário Oficial do Município de Belo Horizonte<sup>31</sup>, Ministério das Mulheres<sup>32</sup>. A pesquisa seguiu a datação da entrada da política em vigor, mesmo priorizando aquelas políticas que foram promulgadas dentro dos anos de 2019 a 2025, também foi colocado leis que ainda fazem parte da Legislação Federativa Brasileira. Ademais, as leis foram categorizadas em internacionais<sup>33</sup>, federais, estaduais e nas municipais, proporcionando uma maior dimensão estrutural política em atividade.

O critério de seleção das normativas baseou-se na abordagem de direitos das mulheres, especialmente nos seguintes temas: Proteção contra a violência; Igualdade de gênero; Direitos trabalhistas e assistenciais. A predileção por tal critério não foi aleatória, ela visa a responder relatos contidos no Diagnóstico Socioterritorial e Assessoramento às Redes de Trabalhadoras Sexuais da Região da Guaicurus, tais como:

"Para a sociedade, não somos nada. Não temos nenhum vínculo empregatício; Uma outra ocupação tem carteira assinada e direitos, e Trabalhadora sexual não tem direitos, nada; Lá fora a pessoa pode crescer mais como pessoa - psicologicamente e emocionalmente. Aqui, fica numa bolha, sem saída; Os outros trabalhos mexem menos com o psicológico; Por falta de opção, vivemos violações psicológicas e emocionais. É um processo de lapidação, que tem muita discriminação; É muito desgastante espiritual e psicologicamente, mas com retorno rápido; Tem diferença com questões financeiras, psicológicas, sociais, amizades e de convivência; Correr risco de saúde; Segurança. Direito de receber. Exposição das doenças transmissíveis; Porque é mais perigoso. Exposição à violência, doenças, preconceito; Mais difícil, corre muito risco" (ASSOCIAÇÃO DAS PROSTITUTAS DE MINAS GERAIS, 2024, p. 44).

Ou ainda:

"Lei que defende as mulheres, uma lei falha. Já passei por uma situação onde nada foi feito." "Defende as mulheres, mas é uma lei muito branda. Fui uma vez e senti

---

<sup>30</sup> **MINAS GERAIS.** Assembleia Legislativa. Leis e proposições. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/leis/legislacao-mineira/?pagina=2&aba=pesquisa&q=mulher&ano=&dataFim=&num=&grupo=&ordem=2&pesquisou=true&dataInicio=&basicas=on&sit=1>. Acesso em: 16 mar. 2025.

<sup>31</sup> **BELO HORIZONTE.** Diário Oficial do Município. Disponível em: <https://dom-web.pbh.gov.br/>. Acesso em: 16 mar. 2025.

<sup>32</sup> **BRASIL.** Ministério das Mulheres. **Relatório de principais ações: 2023.** Disponível em: [https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/fevereiro/Relatorio\\_Principais\\_Acoes\\_2023\\_Ministerio\\_das\\_Mulheres.pdf](https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/fevereiro/Relatorio_Principais_Acoes_2023_Ministerio_das_Mulheres.pdf). Acesso em: 16 mar. 2025.

<sup>33</sup> Referem-se àquelas propostas e formuladas com base em compromissos internacionais, como a iniciativa global "Por um planeta 50-50 em 2030: um passo decisivo pela igualdade de gênero", lançada pela ONU Mulheres em apoio à Agenda 2030, com compromissos concretos assumidos por mais de 90 países (ONU Mulheres, 2024)

que a delegada não foi atenciosa, me senti humilhada.” “Hoje em dia apoia a gente (mulheres trans). No caso de sofrer agressão, a gente pode denunciar.” “Hipócritas, o homem que fala, frequenta e a mulher que fala, queria; Hipocrisia, mal visto. Porém, os homens estão aqui. A mesma pessoa que julga, consome nosso trabalho; Vê de forma hipócrita, acha que as pessoas que mais reclamam, são as que mais usam o serviço, são as que têm famílias maravilhosas, filhos lindos e quando sabem de alguma puta são os primeiros a questionarem” “Julgam e todo dia tem homem diferente aqui dentro; Homens gostam, mulheres julgam; Julgamento sem conhecimento e falta de respeito; Vê como não vale nada, não serve para nada; Como se fosse nada, vem aqui só para “comer uma”, vai pagar e pronto” (ASSOCIAÇÃO DAS PROSTITUTAS DE MINAS GERAIS, 2024, p. 59, 67).

A análise dos resultados a partir do levantamento documental revela aspectos fundamentais sobre a inclusão – ou a ausência – das trabalhadoras sexuais nas legislações vigentes. A pesquisa evidenciou que, há uma invisibilização sistemática das profissionais do sexo enquanto categoria trabalhadora. Essa exclusão fica ainda mais evidente ao analisarmos a ausência de políticas públicas específicas que considerem as particularidades e vulnerabilidades enfrentadas por essas mulheres.

As legislações estaduais e municipais, incluindo aquelas implementadas em Belo Horizonte, falham em abordar questões centrais relacionadas à saúde, segurança e condições de trabalho das trabalhadoras sexuais, confirmando as percepções e experiências relatadas pelas próprias profissionais no Diagnóstico Socioterritorial da Região da Guaicurus. Essa realidade demonstra uma lacuna preocupante nas políticas de inclusão, revelando um abismo entre a proposta de igualdade formal e a efetivação de direitos para todas as mulheres, independentemente de sua ocupação.

Inegavelmente, nota-se uma predominância de legislações voltadas ao combate à violência contra a mulher, evidenciando uma maior preocupação com a segurança e proteção do público feminino. Entre as principais leis encontradas, destacam-se a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), ambas fundamentais na promoção de mecanismos de prevenção e punição da violência de gênero. Tais medidas visam a responder os seguintes dados: no ano de 2024, em Minas Gerais, houve um aumento de 9,9% no número de denúncias registradas, subindo de 11.656 em 2023 para 12.815 no ano seguinte. Dentre essas denúncias, 11.189 foram recebidas por telefone e 1.299 por meio do WhatsApp. Vale destacar que 8.094 denúncias foram feitas pela própria vítima, enquanto 4.714 foram realizadas por terceiros, refletindo o uso crescente dos canais de comunicação para reportar casos de violência e abusos (GOVERNO FEDERAL, 2024).

O levantamento enfrentou desafios relacionados à dispersão das informações, demandando habilidades de consulta nos portais e documentos para consolidar os dados. Essa dificuldade evidencia a urgência da criação de um sistema unificado de acesso às políticas

públicas voltadas às mulheres, pois a difusão de tais informações, proporciona uma maior apropriação das mulheres em relação a seus direitos assegurados por lei, aumentando a proteção, igualdade e proteção de todas dentro do Estado.

Os resultados alcançados com esse levantamento servem como um indicativo do cenário atual das políticas públicas voltadas às mulheres, demonstrando avanços em áreas como segurança e igualdade de gênero, mas também ressaltando ausências significativas, especialmente no que tange ao reconhecimento e à proteção das trabalhadoras sexuais dentro do marco legal vigente.

## 5. CONCLUSÃO

Ao concluirmos este estudo, retomamos a discussão com o intuito de fortalecer a defesa da percepção crítica alcançada. Evidencia-se que a mulher está sujeita a uma dupla forma de exploração na sociedade capitalista: por um lado, subjugada por um sistema patriarcal que institui mecanismos de manutenção sistêmica, os quais perpetuam a antagonia entre os gêneros; por outro, explorada pelo próprio capitalismo, que se apropria de sua força de trabalho nos âmbitos privado e comercial, oferecendo-lhe, em contrapartida, remuneração insuficiente.

Adotando essa perspectiva, podemos traçar um paralelo com a realidade brasileira. Classificado por Rui Mauro Marini (1972) como um país de capitalismo dependente, o Brasil, em seus primórdios, incorporou, no cerne das relações entre homens e mulheres, uma política de controle da reprodução feminina orientada para o embranquecimento da população. Nesse processo, a dominação europeia estabeleceu critérios que delimitavam o que era considerado civilizado, impondo, assim, uma organização sociopolítica que perpetuou, como legado, práticas de marginalização e preconceito.

Belo Horizonte foi concebida como uma cidade planejada com contornos meticulosamente delineados, o que ilustra a discrepância entre os bairros. Na divisão urbana, os bairros altos foram destinados à burguesia, enquanto as áreas mais baixas abrigavam a população operária. Segundo a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas Administrativas e Contábeis de Minas Gerais, na *Classificação dos Bairros de Belo Horizonte*, essa segmentação evidencia as desigualdades socioespaciais na cidade. Ademais, como destacado por Daniela Oliveira Ramos dos Passos em seu artigo *A formação urbana e social da cidade de Belo Horizonte: hierarquização e estratificação do espaço na nova Capital mineira* (2009), a cidade foi projetada com inspiração nas experiências urbanísticas europeias e norte-americanas, refletindo ideais republicanos e modernizadores que reforçaram a estratificação social e a segregação urbana (PASSOS, 2009).

Entre os bairros operários, destaca-se a região da Guaicurus, caracterizada por imensos casarões que, na contemporaneidade, abrigam hotéis destinados à prostituição. No que tange à prostituição feminina, é crucial compreender que esse fenômeno não se configura de forma isolada, mas sim como resultado de condições históricas e estruturais de marginalização e exclusão social. Em contextos de vulnerabilidade, a prática prostitutiva revela os mecanismos de controle exercidos sobre o corpo feminino, perpetuando estigmas e relações de poder assimétricas.

No Brasil, a prostituição ainda é um tema que provoca intensas discussões no Congresso Nacional, refletindo diretamente na forma como se organizam as políticas públicas. A partir do levantamento realizado (ver Apêndice A do presente trabalho), constatou-se que há inúmeras políticas voltadas às mulheres, especialmente aquelas que visam garantir sua segurança; contudo, nenhuma das políticas identificadas aborda de maneira específica e singular o trabalho sexual, evidenciando uma lacuna significativa na proteção e nos direitos das profissionais do sexo.

Durante o processo de levantamento documental, foram identificados diversos desafios, especialmente no que diz respeito à legislação voltada à proteção da mulher. Este trabalho não se esgota nesta etapa, pois há muito mais a ser investigado e, sobretudo, conquistado. A socialização dos resultados deste levantamento visa contribuir para a difusão do conhecimento, estimulando o debate e a formulação de políticas públicas mais abrangentes e eficazes na promoção dos direitos e na garantia de condições dignas de trabalho para as profissionais do sexo.

Para transformar esse cenário, é imprescindível que, além do diagnóstico realizado pela prefeitura, sejam elaboradas propostas efetivas que visem à regulamentação da atividade e à redução da violência associada. Essa abordagem não implica na renúncia da luta contra toda e qualquer forma de exploração, mas, ao contrário, busca assegurar que os sujeitos inseridos nessa realidade possam desfrutar de maior dignidade no trabalho.

Para que fique ainda mais claro, pensemos na Lei Maria da Penha, importante marco na luta contra o feminicídio, a qual registrou em Minas Gerais no ano de 2024, 12.815 ocorrências relativas a algum tipo de violência doméstica (GOV.BR, 2024). Mesmo assim, os discursos entre as profissionais do sexo da região da Guaicurus demonstram o contrário, evidenciando a discrepância entre os números oficiais e a percepção vivida por esse grupo.

“Não funciona, porque minha amiga foi assassinada mesmo com medida protetiva.”  
“Lei que defende as mulheres, uma lei falha. Já passei por uma situação onde nada foi feito.” “Defende as mulheres, mas é uma lei muito branda. Fui uma vez e senti que a delegada não foi atenciosa, me senti humilhada.”

A partir da análise dos desafios enfrentados pelas profissionais do sexo, torna-se imprescindível a elaboração de políticas públicas integradas que reconheçam e regulamentem essa atividade, promovendo a redução da violência e a garantia de direitos fundamentais. Essa regulamentação deve partir do reconhecimento do trabalho sexual como uma atividade legítima, sujeita a normas trabalhistas e de proteção social, o que implicaria a criação de marcos legais específicos e a integração de políticas de saúde, segurança e assistência social. Assim, políticas intersetoriais podem contribuir para a diminuição da marginalização e

estigmatização dessas profissionais, proporcionando-lhes condições de trabalho mais seguras e dignas.

Em termos práticos, é fundamental a implementação de medidas que contemplem a formalização do trabalho sexual, o acesso a benefícios previdenciários e a criação de mecanismos de monitoramento e prevenção de abusos e violência. A capacitação de agentes públicos e profissionais de saúde, aliada à promoção de campanhas de conscientização, pode reduzir a discriminação e melhorar a articulação entre o Estado e os trabalhadores do setor. Além disso, experiências internacionais e regionais bem-sucedidas podem servir de referência para a construção de um modelo regulatório que, ao mesmo tempo em que respeita a autonomia dos profissionais, assegure a proteção integral de seus direitos e contribua para a transformação das relações de poder historicamente desiguais.

Uma abordagem interseccional revela que as experiências de exploração e vulnerabilidade das profissionais do sexo não podem ser compreendidas apenas a partir da dimensão de gênero. Ao entrelaçar raça, classe e gênero, percebe-se que mulheres negras, indígenas e de baixa renda enfrentam desafios agravados por um conjunto de opressões. Essa confluência resulta em um triplo processo de marginalização, onde o racismo estrutural, a desigualdade econômica e as dinâmicas patriarcais se reforçam mutuamente, aprofundando a exclusão e ampliando o risco de violência e precarização das condições de trabalho.

Para além do diagnóstico tradicional, é imperativo que as políticas públicas sejam desenhadas com base nessa perspectiva interseccional. Isso implica não só regulamentar o trabalho sexual e garantir seus direitos, mas também desenvolver medidas que combatam as múltiplas formas de discriminação que permeiam a vida dessas profissionais. Investir em programas de apoio que contemplem ações afirmativas, acesso ampliado à saúde, educação e segurança, bem como a promoção de redes de apoio, pode contribuir para mitigar as desigualdades interligadas, oferecendo um suporte mais efetivo e inclusivo a esses sujeitos.

Para transformar o cenário atual, é fundamental fomentar o diálogo entre o Estado, a sociedade civil e os movimentos sociais, com vistas a construir um consenso em torno da proteção dos direitos dos profissionais do sexo. Essa interlocução deve se dar em diversos espaços – desde as instâncias legislativas até as políticas públicas locais – e ser pautada pela participação ativa dos sujeitos diretamente afetados. Ao incluir suas experiências e demandas no debate, é possível elaborar estratégias que não apenas regulamentem a atividade, mas também enfrentem as múltiplas formas de discriminação e violência que a cercam.

Além disso, a articulação entre poder público e sociedade civil é decisiva para a criação de uma agenda política inclusiva e efetiva. A cooperação entre os diversos setores

permite o desenvolvimento de mecanismos de monitoramento, denúncia e apoio que garantam o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e assistência jurídica. Esse engajamento coletivo, sustentado por movimentos sociais, representa um passo crucial na consolidação de políticas que promovam a dignidade, a segurança e os direitos das profissionais do sexo, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Apesar das contribuições relevantes deste levantamento documental para a compreensão das condições de exploração e vulnerabilidade enfrentadas pelas profissionais do sexo, é importante reconhecer suas limitações. A dependência de fontes secundárias e a ausência de dados empíricos mais abrangentes restringem a profundidade da análise, deixando lacunas de variáveis contextuais e regionais. Essa limitação ressalta a necessidade de uma abordagem metodológica mais diversificada, que combine dados quantitativos e qualitativos para enriquecer a compreensão do fenômeno.

Diante desse cenário, futuras pesquisas devem se concentrar em aprofundar o diagnóstico por meio de estudos de campo, entrevistas e análises de casos que incluam as vozes das próprias profissionais do sexo. Investir em pesquisas interdisciplinares que articulem as dimensões de gênero, raça, classe e outros marcadores sociais pode oferecer uma visão mais holística do problema, subsidiando a proposição de soluções mais efetivas. Além disso, a comparação com experiências internacionais e regionais pode fornecer subsídios para a construção de políticas públicas que visem à regulamentação e à proteção dos direitos desses sujeitos.

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DAS PROSTITUTAS DE MINAS GERAIS; PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE; PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. **Diagnóstico socioterritorial e assessoramento às redes de trabalhadoras sexuais da Guaicurus**. Belo Horizonte: APROSMIG, 2024. Disponível em: <https://aprosmig.org.br/assets/2024-10-21-diagnostico-socioterritorial/relatorio-final-010324-2.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2025.

BELO HORIZONTE. **Profissionais do sexo denunciam falta de estrutura para atender casos**. Câmara Municipal de Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/comunica%C3%A7%C3%A3o/not%C3%ADcias/2019/09/profissionais-do-sexo-denunciam-falta-de-estrutura-para-atender-casos>. Acesso em: 25 out. 2023.

BELO HORIZONTE. **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão**. Portal da Prefeitura de Belo Horizonte. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/planejamento#:~:text=Portal%20da%20Prefeitura%20de%20Belo%20Horizonte&text=A%20Secretaria%20Municipal%20de%20Planejamento,satisfa%C3%A7%C3%A3o%20na%20presta%C3%A7%C3%A3o%20dos%20servi%C3%A7os.&text=A%20SMPOG%20coordena%20os%20programas,Subsecretaria%20de%20Planejamento%20e%20Or%C3%A7amento>. Acesso em: 13 mar. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4850/2005**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=275562>. Acesso em: 10 mar. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4469/2012**. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1031251&filenome=Avulso%20PL%204469/2012](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1031251&filenome=Avulso%20PL%204469/2012). Acesso em: 10 mar. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 6127/2016**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2111562>. Acesso em: 10 mar. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 6580/2009**. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=727314&filename=Tramitacao-PL%206580/2009](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=727314&filename=Tramitacao-PL%206580/2009). Acesso em: 10 mar. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7001/2013**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=604860>. Acesso em: 10 mar. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7326/2014**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=610564>. Acesso em: 10 mar. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 98/2003**. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=523781&filename=Avulso%20PL%2098/2003](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=523781&filename=Avulso%20PL%2098/2003). Acesso em: 10 mar. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=artigos+228%2C+229%2C+230+e+231+do+c%3%B3digo+penal>. Acesso em: 06 mar. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**. 7. ed. Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Emprego, 2019. Disponível em: <http://www.mteco.gov.br/>. Acesso em: 20 mar. 2025

BRASIL. **Projeto de Lei nº 98, de 2003**. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=523781&filename=Avulso%20PL%2098/2003](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=523781&filename=Avulso%20PL%2098/2003). Acesso em: 06 mar. 2025.

BROCOS, Modesto. **Redenção de Cam**. 1895. Óleo sobre tela, 210 × 151 cm. Museu Nacional de Belas Artes, Rio de Janeiro.

CALEGARI, Lizandro Carlos. **Do social ao estético: notas sobre "Hilda Furacão", de Roberto Drummond**. Letras, Santa Maria, v. 19, n. 1, p. 101-115, jan./jun. 2009.

CAVALCANTE, Ana Rochelly Silva Costa; SILVA, Francisca Lúcia de Jesus. **Um debate sobre mulheres, as heranças da colonialidade e as contradições da cidade**. In:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ (Org.). Gênero e questão social. [S.l.]: Tribunal de Justiça do Piauí, 2023. p. 108-133. Disponível em: <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2023/02/Livro-Genero-e-Questao-Social.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2025.

CONSULTOR JURÍDICO. *Prostituição é crime nos EUA, mas operar site de prostituição, não.* Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/prostituicao-e-crime-nos-eua-mas-operar-site-de-prostituicao-nao/3159263>. Acesso em: 20 mar. 2025.

COSTA, Renata Gomes da; PINHEIRO, Paulo Wesceley Maia. **Serviço social e relações sociais de sexo: uma articulação necessária.** Temporalis, Brasília, ano 16, n. 31, p. 357-377, jan./jun. 2016. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/5634759.pdf>. Acesso em: 03 fev. 2025.

DICIONÁRIO Oxford Languages. **Proxenetismo.** Disponível em: <https://www.google.com/search?q=proxenetismo>. Acesso em: 10 mar. 2025.

DIEESE. *Mulheres e Trabalho: Boletim Especial.* 2023. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2023/mulheres2023.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2025.

**EXAME.** Prostitutas dos EUA temem que nova lei as obrigue a voltar para as ruas. *Exame*, 2018. Disponível em: <https://exame.com/mundo/prostitutas-dos-eua-temem-que-nova-lei-as-obrigue-a-voltar-para-as-ruas>. Acesso em: 20 mar. 2025.

FRANCISCO, EL HOMBRE. **Nada conterà a primavera.** [S.l.]: 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=QJFPH3EnprE>. Acesso em: 6 fev. 2025.

G1. **Quatro quarteirões, comércio intenso e espaço onde trabalham mais de 4 mil prostitutas: conheça a Rua Guaicurus.** G1 Minas Gerais, 5 maio 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2024/05/05/quatro-quarteiroes-comercio-intenso-e-espaco-onde-trabalham-mais-de-4-mil-prostitutas-conheca-a-rua-guaicurus.ghtml>.

Acesso em: 24 fev. 2025.

GONDIM, Eunice A. A.; BEZERRA, Joana. **Relações de gênero.** O público e o privado, v. 1, n. 15, p. 157-172, 2020. Disponível em:

<https://revistas.uece.br/index.php/opublicoeoprivado/article/view/2634/2105>. Acesso em: 12 jan. 2025.

GOVERNO FEDERAL. **Em Minas Gerais, Ligue 180 registra aumento de quase 14% nos atendimentos em 2024.** Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias-regionalizadas/ligue-180-balanco-2024/em-minas-gerais-ligue-180-registra-aumento-de-quase-14-nos-atendimentos-em-2024#:~:text=N%20ano%20passado%2C%20em%20Minas, enquanto%204.714%20foram%20por%20terceiros>. Acesso em: 16 mar. 2025.

GUIMARÃES, Nadya Araújo; HIRATA, Helena; SUGITA, Kurumi. **O trabalho sexual: discursos e práticas dos assistentes sociais em debate.** Serviço Social & Sociedade, São Paulo, v. 105, p. 607-627, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sess/a/s4hMzMjXqFY8zkGKP9SLWMQ/?lang=pt>. Acesso em: 7 mar. 2025.

HIRATA, Helena. **Relações sociais de sexo, “raça”/etnia e classe: uma análise feminista-materialista.** Temporalis, v. 14, n. 28, p. 91-113, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/7886/6149>. Acesso em: 27 jan. 2025.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social.** São Paulo: Cortez, 2008.

KALIL, Alexandre. **Plano de Governo de Belo Horizonte. 2020-2024.** Belo Horizonte: Prefeitura de Belo Horizonte, 2019. Disponível em: [https://estaticog1.globo.com/2020/12/26/BELO\\_HORIZONTE\\_-\\_PLANO\\_DE\\_GOVERNO.pdf](https://estaticog1.globo.com/2020/12/26/BELO_HORIZONTE_-_PLANO_DE_GOVERNO.pdf). Acesso em: 12 mar. 2025.

LEITE, Gabriela. **Gabriela Leite.** Revista Trip. 2012. Disponível em: <https://revistatrip.uol> Acesso em: 10 jan. 2025

ONU Mulheres. *Por um planeta 50-50 em 2030: um passo decisivo pela igualdade de gênero.* Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/planeta5050/#:~:text=Em%20apoio%20%C3%A0%20Agenda%202030,por%20mais%20de%2090%20pa%C3%ADses>. Acesso em: 20 mar. 2025.

VOGEL, Ângela. *A prostituição na Suécia e Noruega como um crime do consumidor: uma análise do modelo neoabolicionista*. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. Disponível em: [https://bd.camara.leg.br/bd/items/a883d721-062e-4dff-945e-e66249c5cc37?utm\\_source=chatgpt.com](https://bd.camara.leg.br/bd/items/a883d721-062e-4dff-945e-e66249c5cc37?utm_source=chatgpt.com) Acesso em 20 mar. 2025

WEBER, Jéssica. *Red Light District: tudo sobre o bairro da prostituição em Amsterdam*. Disponível em: <https://guia.melhoresdestinos.com.br/red-light-district.html>. Acesso em: 20 mar. 2025.

## APÊNDICES

### APÊNDICE A

Levantamento quantitativo - Políticas Públicas para Mulheres em Belo Horizonte/Minas Gerais				
TÍTULO	ASSUNTO	ANO	LEGISLAÇÕES	BREVE RESUMO
Decreto nº 52.476, de 12 de setembro de 1963	Convenção sobre os direitos políticos da mulher	1963	<b>Internacionais</b>	Foi posto em execução o princípio da igualdade de direitos dos homens e das mulheres, contido na Carta das Nações Unidas, e firmada pelo Brasil a 21 de maio de 1953. Reconhecendo que toda pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos assuntos públicos de seu país, seja diretamente, seja por intermédio de representantes livremente escolhidos, ter acesso em condições de igualdade às funções públicas de seu país e desejando conceder a homens e mulheres igualdade no gozo e exercício dos direitos políticos, de conformidade com a Carta das Nações Unidas e com as disposições da Declaração Universal dos Direitos do Homem
Lei nº 7.209, de 11 de Julho de 1984	Código Penal	1984	Federais	Dispõem-se art. 37 - As mulheres cumprem pena em estabelecimento próprio, observando-se os deveres e direitos inerentes à sua condição pessoal
Constituição da República Federativa do Brasil	A igualdade de direitos e a proteção à mulher no mercado de trabalho, garantindo-lhe condições especiais, como a licença maternidade e a proteção contra discriminação.	1988	Nacionais	A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 garante a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações, promovendo a não discriminação com base no gênero. Ela assegura a proteção à mulher no mercado de trabalho, com incentivos específicos para garantir condições adequadas e a igualdade de oportunidades, além de prever a licença maternidade de 120 dias e a proteção contra a violência doméstica. A Constituição também inclui mecanismos de proteção aos direitos reprodutivos e à saúde, além de garantir políticas de assistência à família e às crianças, onde a mulher desempenha um papel central.
Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992	Convenção americana sobre direitos humanos (Pacto de São José da Costa Rica)	1992	Internacionais	O Decreto nº 678/1992, que promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, assegura a proteção dos direitos das mulheres ao estabelecer o princípio da igualdade e da não discriminação com base em sexo, garantindo-lhes os mesmos direitos civis, políticos e sociais que os homens. Embora não traga disposições específicas para mulheres, protege-as contra qualquer forma de discriminação e assegura seus direitos fundamentais,

				como à vida, liberdade, integridade pessoal e igualdade perante a lei. Esses princípios são fundamentais para a promoção da igualdade de gênero e proteção contra a violência e discriminação.
LEI nº 11.335, de 20/12/1993	DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA INTEGRAL, PELO ESTADO, À SAÚDE REPRODUTIVA DA MULHER E DO HOMEM.	1993	Estaduais	estabelece a assistência integral à saúde reprodutiva de homens e mulheres em Minas Gerais. As ações incluem planejamento familiar, métodos contraceptivos, atendimento pré-natal e perinatal, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, assistência ao câncer ginecológico e de mama, e apoio à amamentação. Ela também prevê o apoio psicossocial e assistência a pessoas com problemas de fertilidade. O objetivo é garantir direitos reprodutivos e saúde integral, promovendo educação e pesquisas na área.
Lei nº 6.948	Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	1995	Municipais	Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão responsável por propor políticas públicas e fiscalizar ações voltadas à igualdade de gênero e aos direitos das mulheres em Belo Horizonte.
Decreto nº 1.973, de 1 de agosto de 1996	Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher	1996	Internacionais	O Decreto nº 1.973, de 1 de agosto de 1996, promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), que aborda a violência de gênero e reafirma o direito das mulheres a viverem livres de violência, tanto no âmbito público quanto no privado. O decreto estabelece o compromisso do Estado brasileiro em adotar medidas para prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres, promovendo a proteção de seus direitos humanos e a igualdade de gênero.
Lei nº 7.169/1996	institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Quadro Geral de Pessoal do Município	1996	Municipais	A Lei nº 7.169/1996, de Belo Horizonte, institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Quadro Geral de Pessoal do Município, estabelecendo normas para o ingresso, regime funcional, jornada de trabalho, direitos, vantagens, licenças e deveres dos servidores municipais. A legislação também trata de aspectos como concurso público, estabilidade, progressão profissional, gratificações, adicionais e regime disciplinar, além de prever licença para mulheres vítimas de violência doméstica como uma medida de proteção e garantia de direitos
Lei nº 7.597/1998, de Belo Horizonte	Programa Municipal de Assentamento (Proas)	1998	Municipais	A Lei nº 7.597/1998, de Belo Horizonte, institui o Programa Municipal de Assentamento (PROAS), que garante o atendimento habitacional para famílias removidas por obras públicas, vítimas de calamidades ou que vivem em áreas de risco. A lei foi atualizada em 2019 para incluir no programa mulheres em situação de

				violência atendidas por órgãos municipais de enfrentamento à violência contra a mulher. O PROAS oferece auxílio financeiro temporário (Bolsa-Moradia), suporte jurídico, transferência de matrícula escolar e, em casos excepcionais, flexibiliza requisitos para garantir a segurança da mulher e sua família
Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002	Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de violência contra a mulher	2002	Internacionais	O Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), que reforça os mecanismos internacionais de proteção dos direitos das mulheres. Ele permite que indivíduos ou grupos de mulheres apresentem denúncias ao Comitê da CEDAW em casos de violações de direitos, e também possibilita investigações sobre violações sistemáticas dos direitos das mulheres. Com isso, o Brasil reafirma seu compromisso com a eliminação de todas as formas de discriminação e violência de gênero.
Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003	Notificação compulsória de suspeitas de violência contra a mulher	2003	Nacionais	A Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, estabelece a notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher atendidos em serviços de saúde públicos e privados em todo o Brasil. Isso significa que os profissionais e estabelecimentos de saúde são obrigados a notificar as autoridades competentes sobre os casos de violência de que tomarem conhecimento. A medida visa monitorar e combater a violência contra a mulher, criando um sistema de vigilância para gerar dados que subsidiem políticas públicas de proteção e enfrentamento à violência de gênero.
Lei nº 8.570 de 15 de maio de 2003	Dispõe sobre a criação da notificação compulsória da violência contra a mulher nos atendimentos realizados em unidades de saúde públicas e privadas.	2003	Municipais	A Lei nº 8.570/2003, de Belo Horizonte, dispõe sobre a criação da notificação compulsória da violência contra a mulher nos atendimentos realizados em unidades de saúde públicas e privadas. A norma torna obrigatória a comunicação dos casos de violência física, sexual e psicológica às autoridades competentes, para monitoramento e criação de políticas públicas de proteção às mulheres. A lei também prevê a criação da Comissão de Monitoramento de Violência contra a Mulher, responsável por acompanhar e propor ações de enfrentamento à violência de gênero.
Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003	Estatuto do Idoso	2003	Federais	Dispõem do art. 110, onde menciona que o crime de homicídio cometido contra uma mulher grave torna-se de maior potencial ofensivo, aumentando a pena.

Lei nº 10.778	Notificação compulsória de violência contra a mulher	2003	Nacionais	Estabelece a notificação compulsória de casos de violência contra a mulher atendidos em serviços de saúde públicos ou privados.
Lei nº 15.952, de 28 de dezembro de 2005	Política de prevenção da mortalidade materna	2005	Estaduais	A Lei nº 15.952, de 28 de dezembro de 2005, do Estado de Minas Gerais, estabelece diretrizes para a implementação de políticas públicas voltadas para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher. Ela busca promover a assistência integral às mulheres em situação de violência, garantindo acesso a serviços especializados, como delegacias, casas de abrigo e centros de atendimento. A lei também incentiva campanhas educativas e ações intersetoriais para conscientizar a sociedade e reduzir os índices de violência de gênero.
LEI nº 15.952, de 28/12/2005	ESTABELECE A POLÍTICA DE PREVENÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA E DISPÕE SOBRE O CADASTRO MINEIRO DE CONTROLE DA MORTALIDADE MATERNA - CAMMA.	2005	Estaduais	estabelece a política de prevenção da mortalidade materna em Minas Gerais. Suas diretrizes incluem o diagnóstico da mortalidade materna, medidas para sua redução, integração entre instituições e mobilização social. A lei também cria o Cadastro Mineiro de Controle da Mortalidade Materna (Camma), que registra óbitos maternos ocorridos no estado. Hospitais públicos e privados são obrigados a notificar esses óbitos, e sanções são previstas para o descumprimento.
Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006	Lei Maria da Penha	2006	Nacionais	A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. A lei cria medidas de proteção para as vítimas, como o afastamento do agressor do lar, além de prever a prisão preventiva em casos de risco iminente. Ela também estabelece procedimentos especiais para a investigação e julgamento de crimes de violência doméstica e amplia as penalidades para agressores. A lei visa garantir maior proteção e apoio às mulheres em situação de violência, promovendo a responsabilização dos agressores e a prevenção desse tipo de crime.
Lei nº 11.340, de 2006	Código Penal	2006	Federais	São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: com abuso de autoridade ou

				prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica
Lei nº 11.340	Lei Maria da Penha	2006	Nacionais	Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, prevenindo, punindo e erradicando a violência. Tipifica cinco tipos de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.
Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009	Atualiza os crimes contra dignidade sexual no código penal	2009	Nacionais	A Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, reformula os crimes sexuais no Código Penal Brasileiro, tratando especificamente dos crimes de estupro e exploração sexual, com foco na proteção das mulheres e crianças. A lei unifica as condutas de estupro e atentado violento ao pudor em um único crime de estupro, que abrange tanto a conjunção carnal quanto outros atos libidinosos forçados, e agrava as penas quando o crime envolve vulneráveis, como menores de 14 anos, pessoas com deficiência ou incapazes de oferecer resistência. A legislação reforça a proteção da dignidade sexual e endurece as penas para crimes de violência sexual contra as mulheres.
Lei nº 10.127	Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	2011	Municipais	Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), destinado ao financiamento de ações e programas voltados à promoção da equidade de gênero e combate à violência contra a mulher.
Lei nº 12.737	Lei Carolina Dieckmann	2012	Nacionais	Define crimes cibernéticos no Brasil, incluindo a invasão de dispositivos eletrônicos e a obtenção ou divulgação indevida de dados.
Lei nº 12.650	Lei Joana Maranhão	2012	Nacionais	Altera os prazos de prescrição para abusos sexuais cometidos contra crianças e adolescentes, ampliando o tempo disponível para denúncia.
Lei nº 12.845, de 1 de agosto de 2013	Atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual	2013	Nacionais	A Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, garante o atendimento obrigatório e integral às vítimas de violência sexual no âmbito dos serviços de saúde públicos. A lei determina que os hospitais devem oferecer assistência emergencial, psicológica e medidas profiláticas para evitar doenças sexualmente transmissíveis e a gravidez decorrente de estupro, sem a necessidade de prévia autorização judicial. O objetivo é assegurar o cuidado imediato e adequado às vítimas, protegendo sua saúde e dignidade, além de garantir o acesso a serviços de apoio de forma humanizada e eficiente.

Lei nº 12.845	Lei do Minuto Seguinte	2013	Nacionais	Garante atendimento emergencial, integral e gratuito pelo SUS às vítimas de violência sexual, sem exigência de boletim de ocorrência.
Decreto nº 7.958	Atendimento a vítimas de violência sexual	2013	Nacionais	Estabelece diretrizes para o atendimento a vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e do SUS.
Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015	Atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual	2015	Nacionais	A Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, conhecida como Lei do Femicídio, alterou o Código Penal para incluir o feminicídio como uma circunstância qualificadora do crime de homicídio. Essa lei caracteriza o feminicídio como o assassinato de mulheres em razão do gênero, ou seja, quando o crime envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher. A inclusão do feminicídio no rol de crimes hediondos reforça a gravidade da violência de gênero e busca combater a impunidade e a desigualdade estrutural que afetam as mulheres no Brasil.
Lei nº 13.104	Lei do Femicídio	2015	Nacionais	Altera o Código Penal para incluir o feminicídio como uma qualificadora do crime de homicídio e classifica-o como crime hediondo.
Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016	Política de atendimento à mulher vítima de violência	2016	Estaduais	A Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, do Estado de Minas Gerais, institui a Política Estadual de Empoderamento da Mulher. Ela tem como objetivo promover a igualdade de gênero, combater a discriminação e a violência contra as mulheres, além de incentivar a participação feminina nos espaços de poder e decisão. A lei prevê ações de educação, saúde, trabalho e assistência social voltadas para a autonomia e o fortalecimento das mulheres, bem como a criação de mecanismos para garantir seus direitos e ampliar sua representatividade.
A Lei nº 10.935/2016, de Belo Horizonte	garante prioridade de vagas em creches para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica de natureza física e sexual.	2016	Municipais	A Lei nº 10.935/2016, de Belo Horizonte, garante prioridade de vaga em creches municipais para filhos ou filhas de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física ou sexual. Para solicitar a matrícula, é necessário apresentar o boletim de ocorrência e o exame de corpo de delito. A lei também assegura a transferência de creche caso a mãe precise mudar de endereço para garantir sua segurança e a da criança

Lei nº 10.969/2016, de Belo Horizonte	busca valorizar a luta histórica das mulheres negras latino-americanas e do Caribe, instituindo o Dia Municipal da Mulher Negra "Dona Valdete da Silva Cordeiro"	2016	Municipais	A Lei nº 10.969/2016, de Belo Horizonte, institui o Dia Municipal da Mulher Negra "Dona Valdete da Silva Cordeiro", a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho, em alinhamento com o Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha. A data homenageia Dona Valdete da Silva Cordeiro, figura de referência na luta pelos direitos das mulheres negras e pelo enfrentamento ao racismo e à desigualdade social. A criação desse dia tem como objetivo valorizar a história, a resistência e as contribuições sociais, culturais e políticas das mulheres negras na cidade, além de incentivar o debate público sobre a promoção da igualdade racial e de gênero. A lei foi originada pelo Projeto de Lei nº 1.242/2014, de autoria do vereador Gilson Reis, e foi revogada em 2022 pela Lei nº 11.397, que consolidou outras legislações municipais
Lei nº 10.914/2016, de Belo Horizonte	obriga hospitais, maternidades, casas de parto e instituições congêneres a permitir a presença de doula em trabalho de parto, parto e pós-parto, sempre que solicitada pela parturiente.	2016	Municipais	A Lei nº 10.914/2016, de Belo Horizonte, obriga maternidades, casas de parto e hospitais públicos e privados a permitirem a presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente. A doula, escolhida livremente pela gestante, oferece suporte físico e emocional, sem substituir o acompanhante garantido por outras leis. A legislação assegura que a presença da doula não gere custos adicionais para a parturiente e autoriza o uso de instrumentos como bolas de fisioterapia, massageadores e óleos para massagem. O descumprimento da norma prevê advertências, multas ou afastamento de dirigentes em estabelecimentos públicos e privados
Lei nº 10.940/2016, de Belo Horizonte	busca garantir o direito ao leite materno, proibindo quaisquer estabelecimentos de constranger as mães no ato da amamentação	2016	Municipais	A Lei nº 10.940/2016, de Belo Horizonte, garante o direito ao aleitamento materno em qualquer espaço público ou privado da cidade, conforme recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde. A norma assegura que a mãe tem liberdade para amamentar seu filho no local e momento que desejar, sem sofrer constrangimento ou proibição. Estabelecimentos ou espaços públicos que descumprirem a lei estão sujeitos a multa de R\$ 500,00, dobrando em caso de reincidência, com os valores revertidos para a educação infantil
A Lei nº 10.989/2016, de Belo Horizonte	cria um vagão exclusivo para mulheres no metrô municipal	2016	Municipais	A Lei nº 10.989/2016, de Belo Horizonte, determina a reserva de vagões exclusivos para mulheres no sistema de transporte ferroviário urbano da cidade. A empresa responsável deve destinar pelo menos um vagão para uso exclusivo feminino, podendo

				adaptar um vagão já existente ou acrescentar um novo à composição. O descumprimento da lei prevê multa de 1.500 Ufirs/MG, com penalidades diárias em caso de reincidência, visando garantir mais segurança e proteção às mulheres no transporte público
Lei nº 21.963, de 07/01/2016	Dispõe sobre a realização de cirurgia plástica reparadora no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, nas situações que menciona.	2016	Estaduais	obriga unidades do SUS em Minas Gerais a realizar cirurgia plástica reconstrutiva de mama para mulheres submetidas a mastectomia total ou parcial decorrente de câncer, garantindo o cuidado integral e multiprofissional. A cirurgia pode ser feita no mesmo ato cirúrgico da mastectomia, se clinicamente possível, e também prevê a realização de mamoplastia redutora em casos de hipertrofia mamária. A lei foi atualizada em 2023 com novas diretrizes.
Lei nº 22.290, de 15/09/2016	Dispõe sobre o monitoramento da qualidade dos exames de mamografia no Estado.	2016	Estaduais	estabelece diretrizes para o monitoramento da qualidade dos exames de mamografia nas redes pública e privada de Minas Gerais. A lei visa garantir a qualidade técnica dos exames, promover o rastreamento precoce de lesões cancerígenas, padronizar informações, oferecer apoio técnico aos municípios, capacitar profissionais da saúde e divulgar os indicadores de qualidade. Além disso, incentiva a publicidade dos serviços que seguem os requisitos técnicos para controle de qualidade de mamografias no estado.
Lei nº 22.439, de 21/12/2016	Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno nos estabelecimentos de uso coletivo, públicos ou privados.	2016	Estaduais	garante às lactantes o direito de amamentar em qualquer local de estabelecimentos de uso coletivo, sejam públicos ou privados, independentemente da existência de espaços exclusivos para isso. Proibir a amamentação ou constranger a mãe pode resultar em multa de 300 Ufemgs, dobrando para 600 Ufemgs em caso de reincidência. A lei entrou em vigor na data de sua publicação.
Lei nº 23.175, de 21 de dezembro de 2018	Atendimento humanizado à gestante, à parturiente e à mulher em situação de abortamento, para	2018	Estaduais	A Lei nº 23.175, de 21 de dezembro de 2018, do Estado de Minas Gerais, estabelece diretrizes para a promoção da igualdade entre mulheres e homens no estado. Ela determina ações voltadas para combater a discriminação de gênero, promover a equidade no mercado de trabalho, ampliar o acesso das mulheres a direitos fundamentais e incentivar sua participação em espaços de poder e decisão. A lei também prevê a implementação de políticas públicas

	prevenção da violência na assistência obstétrica			intersetoriais que garantam proteção e assistência às mulheres em situação de violência e vulnerabilidade social.
Lei nº 23.175, de 21/12/2018	Dispõe sobre a garantia de atendimento humanizado à gestante, à parturiente e à mulher em situação de abortamento, para prevenção da violência na assistência obstétrica no Estado.	2018	Estaduais	garante atendimento humanizado à gestante, parturiente e à mulher em situação de abortamento em Minas Gerais, visando prevenir a violência obstétrica. Define como violência práticas que desrespeitem os direitos da mulher durante essas fases, incluindo a falta de privacidade, o impedimento de acompanhantes e tratamentos desumanos. A lei também estabelece a obrigação de informação clara durante o pré-natal e assegura o sigilo no atendimento ao abortamento, com sanções previstas para profissionais que violarem tais direitos.
Lei nº 13.718	Lei da Importunação Sexual	2018	Nacionais	Tipifica os crimes de importunação sexual e divulgação de cena de estupro, além de estabelecer aumento de pena para estupro coletivo.
Lei nº 13.772	Lei Rose Leonel	2018	Nacionais	Reconhece a violação da intimidade da mulher como violência doméstica e criminaliza o registro não autorizado de conteúdo íntimo.
Lei nº 13.642	Investigação de crimes misóginos na internet	2018	Nacionais	Atribui à Polícia Federal a investigação de crimes praticados na internet que difundam ódio ou aversão às mulheres.
Lei nº 11.166/2019, de Belo Horizonte	garantir o acesso de mulheres em situação de violência doméstica e familiar ao Programa Municipal de Assentamento (PROAS)	2019	Municipais	A Lei nº 11.166/2019, de Belo Horizonte, altera a Lei nº 7.597/1998 para garantir o acesso de mulheres em situação de violência doméstica e familiar ao Programa Municipal de Assentamento (PROAS). A norma prevê que mulheres atendidas por órgãos públicos responsáveis pelo enfrentamento à violência contra a mulher tenham prioridade no recebimento do benefício, que pode incluir Bolsa-Moradia ou Locação Social. A legislação flexibiliza critérios para que essas mulheres possam acessar o programa, assegurando proteção e moradia temporária até que sua situação seja resolvida judicial ou extrajudicialmente.

Lei nº 23.449, de 24/10/2019	Assegura às mulheres com alto risco de desenvolvimento de câncer de mama e de ovário a realização gratuita de exame genético para pesquisa de mutação em genes relacionados a essas doenças nas unidades públicas ou conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS – e dá outras providências.	2019	Estaduais	assegura às mulheres com alto risco de câncer de mama e ovário a realização gratuita de exame genético para detecção de mutações relacionadas a essas doenças nas unidades públicas ou conveniadas do SUS. Caso a mutação seja identificada, a paciente terá direito a exames de rastreamento por ressonância magnética e à realização de mastectomia profilática com reconstrução mamária. Os critérios para definir o alto risco serão estabelecidos por regulamento. A lei entrou em vigor na data de sua publicação.
Lei nº 13.931	Notificação compulsória de violência contra a mulher	2019	Nacionais	Determina que serviços de saúde informem à autoridade policial, em 24 horas, casos de violência contra a mulher.
Lei nº 13.931	Notificação compulsória de suspeita de violência contra a mulher	2019	Nacionais	Altera a Lei nº 10.778/2003 para tornar obrigatória a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher.
Lei nº 13.902	Apoio às mulheres marisqueiras	2019	Nacionais	Dispõe sobre a política de desenvolvimento e apoio às atividades de mulheres marisqueiras, garantindo condições adequadas de trabalho e valorização da profissão.
Lei nº 13.894	Alteração na Lei Maria da Penha	2019	Nacionais	Altera dispositivos da Lei Maria da Penha para ampliar medidas protetivas e garantir maior proteção às vítimas de violência doméstica.
Lei nº 13.882	Garantia de matrícula para filhos de vítimas	2019	Nacionais	Altera a Lei Maria da Penha para assegurar que dependentes de mulheres vítimas de violência tenham prioridade na matrícula em escolas próximas ao domicílio.

	de violência doméstica			
Lei nº 13.880	Apreensão de arma de fogo de agressores	2019	Nacionais	Altera a Lei Maria da Penha para prever a apreensão de armas de fogo em posse de agressores em casos de violência doméstica.
Lei nº 13.872	Direito à amamentação em concursos públicos	2019	Nacionais	Garante o direito de mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta.
Lei nº 13.871	Responsabilidade do agressor pelo ressarcimento de custos	2019	Nacionais	Altera a Lei Maria da Penha para determinar que o agressor deve ressarcir os custos dos serviços de saúde prestados às vítimas pelo SUS e dispositivos de segurança utilizados por elas.
Lei nº 13.836	Informação sobre deficiência de mulheres vítimas de violência	2019	Nacionais	Acrescenta dispositivo à Lei Maria da Penha para tornar obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar.
Lei nº 13.827	Medidas protetivas de urgência aplicadas pela polícia	2019	Nacionais	Altera a Lei Maria da Penha para autorizar a aplicação imediata de medidas protetivas de urgência pela autoridade policial, além do registro dessas medidas em banco de dados do CNJ.
Lei nº 13.811	Proibição do casamento infantil	2019	Nacionais	Modifica o Código Civil para extinguir qualquer exceção legal que permitia o casamento infantil, proibindo totalmente a prática no Brasil.
Lei nº 13.798	Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência	2019	Nacionais	Acrescenta o art. 8º-A ao Estatuto da Criança e do Adolescente, instituindo a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, celebrada na semana do dia 1º de fevereiro.
Lei nº 23.634, de 17 de abril de 2020	Diretrizes para prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher em Minas Gerais, por meio da atuação da	2020	Estaduais	A Lei nº 23.634, de 17 de abril de 2020, do Estado de Minas Gerais, institui medidas de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar durante períodos de calamidade pública, como pandemias. A lei prevê a ampliação de canais de denúncia, o reforço no atendimento por meio de órgãos de segurança e assistência social, além de garantir a continuidade de medidas protetivas de urgência. Seu objetivo é assegurar que as mulheres em situação de vulnerabilidade tenham acesso a suporte e proteção mesmo em contextos de emergência.

	Equipes de Saúde da Família			
Lei nº 23.645/2020 de Minas Gerais	estabelece medidas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar e a proteção social da mulher	2020	Estaduais	A Lei nº 23.645/2020, de Minas Gerais, estabelece medidas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar e a proteção social da mulher durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. A legislação visa assegurar a continuidade dos serviços de atendimento às vítimas, adaptando-os às restrições impostas pela pandemia, e reforçar as ações de prevenção e combate à violência doméstica no período.
Lei nº 11.215/2020, de Belo Horizonte	O Programa Tempo de Respeitar, que trata sobre a reflexão, a conscientização e a responsabilização dos autores de violência e sobre os grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres na cidade de Belo Horizonte.	2020	Municipais	A Lei nº 11.215/2020, de Belo Horizonte, institui o Programa Municipal de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Sexual contra Mulheres no Transporte Coletivo. A norma prevê ações de conscientização, prevenção e combate ao assédio sexual nos ônibus e estações do transporte público, além de garantir apoio às vítimas. O programa também estabelece a divulgação de informações sobre canais de denúncia e a capacitação de funcionários para atuar em casos de violência, com o objetivo de promover a segurança e o respeito às mulheres nos espaços de mobilidade urbana.
Lei nº 11.261/2020, de Belo Horizonte	Obriga bares, casas noturnas e restaurantes a adotarem medidas para auxiliar mulheres que se sintam em situação de risco dentro desses estabelecimentos.	2020	Municipais	A Lei nº 11.261/2020, de Belo Horizonte, obriga bares, casas noturnas e restaurantes a adotarem medidas para auxiliar mulheres que se sintam em situação de risco dentro desses estabelecimentos. A norma prevê que os locais disponibilizem informações sobre transporte seguro, meios de comunicação e, se solicitado, façam a comunicação direta com a polícia. Os estabelecimentos devem fixar cartazes informativos nos banheiros femininos e capacitar funcionários para atenderem essas situações com discrição e eficiência
Lei nº 23.551, de 13/01/2020	Dispõe sobre banco de dados	2020	Estaduais	Criação, Banco de Dados, Disponibilização, Acesso, Publicidade, Informação, Mulher, Objetivo, Apoio, Políticas Públicas.

	relativos à condição da mulher no Estado			
Lei nº 23.634, de 17/04/2020	Estabelece diretrizes para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado por meio da atuação das Equipes de Saúde da Família.	2020	Estaduais	A Lei nº 23.634, de 17 de abril de 2020, estabelece diretrizes para a prevenção e o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher em Minas Gerais, com a atuação das Equipes de Saúde da Família. As diretrizes incluem a capacitação dos profissionais, o acolhimento humanizado, o encaminhamento das mulheres à rede de atendimento, e a proteção de crianças e adolescentes que convivem com as vítimas. Também promove a coleta de dados e a notificação dos casos de violência conforme os protocolos do Ministério da Saúde.
Lei nº 23.645, de 28/05/2020	Dispõe sobre o enfrentamento da violência doméstica e familiar e a proteção social da mulher durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.	2020	Estaduais	estabelece medidas para o enfrentamento da violência doméstica e a proteção social das mulheres durante o estado de calamidade pública causado pela pandemia de Covid-19. As ações incluem ampliação e criação de vagas em abrigos, cooperação entre Estado e municípios, incentivo a redes protetivas e atendimento psicológico remoto. A lei também prevê a adaptação dos canais de denúncia e a concessão de renda mínima temporária para mulheres em situação de violência sem outros auxílios emergenciais. A norma entrou em vigor na data de sua publicação.
Lei nº 13.894	Medidas protetivas e reabilitação de agressores	2020	Nacionais	Altera o art. 22 da Lei Maria da Penha para estabelecer, como medidas protetivas de urgência, a frequência do agressor a centros de educação e reabilitação e o acompanhamento psicossocial.
Lei nº 13.982	Auxílio emergencial para mulheres provedoras de família monoparental	2020	Nacionais	Garante que mulheres provedoras de família monoparental recebam duas cotas do auxílio emergencial do BPC, no valor de R\$ 600 cada. O auxílio é concedido a trabalhadores autônomos e sem carteira assinada.

Lei nº 13.980	Ultrassonografia mamária no SUS	2020	Nacionais	Altera a Lei nº 11.664/2008 para garantir a realização de ultrassonografia mamária no SUS, ampliando o acesso ao exame para prevenção do câncer de mama.
Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021	Programa nacional de proteção e promoção da saúde menstrual	2021	Nacionais	A Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, estabelece medidas para enfrentar a pobreza menstrual no Brasil, assegurando a distribuição gratuita de absorventes higiênicos e outros cuidados básicos de saúde menstrual para estudantes de baixa renda em escolas públicas, mulheres em situação de vulnerabilidade social e pessoas privadas de liberdade. A lei visa promover a dignidade menstrual, combater a evasão escolar e reduzir os impactos da desigualdade no acesso a produtos essenciais de higiene para mulheres e pessoas que menstruam.
Lei nº 23.780, de 7 de janeiro de 2021	Política estadual de atenção a gestantes e puérperas em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, bem como a seus filhos	2021	Estaduais	A Lei nº 23.780, de 7 de janeiro de 2021, do estado de Minas Gerais, estabelece diretrizes para a implementação de políticas públicas voltadas à equidade de gênero e à proteção dos direitos das mulheres. A legislação tem como foco a promoção da igualdade, o combate à violência de gênero e a garantia de oportunidades iguais em diversas áreas, como saúde, educação, trabalho e participação política. Além disso, busca assegurar a prevenção e o enfrentamento de discriminações, bem como o fortalecimento de medidas para proteger mulheres em situação de vulnerabilidade.
Lei nº 23.904, de 3 de setembro de 2021	Garantia de acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social a absorventes higiênicos	2021	Estaduais	A Lei nº 23.904, de 3 de setembro de 2021, do estado de Minas Gerais, dispõe sobre a garantia de acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social a absorventes higiênicos. A legislação prioriza a distribuição desses itens em escolas públicas, unidades básicas de saúde, unidades de acolhimento e unidades prisionais. Seus objetivos incluem a defesa da saúde integral da mulher, a conscientização sobre os cuidados básicos relativos à menstruação, a prevenção de doenças e a diminuição da evasão escolar. Para alcançar esses objetivos, a lei prevê ações como a promoção da universalização do acesso a absorventes, estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e organizações não governamentais para distribuição gratuita, incentivo à fabricação de absorventes de baixo custo por microempreendedores individuais e pequenas empresas, e o desenvolvimento de medidas educativas e preventivas relacionadas ao ciclo menstrual e à saúde reprodutiva da mulher.

Decreto nº 48.312, de 1 de dezembro de 2021	Banco de Empregos A Vez delas	2021	Estaduais	O Decreto nº 48.312, de 1º de dezembro de 2021, do estado de Minas Gerais, regulamenta a Lei nº 23.780/2021, estabelecendo medidas para a implementação das políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres. Ele detalha ações para a igualdade de gênero, combate à violência contra a mulher, e criação de condições para maior representatividade feminina nos espaços de poder e decisão. O decreto também reforça a necessidade de articulação entre diferentes órgãos públicos e a sociedade civil para fortalecer a rede de proteção e assistência às mulheres, priorizando aquelas em situação de vulnerabilidade.
Lei nº 11.289/2021, de Belo Horizonte	trata da ampliação do conceito de violência contra a mulher, assim como a classificação dos tipos de condutas que a caracterizam.	2021	Municipais	A Lei nº 11.289/2021, de Belo Horizonte, altera a Lei nº 8.570/2003 para ampliar a obrigatoriedade da notificação compulsória da violência contra a mulher por estabelecimentos de saúde públicos e privados. A notificação deve incluir casos suspeitos ou confirmados de violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, mesmo que não haja confirmação imediata. A norma define detalhadamente cada tipo de violência e prevê que o descumprimento da notificação constitui infração à legislação de saúde pública, sujeitando os responsáveis a sanções administrativas e penais
Resolução nº 5.590, de 05/11/2021	Cria a Procuradoria da Mulher e institui a Bancada Feminina no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais–ALMG.	2021	Estaduais	Criação, Competência, Composição, Procuradoria, Mulher, Âmbito, Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG), Fixação, Duração, Mandato. Criação, Bancada, Mulher, Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG), Agrupamento, Deputado Estadual, Independência, Partido Político, Garantia, Líder, Prerrogativa, Uso da Palavra, Previsão, Regimento Interno.
Resolução nº 5.590, de 05/11/2021	Cria a Procuradoria da Mulher e institui a Bancada Feminina no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais–ALMG.	2021	Estaduais	cria a Procuradoria da Mulher e institui a Bancada Feminina na Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG). A Procuradoria, formada por uma Procuradora-Geral e uma Adjunta, visa combater discriminações e violências contra mulheres, fortalecer políticas de equidade de gênero, e ampliar a participação feminina em espaços de poder. A Bancada Feminina reúne todas as deputadas da ALMG, sendo liderada por uma escolhida em cada sessão legislativa. A resolução entrou em vigor em 5 de novembro de 2021.

Decreto nº 48.312, de 01/12/2021	Regulamenta o inciso VII do art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.	2021	Estaduais	regulamenta o banco de empregos "A Vez Delas", criado para apoiar a empregabilidade de mulheres vítimas de violência. Gerido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese), o programa envolve órgãos públicos, entidades e empresas privadas, que podem aderir voluntariamente mediante termo de compromisso. Órgãos públicos cadastram currículos e monitoram casos, enquanto empresas ofertam vagas seguindo princípios de direitos humanos. O tratamento de dados respeita a LGPD, e a adesão tem validade de cinco anos, podendo ser renovada. O decreto entrou em vigor na data de sua publicação.
Lei nº 14.245	Lei Mariana Ferrer	2021	Nacionais	Altera normas do Código Penal e do Código de Processo Penal para coibir atos atentatórios à dignidade da vítima e testemunhas em processos judiciais.
Lei nº 14.132	Lei do Stalking	2021	Nacionais	Criminaliza a perseguição reiterada que ameaça a integridade física ou psicológica da vítima, restringe sua locomoção ou invade sua privacidade.
Lei nº 14.192	Lei da Violência Política contra as Mulheres	2021	Nacionais	Define e combate a violência política contra mulheres, proibindo propagandas eleitorais que estimulem discriminação de gênero.
Lei nº 13.882	Prioridade de matrícula para filhos de vítimas de violência	2021	Nacionais	Garante prioridade na matrícula ou transferência de filhos de mulheres vítimas de violência doméstica para instituições de ensino próximas.
Lei nº 14.188	Programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica	2021	Nacionais	Define o programa como medida de enfrentamento à violência doméstica e cria o crime de violência psicológica contra a mulher.
Lei nº 14.149	Formulário Nacional de Avaliação de Risco	2021	Nacionais	Institui um formulário para avaliar o risco de violência contra mulheres em situação de violência doméstica.
Lei nº 14.310	Registro imediato de medidas protetivas	2022	Nacionais	Determina o registro imediato, pela autoridade judicial, das medidas protetivas concedidas a mulheres vítimas de violência doméstica.
Lei nº 14.611, de 3 de julho de 2023	Igualdade salarial	2023	Nacionais	A Lei nº 14.611, de 3 de julho de 2023, estabelece a promoção da igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens que exerçam a mesma função ou funções equivalentes no Brasil. A lei exige transparência salarial nas empresas, cria

				mecanismos de fiscalização e prevê sanções para empregadores que descumprirem a norma, como multas e medidas corretivas. Seu objetivo é combater a discriminação de gênero no mercado de trabalho e garantir maior equidade nas relações laborais.
Decreto nº 11.795, de 23 de novembro de 2023	Igualdade salarial	2023	Nacionais	O Decreto nº 11.795, de 23 de novembro de 2023, regulamenta a Lei nº 14.611, de 3 de julho de 2023, que estabelece a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens no Brasil. O decreto determina que empresas com 100 ou mais empregados elaborem e publiquem semestralmente um Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios, detalhando cargos e todas as formas de remuneração de maneira anônima, em conformidade com as leis de proteção de dados pessoais. Caso seja identificada desigualdade salarial, as empresas devem implementar um Plano de Ação para Mitigação da Desigualdade Salarial e de Critérios Remuneratórios entre Mulheres e Homens, incluindo medidas, metas e prazos para corrigir as disparidades, além de programas de capacitação sobre equidade de gênero no ambiente de trabalho. A fiscalização e o monitoramento do cumprimento dessas obrigações são de responsabilidade do Ministério do Trabalho e Emprego, que também disponibilizará um canal específico para denúncias relacionadas à discriminação salarial.
Portaria MTE nº 3.714, de 24 de novembro de 2023	Igualdade salarial	2023	Nacionais	A Portaria MTE nº 3.714, de 24 de novembro de 2023, estabelece procedimentos administrativos para a atuação do Ministério do Trabalho e Emprego em relação aos mecanismos de transparência salarial e critérios remuneratórios entre mulheres e homens. Ela regulamenta o Decreto nº 11.795/2023, detalhando a elaboração e publicação do Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios, que deve ser divulgado semestralmente por empresas com 100 ou mais empregados. Além disso, a portaria define a criação de um Plano de Ação para Mitigação da Desigualdade Salarial e de Critérios Remuneratórios entre Mulheres e Homens, caso sejam identificadas disparidades salariais. Também estabelece protocolos de fiscalização contra a discriminação salarial e prevê a disponibilização de canais específicos para denúncias relacionadas a essa discriminação.
Lei nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023	Protocolo não é não	2023	Nacionais	A Lei nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023, institui o protocolo "Não é Não", visando prevenir o constrangimento e a violência contra a mulher em ambientes como casas noturnas, boates e espetáculos musicais realizados em locais fechados que

				comercializam bebidas alcoólicas. A legislação define "constrangimento" como qualquer insistência física ou verbal após a manifestação de discordância da mulher, e "violência" como o uso da força que resulte em lesão, morte ou dano. Além disso, a lei cria o selo "Não é Não - Mulheres Seguras", destinado a estabelecimentos que adotam medidas de proteção às mulheres, promovendo ambientes mais seguros e respeitosos.
Decreto nº 48.583, de 8 de março de 2023	Acesso a absorventes higiênicos	2023	Estaduais	O Decreto nº 48.583, de 8 de março de 2023, do estado de Minas Gerais, estabelece medidas para garantir o acesso de mulheres em situação de vulnerabilidade social a absorventes higiênicos, conforme previsto na Lei nº 23.904, de 3 de setembro de 2021. São consideradas vulneráveis mulheres com até 49 anos que estejam em unidades de acolhimento, sejam estudantes da rede pública estadual, estejam em unidades prisionais ou cumprindo medidas socioeducativas. O decreto atribui responsabilidades a secretarias estaduais, como a de Desenvolvimento Social, Justiça e Segurança Pública, Educação e Saúde, para promover a distribuição dos absorventes e implementar ações educativas sobre saúde menstrual.
Lei Nº 11.560/2023 do Município de Belo Horizonte	cria protocolo para proteger mulheres em espaços de lazer e turismo	2023	Municipais	A Lei Nº 11.560/2023 de Belo Horizonte estabelece um protocolo de proteção para mulheres em espaços públicos e privados de lazer e turismo, como bares, restaurantes e casas noturnas. O objetivo é prevenir e combater a violência contra as mulheres nesses ambientes, promovendo ações de conscientização e capacitação dos funcionários para identificar e intervir em casos de assédio ou violência. A medida visa garantir maior segurança para as mulheres e assegurar que esses espaços sejam inclusivos e seguros.
Lei Nº Nº 11.548/2023 do Município de Belo Horizonte	Garante à mulher vítima de violência doméstica e familiar o direito à preferência para matrícula e transferência de seus filhos ou de crianças e adolescentes sob sua guarda nas escolas da Rede	2023	Municipais	A Lei Nº 11.548/2023 do Município de Belo Horizonte garante às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar o direito à prioridade para matrícula e transferência de seus filhos, ou de crianças e adolescentes sob sua guarda, nas escolas da rede pública municipal de ensino. A medida busca assegurar o acesso à educação de forma contínua e proteger as famílias em situação de vulnerabilidade decorrente de violência.

	Pública de Ensino do Município.			
Lei Nº 11.482/2023 do Município de Belo Horizonte	Institui o Programa de Apoio às Mulheres Vítimas de Violência e dá outras providências.	2023	Municipais	A Lei Nº 11.482/2023 do Município de Belo Horizonte cria o Programa de Apoio às Mulheres Vítimas de Violência, com foco no acolhimento integral e multidisciplinar. O programa oferece suporte psicológico, jurídico e social, buscando não só proteger as mulheres, mas também garantir a sua reintegração na sociedade e promover seus direitos. Ele prevê parcerias entre órgãos públicos e privados para fortalecer a rede de apoio e o enfrentamento à violência. A lei também estimula campanhas de conscientização e educação sobre o tema.
Lei 11.542/2023 do Município de Belo Horizonte	institui medidas para garantir a segurança e acessibilidade em eventos públicos de grande porte	2023	Municipais	A Lei 11.542/2023 do Município de Belo Horizonte institui medidas para garantir a segurança e acessibilidade em eventos públicos de grande porte, focando na criação de protocolos para atendimento prioritário a pessoas com deficiência, idosos, gestantes e lactantes. A legislação também determina a adaptação de infraestrutura para garantir acessibilidade plena, além de fiscalizar o cumprimento de normas de segurança para todos os participantes.
Lei 11.518/2023 do Município de Belo Horizonte	Institui no Município o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho como medida de enfrentamento e de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher.	2023	Municipais	A Lei 11.518/2023 do Município de Belo Horizonte institui o Programa de Cooperação e o Código "Sinal Vermelho" como medidas de enfrentamento e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher. O programa permite que as vítimas sinalizem discretamente pedidos de socorro em estabelecimentos conveniados, utilizando um "X" vermelho desenhado na mão. Os estabelecimentos devem acionar as autoridades para garantir o suporte e proteção necessários às vítimas.
Lei 11.538/2023 do Município de Belo Horizonte	Auxílio Transporte Mulher, visa assegurar recursos para os deslocamentos das mulheres em situação de	2023	Municipais	A Lei 11.538/2023, que altera a Lei 11.458/2023, trata do controle, gestão e transparência dos valores arrecadados para custear o transporte público coletivo de passageiros em Belo Horizonte. Embora a lei seja focada na gestão do transporte público, a sua melhoria em termos de transparência e eficiência pode impactar positivamente as mulheres, contempla o "Auxílio Transporte Mulher", um benefício que visa facilitar o acesso das mulheres ao

	violência econômica ou social, até a rede de serviços de atendimento.			transporte público, especialmente para aquelas em situação de vulnerabilidade social. O auxílio oferece subsídios ou descontos para garantir que as mulheres possam se deslocar de forma segura e acessível, especialmente para atividades relacionadas ao trabalho, educação e atendimento à saúde. Isso contribui para a autonomia e segurança das mulheres em seus deslocamentos diários.
A Lei 11.504/2023, de Belo Horizonte	A utilização da Língua Brasileira de Sinais (Libras), do método Braille e outros meios de comunicação que assegurem a escuta, a orientação e o tratamento de mulheres com deficiência auditiva e/ou visual vítimas de violência doméstica e familiar em Belo Horizonte é obrigatória desde o dia 27 de maio, quando foi publicada a Lei 11.504/2023.	2023	Municipais	A Lei 11.504/2023, de Belo Horizonte, determina que órgãos públicos e empresas prestadoras de serviços essenciais adotem medidas para facilitar o atendimento de mulheres surdas, cegas ou com deficiência auditiva e visual vítimas de violência doméstica. A norma prevê o uso de intérpretes de Libras, material em braile e outros recursos de acessibilidade, garantindo um atendimento mais inclusivo e seguro para essas mulheres.
Lei nº 11.448/2023, de Belo Horizonte	Cria o Dossiê das Mulheres de Belo Horizonte, na forma que menciona, e dá outras providências.	2023	Municipais	A Lei nº 11.448/2023, de Belo Horizonte, cria o Dossiê das Mulheres de Belo Horizonte, um relatório que reúne dados estatísticos sobre a violência contra a mulher na cidade. O documento deve conter informações sobre tipos de violência, perfil das vítimas, locais de ocorrência e medidas protetivas, permitindo a análise da situação e o desenvolvimento de políticas públicas de prevenção e combate à violência de gênero. A publicação será anual, com o objetivo de subsidiar ações para garantir a proteção e os direitos das mulheres.

Lei nº 24.333, de 25/05/2023	Dispõe sobre a Caderneta de Saúde da Mulher	2023	Estaduais	Cria a Caderneta de Saúde da Mulher a ser distribuída às mulheres atendidas nas unidades básicas de saúde.
Lei nº 24.466, de 26/09/2023	Institui a política de enfrentamento à violência política contra a mulher no Estado.	2023	Estaduais	institui a política de enfrentamento à violência política contra a mulher em Minas Gerais. Ela define a violência política como qualquer ação que impeça ou restrinja o exercício de direitos políticos das mulheres, abordando discriminação de gênero e outras formas de violência. A lei visa garantir igualdade no acesso a posições de representação política e implementar medidas para aumentar a participação feminina na política, além de criar canais de denúncia e monitoramento de violência política.
Lei nº 14.538	Substituição de implantes mamários	2023	Nacionais	Garante às pacientes o direito de substituição do implante mamário em casos de complicações ou efeitos adversos, além de acompanhamento psicológico e multidisciplinar.
Lei nº 14.540	Enfrentamento ao assédio sexual	2023	Nacionais	Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais crimes contra a dignidade sexual na administração pública em todas as esferas.
Lei nº 14.541	Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher	2023	Nacionais	Determina a criação e funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.
Lei nº 14.542	Prioridade no atendimento a mulheres vítimas de violência no SINE	2023	Nacionais	Altera a Lei nº 13.667/2018 para garantir atendimento prioritário às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Sistema Nacional de Emprego (Sine).
Lei nº 14.545	Dia Nacional da Mulher Empresária	2023	Nacionais	Institui o Dia Nacional da Mulher Empresária para reconhecimento e incentivo ao empreendedorismo feminino.
Lei nº 14.550	Medidas protetivas na Lei Maria da Penha	2023	Nacionais	Estabelece que a motivação do crime e a condição do agressor ou da vítima não excluem a aplicação das medidas protetivas da Lei Maria da Penha.
Lei nº 14.583	Divulgação de direitos fundamentais	2023	Nacionais	Dispõe sobre a difusão por órgãos públicos dos direitos fundamentais e humanos, especialmente os de mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Lei nº 14.611	Igualdade salarial entre mulheres e homens	2023	Nacionais	Estabelece a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens, incluindo mecanismos de fiscalização e sanções para empresas.
Lei nº 14.786	Protocolo “Não é Não” contra violência em espaços públicos	2023	Nacionais	Cria o protocolo “Não é Não” para combater o constrangimento e a violência contra a mulher em ambientes como casas noturnas e boates, além do selo “Não é Não - Mulheres Seguras”.
Lei nº 11.633 de Belo Horizonte	Incentivo à contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade	2023	Municipais	Institui o Selo BH Emprega + Mulher, destinado a empresas que priorizem a contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade social. A iniciativa busca incentivar a inclusão no mercado de trabalho e reduzir desigualdades.
Lei nº 14.541	Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs)	2023	Nacionais	Garante o funcionamento ininterrupto das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), assegurando atendimento 24 horas para vítimas de violência doméstica e de gênero.
Lei nº 14.614	Licença-maternidade para atletas beneficiadas pelo Bolsa Atleta	2023	Nacionais	Garante que atletas gestantes ou puérperas continuem recebendo o Bolsa Atleta durante a gravidez e até seis meses após o parto, totalizando até 15 parcelas sucessivas.
Lei nº 14.612	Inclusão de assédio e discriminação no Estatuto da Advocacia	2023	Nacionais	Altera o Estatuto da Advocacia para incluir o assédio moral, assédio sexual e discriminação como infrações ético-disciplinares, prevendo suspensão do exercício profissional de um mês a um ano.
Lei nº 14.546	Instituição do Dia Nacional da Mulher Empresária	2023	Nacionais	Institui o Dia Nacional da Mulher Empresária, reconhecendo o papel das mulheres no empreendedorismo e na economia.
Lei nº 14.542	Prioridade para mulheres vítimas de violência doméstica no Sine	2023	Nacionais	Garante prioridade para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar no Sistema Nacional de Emprego (Sine), incluindo a reserva de 10% das vagas ofertadas para intermediação.
Lei nº 14.540	Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual	2023	Nacionais	Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, aplicável à administração pública federal, estadual e municipal. A lei prevê

				campanhas educativas e o dever de denúncia para qualquer pessoa que tenha conhecimento dos crimes.
Lei nº 14.660	Mulheres da agricultura familiar no PNAE	2023	Nacionais	Garante prioridade para grupos de mulheres da agricultura familiar na venda de alimentos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), estabelecendo que pelo menos 50% da venda seja feita no nome da mulher.
Lei nº 14.667	Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino	2023	Nacionais	Institui a Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino, promovendo o incentivo às mulheres empreendedoras e políticas de fomento à participação feminina nos negócios.
Lei nº 14.674	Auxílio-aluguel para vítimas de violência doméstica	2023	Nacionais	Altera a Lei Maria da Penha para prever a possibilidade de auxílio-aluguel concedido pelo juiz em casos de mulheres vítimas de violência em situação de vulnerabilidade social e econômica.
Lei nº 14.688	Crimes hediondos e compatibilização do Código Penal Militar	2023	Nacionais	Altera o Código Penal Militar, Código Penal e Lei dos Crimes Hediondos para classificar como hediondos certos crimes praticados contra mulheres e compatibilizar a legislação penal militar com a Constituição.
Lei nº 14.692	Indicação de destinação de doações aos Fundos da Criança e do Adolescente	2023	Nacionais	Permite que doadores aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente indiquem a destinação dos recursos.
Resolução nº 2.117, de 24 de abril de 2024 de Belo Horizonte	Institui a Procuradoria da Mulher no âmbito da CMBH	2024	Municipais	A Resolução nº 2.117, de 24 de abril de 2024, da Câmara Municipal de Belo Horizonte, institui a Procuradoria da Mulher no âmbito da CMBH. Essa Procuradoria tem como objetivo zelar pela defesa dos direitos das mulheres, promover a participação feminina nas atividades legislativas e fiscalizar a implementação de políticas públicas voltadas para as mulheres. Além disso, busca assegurar a equidade de gênero e combater a violência e a discriminação contra as mulheres no município.
Lei 11.740/2024 do Município de Belo Horizonte	assegura à paciente o direito de ser acompanhada por pessoa de sua escolha em	2024	Municipais	A Lei nº 11.740/2024 do Município de Belo Horizonte assegura às mulheres o direito de serem acompanhadas por uma pessoa de sua escolha durante consultas e exames, incluindo os ginecológicos, em estabelecimentos de saúde públicos e privados da cidade. O objetivo da lei é garantir mais segurança, conforto e dignidade no

	consultas e exames, inclusive ginecológicos, em instituições de saúde no município			atendimento médico, especialmente em procedimentos que possam gerar vulnerabilidade.
Lei 11.693/2024 do Município de Belo Horizonte	sancionada em maio de 2024, estabelecia a obrigatoriedade de hospitais públicos e privados da cidade enviarem relatórios mensais à Secretaria Municipal de Saúde (SMSA) sobre procedimentos de aborto legal realizados.	2024	Municipais	A Lei 11.693/2024 de Belo Horizonte estabelece a obrigatoriedade da apresentação de um relatório mensal à Secretaria Municipal de Saúde (SMSA) sobre a realização de abortos nos hospitais da rede pública e privada da cidade. A medida visa aumentar a transparência dos dados relacionados ao aborto legal, permitindo um controle mais efetivo sobre as práticas e registros
Lei Número: 11.737/2024 do Município de Belo Horizonte	Institui o Programa de Apoio à Vítima de Violência Doméstica.	2024	Municipais	A Lei 11.737/2024 do Município de Belo Horizonte cria o Programa de Apoio à Vítima de Violência Doméstica, destinado a fornecer suporte integral às vítimas por meio de assistência social, psicológica e jurídica. O programa também busca garantir proteção e direitos às pessoas afetadas, promovendo a conscientização sobre o combate à violência doméstica e facilitando o acesso aos serviços públicos de acolhimento. Ele é parte das iniciativas municipais para fortalecer a rede de apoio às vítimas e combater a violência doméstica.
Lei nº 14.899	Planos de metas para enfrentamento da violência contra mulheres	2024	Nacionais	Determina a criação de planos de metas para combater a violência contra as mulheres, garantindo ações concretas de prevenção, proteção e punição aos agressores.
Lei nº 14.834	Dia Nacional da Mulher Sambista	2024	Nacionais	Institui o Dia Nacional da Mulher Sambista, reconhecendo a importância das mulheres no samba e na cultura brasileira.

Lei nº 14.847	Atendimento privativo para vítimas de violência no SUS	2024	Nacionais	Altera a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) para garantir que mulheres vítimas de violência sejam atendidas em ambiente privativo e individualizado nos serviços do SUS.
Lei nº 14.857	Sigilo do nome da vítima nos processos de violência doméstica	2024	Nacionais	Altera a Lei Maria da Penha para determinar o sigilo do nome da ofendida nos processos envolvendo crimes de violência doméstica e familiar.
Lei nº 14.887	Atendimento prioritário a vítimas de violência doméstica e cirurgia reparadora	2024	Nacionais	Altera a Lei Maria da Penha para garantir prioridade na assistência às mulheres vítimas de violência doméstica e a Lei nº 13.239/2015, assegurando atendimento prioritário para cirurgia plástica reparadora.
Lei nº 14.899	Plano de metas para o enfrentamento da violência doméstica	2024	Nacionais	Dispõe sobre a criação de planos de metas para enfrentar a violência doméstica, a Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e o armazenamento de dados no Sinesp para apoiar políticas públicas.
Lei nº 14.942	Projeto Banco Vermelho e ações no Agosto Lilás	2024	Nacionais	Altera a Lei nº 14.448/2022 para incluir o Projeto Banco Vermelho, ações de conscientização pública e premiação de projetos no Agosto Lilás, mês de combate à violência contra a mulher.
Lei nº 14.986	Perspectiva feminina no currículo escolar	2024	Nacionais	Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB - Lei nº 9.394/1996) para incluir abordagens baseadas nas experiências femininas nos currículos do ensino fundamental e médio. Também institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História.
Lei nº 14.994	Criminalização autônoma do feminicídio e agravamento de penas	2024	Nacionais	Altera o Código Penal, Código de Processo Penal, Lei Maria da Penha e outras normas para tornar o feminicídio um crime autônomo, com penas mais severas e novas medidas de prevenção e combate à violência contra a mulher.
Lei nº 15.009	Outubrinho Rosa	2024	Nacionais	Altera a Lei nº 13.733/2018 para instituir o Outubrinho Rosa, campanha voltada à conscientização sobre a saúde da mulher no mês de outubro.

A Lei nº 11.813 de 7 de janeiro de 2025 do Município de Belo Horizonte	Assegura que indivíduos com histórico de agressão não integrem o serviço público municipal.	2025	Municipais	A Lei nº 11.813, sancionada em 7 de janeiro de 2025, estabelece que pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha ou por crimes sexuais previstos no Código Penal estão proibidas de ocupar cargos públicos, efetivos ou comissionados, na administração direta e indireta de Belo Horizonte, até o cumprimento integral de suas penas. Essa medida visa reforçar o combate à violência contra a mulher e assegurar que indivíduos com histórico de agressão não integrem o serviço público municipal.
Lei 11.818/2025 do Município de Belo Horizonte	a legislação prevê mecanismos para denúncias e responsabilização dos autores da violência, visando criar um ambiente mais seguro para a atuação política feminina.	2025	Municipais	A Lei nº 11.818/2025 do Município de Belo Horizonte estabelece medidas para prevenir e combater a violência política contra as mulheres. A norma define como violência política qualquer ação, conduta ou omissão que cause danos ou sofrimento à mulher com o propósito de anular, impedir, depreciar ou dificultar o exercício de seus direitos políticos. A lei abrange desde a participação em partidos e associações até manifestações políticas e atividades de militância, garantindo que candidatas, eleitas e nomeadas possam exercer seus direitos políticos sem medo de retaliações, assédio ou qualquer tipo de agressão. Além disso, a legislação prevê mecanismos para denúncias e responsabilização dos autores desses atos, visando criar um ambiente mais seguro para a atuação política feminina.
Lei nº 14.713	Guarda compartilhada e violência doméstica	2023	Nacionais	Modifica o Código Civil e o Código de Processo Civil para restringir a guarda compartilhada quando houver risco de violência doméstica ou familiar.
Lei nº 14.717	Pensão para órfãos do feminicídio	2023	Nacionais	Institui pensão especial para crianças e adolescentes órfãos em razão do feminicídio, desde que a renda familiar per capita seja igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo.
Lei nº 14.721	Ampliação da assistência à gestante e à mãe	2023	Nacionais	Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para ampliar os serviços de assistência à gestante, mãe e bebê, desde o pré-natal até o puerpério.
Lei nº 14.723	Acesso de mulheres negras, indígenas e quilombolas à educação	2023	Nacionais	Altera a Lei nº 12.711/2012 para ampliar as ações afirmativas no acesso de pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência a universidades e escolas técnicas federais.

Lei nº 14.751	Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e Bombeiros Militares	2023	Nacionais	Estabelece normas para o funcionamento das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, incluindo medidas de proteção a mulheres nesses serviços.
Lei nº 14.326	Tratamento humanitário a presas gestantes e puérperas	2022	Nacionais	Garante que mulheres presas que estejam gestantes ou puérperas tenham tratamento humanitário, incluindo acesso à saúde, alimentação adequada e acompanhamento especializado.
Lei Ordinária nº 11.609 de Belo Horizonte	Combate à violência obstétrica	2023	Municipais	Visa promover a dignidade da gestante, parturiente e puérpera, estabelecendo diretrizes para o enfrentamento da violência obstétrica nos serviços de saúde de Belo Horizonte.
Lei nº 20.627, de 17/01/2013	Acesso às técnicas de reprodução assistida para pacientes oncológicos	2013	Estadual	Garante o acesso a técnicas de coleta e conservação de gametas e embriões, bem como à reprodução humana assistida para cidadãos e cidadãs em idade reprodutiva que receberem indicação de tratamento oncológico que possa implicar risco de esterilidade.
Resolução nº 5.522, de 06/08/2018	Criação da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher	2018	Estadual	Altera os artigos 101 e 102 da Resolução nº 5.176, de 06/11/1997, para instituir a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. A comissão tem como objetivo principal a defesa e promoção dos direitos das mulheres, além da fiscalização de políticas públicas voltadas à igualdade de gênero.
Lei nº 23.643, de 22/05/2020	Comunicação de violência doméstica a órgãos de segurança pública	2020	Estadual	Determina que condomínios residenciais localizados no Estado devem comunicar às autoridades de segurança pública a ocorrência, ou indício de ocorrência, de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.
Lei nº 22.422, de 19/12/2016	Atenção à saúde materna e infantil	2016	Estadual	Estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado, promovendo a melhoria da assistência médica e o desenvolvimento de políticas voltadas à redução da mortalidade materno-infantil.
Lei nº 18.879, de 27/05/2010	Prorrogação da licença-maternidade e na administração pública	2010	Estadual	Dispõe sobre a prorrogação, por sessenta dias, da licença-maternidade para servidoras da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, totalizando 180 dias de afastamento.

Lei nº 23.947, de 24/09/2021	Proibição do uso de algemas em parturientes	2021	Estadual	Proíbe o uso de algemas em presas ou internas parturientes no Estado, garantindo dignidade e respeito aos direitos humanos das mulheres privadas de liberdade.
Lei nº 23.780, de 07/01/2021	Atenção a gestantes e puérperas em vulnerabilidade	2021	Estadual	Institui a política estadual de atenção a gestantes e puérperas em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, bem como a seus filhos, garantindo assistência integral e ações intersetoriais para proteção dessas mulheres e crianças.
Lei nº 23.902, de 03/09/2021	Atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados	2021	Estadual	Dispõe sobre o atendimento prioritário a idosos, gestantes, pessoas com deficiência e outras categorias em serviços de atendimento ao público dos estabelecimentos públicos e privados no Estado.
Lei nº 24.131, de 06/06/2022	Incentivo à iniciação científica na educação básica	2022	Estadual	Estabelece a política de incentivo à iniciação científica para estudantes da educação básica da rede estadual de ensino, promovendo a participação em atividades de pesquisa e desenvolvimento acadêmico.
Lei nº 25.132, de 03/01/2025	Proibição de imagens discriminatórias em banheiros comerciais	2025	Estadual	Veda a exposição de imagens discriminatórias ou degradantes de mulheres nos banheiros de estabelecimentos comerciais do Estado, visando combater a objetificação e promover o respeito à dignidade feminina.
Lei nº 23.992, de 25/11/2021	Transferência escolar para vítimas de violência doméstica	2021	Estadual	Assegura às estudantes da rede pública estadual de ensino o direito à transferência para uma unidade escolar mais próxima da nova residência, caso a mudança de domicílio tenha sido motivada por violência doméstica ou familiar.
Lei nº 25.088, de 23/12/2024	Autonomia sobre métodos contraceptivos	2024	Estadual	Veda a exigência de consentimento do cônjuge, companheiro ou companheira para a autorização, realização ou reembolso de métodos contraceptivos, garantindo a autonomia reprodutiva das mulheres.
Lei Nº 11.570/2023	Promoção de ações socioeducativas contra a violência de gênero	2023	Municipal	Determina a realização de ações educativas e preventivas na rede pública de ensino para combater a violência contra a mulher, promovendo conscientização e prevenção desde a educação básica.

<p>Lei Nº 11.542/2023</p>	<p>Tramitação prioritária de processos administrativos para vítimas de violência</p>	<p>2023</p>	<p>Municipal</p>	<p>Garante prioridade na tramitação de procedimentos administrativos no âmbito da administração pública municipal quando uma pessoa vítima de violência doméstica ou familiar for parte do processo.</p>
<p>Lei Nº 11.609/2023</p>	<p>Combate à violência obstétrica e promoção da dignidade da gestante e puérpera</p>	<p>2023</p>	<p>Municipal</p>	<p>Dispõe sobre medidas para garantir atendimento digno a gestantes, parturientes e puérperas no município, prevenindo e enfrentando a violência obstétrica nos serviços de saúde.</p>